



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA
LATINA (PPGICAL)

REMIÇÃO OU REMISSÃO?

OS IMPACTOS DA OFERTA DO CURSO LIVRE DE TEOLOGIA COMO
ASSISTÊNCIA PENAL AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II (PEF II)

LUCÉLIA BERALDO LOPES

Foz do Iguaçu
2026



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA
AMÉRICA LATINA (PPGICAL)

REMISSÃO OU REMIÇÃO?

Os impactos da oferta do curso livre de teologia como assistência penal aos autores de violência sexual na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II

LUCÉLIA BERALDO LOPES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Integração Latino-Americana.

Orientador: Prof. Dr. João Roberto Barros II
Coorientador: Prof. Dr. Mauro Victória Soares

Foz do Iguaçu
2026

LUCÉLIA BERALDO

REMISSÃO OU REMIÇÃO?

Os impactos da oferta do curso livre de teologia como assistência penal aos autores de violência sexual na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Integração Latino-Americana.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. João Roberto Barros II
UNILA

Coorientador Prof. Dr. Mauro Victória Soares
UFPE

Profª Drª Lissandra Espinosa de Mello Aguirre
Unioeste

Drª Adriéli Volpato Craveiro
MPPR/Unioeste

Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2026.

Catálogo elaborado pelo Setor de Tratamento da Informação
Catálogo de Publicação na Fonte. UNILA - BIBLIOTECA LATINO-AMERICANA - CENTRAL

B482r

Beraldo, Lucélia.

Remição ou remissão? Os impactos da oferta do Curso Livre de Teologia como assistência penal aos autores de violência sexual na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II) / Lucélia Beraldo. - Foz do Iguaçu, 2026.

170 fls.: il.

Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP), Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina (PPGICAL).

Orientador: Prof. Dr. João Roberto Barros II.

Coorientador: Prof. Dr. Mauro Victória Soares.

1. Criminosos - Reabilitação - Foz do Iguaçu. 2. Remição (Direito penal). 3. Crime sexual. 4. Teologia - Estudo e ensino. I. Barros, João

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, essa energia criadora, fonte de todo conhecimento, amor e benevolência. Agradeço pela vida, pelas oportunidades e amor que me envolve.

Agradeço aos meus pais pela vida, pela minha trajetória, amor, força e pelas orações.

Ao meu esposo, Marcos Lopes, o amor da minha vida! Obrigado por estar comigo, por dividir a vida comigo. Te amo muito!

À minha filha Alice, você é a pessoa mais importante da minha vida. Gostaria que você pudesse saber e sentir o imenso amor que tenho por você. Sou muito grata por você existir e tenho muito orgulho de você. Você é incrível! Espero que esse meu período de estudos possa te influenciar.

Ao meu orientador, João Roberto Barros II. Obrigado por confiar na minha proposta de pesquisa e me orientar com respeito, conhecimento e acolhimento. Foi muito bom estudar contigo.

Às minhas amigas que me aguentaram nesse momento de estudo: Ale, Léia, Scheligan, as “meninas da zumba”. Nesses momentos de estudo precisamos de alguém para nos ouvir e perguntar sobre a pesquisa, isso nos faz muito bem.

Aos meus colegas de trabalho da PEF II, só quem trabalha ou trabalhou lá sabe como é.

À UNILA, uma universidade pública, gratuita e de qualidade. Foi um prazer estudar nesta instituição. Ao ICAL por aceitar minha proposta de pesquisa.

Agradeço ao DEPPEN/PR pela autorização da pesquisa e pela oportunidade de estudar a PEF II, uma unidade penitenciária extraordinária e fascinante. Vale a pena estudá-la.

Agradeço aos Autores de Violência Sexual que aceitaram falar e participar da pesquisa.

E, por último, mas não menos importante, agradeço a mim mesma! Pela coragem, força e por acreditar. Nunca imaginei chegar aonde cheguei e tenho muito orgulho de mim.

Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (Saffioti, 2015, p. 71).

RESUMO

Esta dissertação tem como ideia central a proposta de analisar de que maneira a oferta de curso livre de teologia, como assistência penal, proporciona ou não aos autores de violência sexual na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II) durante a execução da pena privativa de liberdade, a compreensão crítica desse indivíduo acerca do crime de violência sexual pelo qual estão condenados. Tal curso é oferecido pelo Colegiado Ministerial ABBA. A Política de Execução Penal é uma política pública estigmatizada e com baixo investimento governamental nos serviços de assistência penal. Com a edição de normativas e legislações direcionando as assistências penais para as parcerias público-privadas, a oferta desses serviços ficou voltada majoritariamente para cursos e estudos com conteúdo teológico e bíblico realizados dentro das celas. Isso se deu por meio de um acordo de cooperação entre o Governo do Paraná e o Colegiado Ministerial ABBA. Historicamente, o cárcere se configura como um instrumento que vai além da privação de liberdade, tornando-se uma peça fundamental no exercício da punição, bem como exercendo um papel que objetiva a transformação do indivíduo em alguém dócil e útil para a sociedade de classes. Para o alcance de tais objetivos, lançam-se as técnicas disciplinares combinadas a um sistema de recompensa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) que demonstram avanços na direção de transformação desejada. Assim, com o desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e com entrevista semiestruturada, será possível identificar se a oferta do curso livre de teologia proporciona ou não a compreensão acerca do crime de violência sexual para o alcance dos objetivos do cárcere por meio das assistências previstas na Lei de Execução Penal.

Palavras-chave: Assistências penais; Remição de pena; Autores de violência sexual; Curso livre de Teologia.

RESUMEN

La idea central de esta tesis es analizar de qué manera la oferta de un curso libre de teología, como forma de asistencia penal, contribuye o no a que los autores de violencia sexual reclusos en la Penitenciaría Estatal de Foz do Iguaçu II (PEF II), durante la ejecución de la pena privativa de libertad, desarrollen una comprensión crítica acerca del delito de violencia sexual por el cual fueron condenados. Dicho curso es ofrecido por el Colegiado Ministerial ABBA. La Política de Ejecución Penal constituye una política pública estigmatizada y caracterizada por una baja inversión gubernamental en los servicios de asistencia penal. Con la promulgación de normativas y legislaciones que orientan las asistencias penales hacia asociaciones público-privadas, la oferta de estos servicios pasó a centrarse mayoritariamente en cursos y estudios con contenido teológico y bíblico realizados dentro de las celdas. Esto se llevó a cabo mediante un acuerdo de cooperación entre el Gobierno del Estado de Paraná y el Colegiado Ministerial ABBA. Históricamente, la prisión se configura como un instrumento que va más allá de la privación de libertad, convirtiéndose en una pieza fundamental en el ejercicio de la punición, así como desempeñando un papel orientado a la transformación del individuo en alguien dócil y útil para la sociedad de clases. Para alcanzar tales objetivos, se emplean técnicas disciplinarias combinadas con un sistema de recompensas dirigido a las Personas Privadas de Libertad (PPL) que demuestran avances hacia la transformación deseada. Así, mediante el desarrollo de una investigación cualitativa, de carácter bibliográfico y con entrevistas semiestructuradas, será posible identificar si la oferta del curso libre de teología contribuye o no a la comprensión del delito de violencia sexual, en función del logro de los objetivos del sistema penitenciario a través de las asistencias previstas en la Ley de Ejecución Penal.

Palabras Clave: Asistencias Penales; Remisión de la pena; Perpetradores de Violencia Sexual; Curso libre de Teología.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Equipe técnica serviço social e psicologia PEF em 2011	75
Figura 2 – Porta da sala do setor de serviço social	79
Figura 3 – Dados de PPLs por crimes contra os costumes no Brasil (2009 a 2013)	86
Figura 4 – Dados de PPLs por crimes contra a dignidade sexual no Brasil (2014 a 2024).....	87
Figura 5 – Dados de PPLs por crimes contra os costumes no Paraná (2009 a 2013)	88
Figura 6 – Dados de PPLs por crimes contra a dignidade sexual no Paraná (2014 a 2024).....	89
Figura 7 – Faixa etária das PPL na PEF II (2025)	90
Figura 8 – Religião das PPL na PEF II (2025)	91
Figura 9 – Estado civil das PPL na PEF II (2025).....	91
Figura 10 – Cor/Raça das PPL na PEF II (2025).....	92
Figura 11 – Escolaridade das PPL na PEF II (2025).....	92
Figura 12 – Tempo de pena das PPL na PEF II (2025)	93
Figura 13 – Grupo criminal das PPL na PEF II (2025)	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Módulos do curso livre de teologia50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
AVS	Autor de Violência Sexual
CD	Conselho Disciplinar
CEEBJA	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
CNPCP	Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias
CPLN	Cadeia Pública Laudemir Neves
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEPEN	Departamento Penitenciário
DEPPEN	Departamento de Polícia Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESPEN	Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário do Paraná
FATEMI	Faculdade de Teologia Ministerial
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LEP	Lei de Execução Penal
MEC	Ministério da Educação
MRP	Monitores de Ressocialização Penitenciária
ONU	Organização das Nações Unidas
PEF	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
PEF II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
PEF III	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu III
PPL	Pessoa Privada de Liberdade
PFF-UP	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
VEP	Vara de Execução Penal
PSS	Processo Seletivo Simplificado
SEED	Secretaria Estadual da Educação do Estado do Paraná
SEJU	Secretaria da Justiça e Cidadania
SESP	Secretaria da Segurança Pública
SIGEP	Sistema de Gestão de Execução Penal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CAPÍTULO 1: AS REMIÇÕES DE PENA.....	17
2.1 HISTÓRIA, CONCEITO E REGULAMENTAÇÃO DAS REMIÇÕES DE PENA E SUA OFERTA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	17
2.2 AS ASSISTÊNCIAS PENAIS: SIGNIFICADO E NORMATIVAS.....	26
2.2.1 O direito à prática religiosa dentro do cárcere	34
2.2.2 A assistência penal educacional e a remição de pena.....	38
2.3 A TEOLOGIA COMO REMIÇÃO DE PENA: FATEMI E A PROPOSTA DO CURSO LIVRE NO ESTADO DO PARANÁ	43
3 CAPÍTULO 2: O SISTEMA PENITENCIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU: A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II (PEF II) COMO LUGAR DESTINADO AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	55
3.1 TIPO PENAL DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO	55
3.2 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU: HISTÓRIA, CRESCIMENTO E DESAFIOS	70
3.2.1 Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II): história e perfil das pessoas privadas de liberdade	81
4 CAPÍTULO 3: O CURSO LIVRE DE TEOLOGIA COMO SERVIÇO PENAL AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA PEF II.....	98
4.1 MÓDULO 1 E MÓDULO 2 DO CURSO LIVRE DE TEOLOGIA DA FATEMI: A OFERTA DO CURSO NA PEF II	98
4.2 ENTREVISTAS E ANÁLISE DOS DADOS	100
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS	125
ANEXOS.....	137

1 INTRODUÇÃO

Essa dissertação inicia-se a partir da vivência e atuação profissional como assistente social no sistema penitenciário no município de Foz do Iguaçu/PR, município localizado na área da tríplice fronteiras entre Brasil, Argentina e Paraguai, considerada uma das regiões mais observadas da América Latina e do mundo.

Neste município de tríplice fronteira também está localizada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a qual tem como missão a integração da região e a construção de conhecimento científico em todos os campos de conhecimento.

A pretensão de estudar o tema das assistências penais aos autores de violência sexual no Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea na América Latina (PPG-ICAL) se justifica pela possibilidade de que, a partir do nível local, esse estudo possa chegar a outros países por meio da UNILA e do Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea na América Latina (PPG-ICAL) e possa ser pesquisado, debatido e problematizado com a intenção de expor o tema à comunidade acadêmica, representantes de instituições de pesquisa, movimentos sociais e governos da América Latina.

A intenção de cursar um programa de pós-graduação *stricto sensu* se traduz na busca pelo conhecimento específico, repensar e transformar o fazer profissional e propor mudanças na política de execução penal.

Durante o período de atuação profissional, observou-se que nem sempre o que está na legislação é o que se concretiza no cotidiano, principalmente quando se refere à Política Pública de Execução Penal na modalidade de privação de liberdade, ou seja, ao cárcere. Esta política apresenta um descrédito perante a sociedade e governos, tanto pelo público que ela atende, os quais são os sujeitos que descumprem as normas sociais estabelecidas no código penal, quanto pela seletividade penal presente em nossa sociedade.

Observa-se que a realidade dentro do sistema penitenciário é a da criminalização da pobreza, das classes perigosas, os sobrantes da força de trabalho (Pereira, 2016). Contudo, a realidade criminal não se resume a apenas crimes tipificados como crimes contra o patrimônio material e econômico, geralmente voltados às condições materiais da produção e reprodução da sociedade capitalista.

Como fundamentação teórica sobre o tema proposto na pesquisa, é importante refletir acerca da história do cárcere utilizando-se do referencial de Foucault (2010). O sistema de penas está diretamente ligado ao sistema político e suas funções na sociedade capitalista com desigualdades socioeconômicas. A compreensão da história das penas e prisões no contexto latino-americano e brasileiro ainda exige revisitar a literatura europeia, investigando a internalização de modelos punitivos coloniais aqui impostos.

Para Vehg Weis (2024), o sistema penal visa proteger os bens jurídicos essenciais escolhidos em um dado momento histórico. A criminalidade, sob a ótica da criminologia crítica (Baratta, 2019), não é uma qualidade inerente, mas um status atribuído por um processo seletivo que define os bens protegidos e os indivíduos estigmatizados que infringem as normas. A criminalidade é um bem negativo distribuído desigualmente, refletindo a hierarquia de interesses socioeconômicos e a seletividade penal.

A criminalização impõe sanções proporcionais aos bens protegidos, conforme a avaliação social e histórica. No Brasil, a pena privativa de liberdade se consolidou como principal instrumento de proteção e um mecanismo de controle social.

Foucault (2010) situa a emergência da prisão nas sociedades modernas, contrastando-a com métodos anteriores como o suplício. As transformações socioeconômicas do século XVIII, impulsionadas pelo Estado e pelos direitos modernos, levaram à transição de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude. Essa mudança nas práticas ilegais está ligada ao desenvolvimento do modo de produção, com a valorização da propriedade privada e o aprimoramento da vigilância.

A substituição do suplício pela privação da liberdade como principal penalização foi gradual. No contexto do capitalismo, a liberdade passou a ser percebida como um direito fundamental e um ativo para a reprodução da força de trabalho. A pena deslocou-se do sofrimento físico para a suspensão de direitos, com o objetivo de reformar e integrar o indivíduo às normas sociais e econômicas.

A pena privativa de liberdade permitiu a quantificação temporal da punição, tornando a prisão um instrumento jurídico-econômico para o pagamento da dívida social e um mecanismo técnico-disciplinar para a transformação do indivíduo.

A partir do século XIX, a prisão se estabeleceu como a forma legalizada de punição, com o Estado detendo o monopólio do direito de punir. Foucault (2010) descreve a prisão como um aparelho disciplinar que atua nas dimensões social, laboral, corporal, moral e psíquica. Zaffaroni (1995) aponta que a função declarada é o tratamento para a reforma e readaptação das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs).

A penalização transcende a retribuição, buscando transformar o indivíduo em um agente adaptado às leis por meio das disciplinas que impõem uma relação de docilidade e utilidade ao indivíduo. Assim, o cárcere torna-se fundamental no exercício da punição, reproduzindo mecanismos presentes no corpo social. Essa dupla fundamentação (jurídico-econômica e técnico-disciplinar) solidificou a prisão como a pena mais civilizada.

Apesar da aceitação social, a prisão enfrenta críticas sobre suas tecnologias corretivas e problemas inerentes. Foucault (2010) a caracteriza como uma instituição completa e austera, regida por quatro princípios fundamentais: isolamento, trabalho, operação corretora e modulação da pena.

O princípio do isolamento visa separar o indivíduo da sociedade para promover o remorso e a reflexão. O princípio do trabalho, articulado ao isolamento, é um instrumento de transformação, buscando indivíduos úteis e dóceis. O princípio da operação corretora gere o cotidiano prisional por meio de etapas de privação, trabalho e contato com o exterior. O princípio da modulação da pena ajusta a transformação útil ao longo da condenação, permitindo a redução da pena mediante a transformação do indivíduo.

Esses princípios visam o pagamento da dívida social e a transformação do indivíduo em um cidadão adaptado. Nesse processo, o poder de modular a pena desloca-se do judiciário para o sistema penitenciário, que gere a execução da pena por meio de seus disciplinadores.

A possibilidade de antecipação da liberdade emerge dos mecanismos coercitivos da prisão, atrelada às atividades das PPLs. Foucault (2010) argumenta que a ressignificação moral do crime reside na possibilidade de recompensa e abreviação da pena, ou seja, na remição. O sistema penitenciário opera com um sistema progressivo da pena, recompensando as PPLs que demonstram avanços na transformação
desejada.

O sistema de recompensa durante a execução da pena visa à efetividade do cárcere e seus objetivos sobre as PPLs, não se limitando ao respeito às normas. A possibilidade de recompensas é vista como um estímulo com a abreviação da pena e para propiciar as assistências penais para a transformação do indivíduo.

A remição transcende a mera subtração de dias à pena, sendo um meio de abreviar ou extinguir parte dela, oferecendo um estímulo à correção e progressão (Mirabete apud Marcão, 2015). Maria da Graça Moraes Dias a define como um instituto que reeduca, prepara para a reinserção, disciplina a vontade, favorece a família e abrevia a condenação condicionada ao esforço da PPL.

Para concretizar a transformação, a prisão utiliza medidas de controle e assistências penais (Cardoso, 2009). A função da prisão contemporânea abarca a transformação do criminoso em um indivíduo capaz de viver conforme as normas sociais. Esse objetivo está explícito na Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210/1984, que visa à integração social do condenado (Brasil, 1984).

O Estado implementa as assistências penais no interior dos estabelecimentos prisionais visando a orientação e o retorno da PPL à comunidade livre como um indivíduo capaz de seguir as leis (Brasil, 1983). O Estado reconhece a necessidade de oferecer meios para a transformação, apesar da contradição inerente à pena privativa de liberdade como forma de punição (Julião, 2006).

No Estado do Paraná, uma das assistências penais que atualmente mais recebe investimentos do Governo do Estado é a de assistência educacional e religiosa.

A assistência religiosa no sistema carcerário brasileiro é apresentada como uma ferramenta de transformação do indivíduo, fundamentada em uma complexa estrutura normativa que une tratados internacionais e leis nacionais. Internacionalmente, esse direito é amparado pelas Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas), especificamente nas regras 65 e 66, que garantem à pessoa privada de liberdade o acesso a representantes de sua confissão religiosa, a participação em celebrações regulares e a posse de livros de prática e ensino religioso.

No âmbito nacional, além da previsão expressa na Lei de Execução Penal (LEP), a assistência religiosa é resguardada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.982/2000, que assegura o acesso de religiosos aos estabelecimentos

prisoinais para o atendimento aos internados.

A assist ncia penal educacional atualmente atua como um mecanismo de remi  o de pena no Brasil, pois originalmente, a Lei de Execu  o Penal (LEP) de 1984 previa apenas o trabalho como forma de abreviar o tempo de condena  o. A mudan a nesse cen rio come ou a ser articulada em 1993, mas enfrentou anos de discuss es no Congresso Nacional. Curiosamente, a inclus o do estudo n o surgiu inicialmente de uma defesa da educa  o como um Direito Humano, mas sim como uma estrat gia legislativa para gerir o caos e a superlota  o do sistema carcer rio, frequentemente impulsionada por crises e rebeli es, como o massacre do Carandiru e a "rebeli o do dia das m es" no Estado de S o Paulo.

Um ponto central nessa transi  o foi a atua  o de pessoas que atuavam na assist ncia religiosa, especialmente por meio da Pastoral Carcer ria da Igreja Cat lica, que exerceu press o pol tica e apresentou esbo os de projetos de lei para viabilizar a remi  o de pena pelo estudo, tanto o ensino formal, como o ensino profissionalizante. Essa articula  o demonstra como a religi o se expandiu para outras  reas da assist ncia penal, ocupando espa os de luta pela dignidade humana e suprimdo o distanciamento da sociedade em rela  o   realidade prisoinal. Formalmente, a consolida  o desse direito ocorreu com a Resolu  o n  02/2010 do Conselho Nacional de Educa  o e, posteriormente, com a Lei n  12.433/2011, que alterou o artigo 126 da LEP para equiparar o estudo ao trabalho no c lculo da remi  o.

No contexto do Estado do Paran , a assist ncia religiosa se espalha para o campo educacional ao oferecer cursos como o de teologia ministerial. Essa iniciativa permite que a religi o atue para  l m do conforto espiritual, proporcionando condi  es para que o preso acesse a remi  o da pena por meio de cursos livres e profissionalizantes oferecidos por entidades religiosas devidamente normatizadas. Essa pr tica refor a o papel das igrejas como institui  es que, ao contr rio de parte da sociedade, mant m proximidade com a popula  o carcer ria e colaboram na gest o do sistema penitenci rio.

Com isso, abriu-se a possibilidade de haver a oferta de cursos profissionalizantes oferecidos por entidades religiosas, como   o caso do curso livre de teologia ofertado pela FATEMI, convergindo as assist ncias educacional e religiosa no sistema penitenci rio.

A oferta de cursos profissionalizantes tem como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, e as instituições podem oferecer cursos profissionalizantes especiais e de qualificação profissional, independentemente do nível de escolaridade prévia da PPL. Desse modo, no Estado do Paraná, a parceria da FATEMI ocorreu por meio de um acordo de cooperação entre a Secretaria de Segurança Pública (SESP/DEPPEN) e o Colegiado Ministerial ABBA, uma igreja neopentecostal que gerencia a Faculdade de Teologia Ministerial (FATEMI).

Segundo o acordo de cooperação, o objetivo da oferta do curso é a (re)integração social das PPLs por meio de um curso que utiliza a Bíblia Sagrada como base para o conhecimento humano, de liderança e de ética. A estrutura do curso consiste em 16 (dezesesseis) módulos independentes, totalizando uma carga horária de 1.360 horas. O acordo também prevê a oferta anual de 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas, divididas entre a modalidade de ensino a distância – EAD com laboratórios de informática e o uso de apostilas impressas.

Toda essa dinâmica de execução da pena acontece a todos os condenados com a pena privativa de liberdade, independentemente do tipo penal. Contudo, comumente a imagem desse universo perpassa pelas PPLs condenadas por crimes contra o patrimônio, contra os bens materiais e crimes contra a vida. O crime contra a dignidade e liberdade sexual não depende da condição de classe e da questão social. É um crime presente na sociedade e com poucas perspectivas de superação.

A violência sexual explicita-se na hierarquia de gênero, no domínio do masculino sobre o feminino, e não há ruptura dessas violações do passado e do presente, já que as estruturas patriarcais da dominação não sofreram alterações (Carvalho, 2016).

No Brasil, até a década de 1990, os crimes sexuais eram classificados como crimes contra a honra, ou seja, vinculados ao âmbito doméstico e tratados como extraordinários e singulares, relegados à esfera privada. Eram caracterizados como crimes contra os costumes e isso servia para proteger tão somente a moral da sociedade. Dispositivos legais eram direcionados para a proteção da “mulher honesta”. Para as que não se encaixavam nesta qualificação, esses dispositivos sofrem alterações de entendimentos e penalidades, diminuindo-as (Carvalho, 2016).

A partir da luta feminista e da luta pelos direitos das crianças e adolescentes, em 2009 a legislação quanto aos crimes sexuais sofreu alterações, recebendo a

qualificação de “crimes contra a dignidade sexual”. Anterior a 2009, o bem jurídico a ser protegido era a herança financeira e a descendência biológica, pois o estupro era caracterizado apenas pelo ato do coito. Outras formas de violência sexual não eram consideradas como criminosas.

A partir da promulgação da alteração da Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009, o número de pessoas presas por crimes contra a dignidade e liberdade sexual teve um aumento significativo, bem como a necessidade do profissional de serviço social se posicionar frente a essa problemática por meio de atendimentos e elaboração do exame criminológico. Reflete-se sobre o enorme desafio profissional de atuar numa demanda que abarca um tema tão delicado e conflituoso para a sociedade, em especial para o gênero feminino.

Diante das considerações desenvolvidas, surgiu o interesse em realizar uma pesquisa para conhecer quais os impactos proporcionados pela participação dos Autores de Violência Sexual (AVS) no curso livre de teologia como assistência penal Penitenciária de Foz do Iguaçu II (PEF II) quanto à orientação necessária e à ressignificação na compreensão do crime e, com isso, contribuir na construção de conhecimento acerca das assistências penais para esse tipo penal.

Partimos da hipótese de que a oferta do curso livre de teologia configura-se como uma estratégia para a remição de pena aos AVS, desconhecendo os demais impactos dessa assistência penal na orientação e ressignificação acerca do crime contra a dignidade sexual.

Buscamos analisar quais os impactos que a participação no curso livre de teologia tem na ressignificação do crime de violência contra a dignidade e liberdade sexual a partir de entrevistas semiestruturadas com as PPLs que realizaram os dois primeiros módulos do curso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II) entre os anos de 2023 e 2025.

Também tratamos de compreender a construção histórica acerca do cárcere e da remição de pena, bem como do tipo penal dos crimes contra a dignidade e liberdade sexual. Conhecer os processos de oferta de curso livre de teologia para as assistências penais às PPLs condenadas por crimes contra a dignidade e liberdade sexual. E, por fim, analisar as entrevistas das PPLs quanto aos impactos na compreensão do crime contra a dignidade e liberdade sexual.

Como metodologia, o trabalho propõe uma abordagem de análise

documental qualitativa¹ do mérito das assistências penais e das legislações acerca do tema e entrevista semiestruturada com os AVS que participaram dos módulos I e II do curso livre de teologia e que estejam implantados em canteiro de trabalho na PEF II, tendo em vista o melhor acesso a esses sujeitos.

A pesquisa será referendada no método dialético, pois este, segundo Gil (1999, p. 32):

(...) fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.

As técnicas de pesquisa aplicadas para a elaboração desta dissertação serão as de pesquisa bibliográfica, pesquisa em legislações e normas, e entrevistas semiestruturadas com as PPLs para assim analisar o objeto de estudo.

Para a realização desta dissertação, a pesquisa foi submetida à apreciação do DEPPEN/PR por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário do Paraná – ESPEN/PR (protocolo nº 23.004.555-0) (anexo I) e do Comitê de Ética em Pesquisa na Plataforma Brasil tendo parecer favorável (parecer nº 7.818.732) (anexo II), bem como as PPLs entrevistadas (anexo III) foram informadas quanto a pesquisa e consentiram a participação por meio da assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

¹ “A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito” (Chizzotti, 2001, p. 79).

2 CAPÍTULO 1: AS REMIÇÕES DE PENA

Inicialmente, este capítulo apresentará brevemente a história da pena e suas mudanças no decorrer do tempo e do seu objetivo na sociedade de classes. Falará também sobre os mecanismos utilizados para o alcance dos objetivos da pena de privação de liberdade por intermédio das disciplinas no interior do cárcere, bem como seus princípios e a possibilidade de o indivíduo receber a abreviação dessa pena como uma recompensa concedida àqueles que estão na direção da melhoria, ou seja, a oportunidade de ter a remissão de pena.

Faremos a explanação das assistências penais, seus conceitos e objetivos, perpassando pela sua construção legal a nível internacional e nacional. Desenvolveremos duas dessas assistências penais: a assistência religiosa e a assistência educacional, já que atualmente compreendem grande alcance, importância e na execução da pena do indivíduo, operando também no gerenciamento do caos enfrentado pelo sistema penitenciário.

As assistências penais religiosas e educacionais estruturam essa pesquisa na proposta de analisar a oferta do curso livre de teologia, sendo um curso com conteúdo bíblico ofertado como assistência educacional na perspectiva de curso de qualificação profissional. Ou seja, o curso livre de teologia permite aproximar essas duas assistências penais para o indivíduo, mas não se fundem em uma única assistência.

Faremos também a análise da proposta desse curso livre de teologia oferecido pelo Colegiado Ministerial ABBA, seus objetivos e plano de trabalho e a tentativa sem sucesso de conhecer sua história de atender pessoas privadas de liberdade nas unidades penitenciárias do Estado do Paraná.

Dessa forma, passaremos à apresentação dos itens e seu desenvolvimento.

2.1 HISTÓRIA, CONCEITO E REGULAMENTAÇÃO DAS REMIÇÕES DE PENA E SUA OFERTA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Este item inicia com a reflexão sobre a prisão e seu sistema político, suas funções e objetivos numa sociedade capitalista de base desigual. O passado colonial vivido na América Latina e no Brasil também se impõe na necessidade da

busca de autores e literatura europeias para construir o conhecimento sobre a história das penas e das prisões, verificando quanto à importação das formas de punições e suas regulamentações das sociedades colonizadoras.

Segundo Vehg Weis (2024), o sistema de penas tem como principal objetivo a proteção dos bens jurídicos essenciais de uma determinada sociedade e num determinado momento histórico. Para a autora, algumas condutas praticadas pelos indivíduos são indicadas como graves, pois ferem os direitos fundamentais das pessoas e dessa sociedade que se organizou juridicamente.

O processo de criminalização utiliza acordos internacionais² e nacionais para reconhecer valores pré-existentes e seus princípios sociais e culturais. Para Baratta, a criminalização é entendida como:

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a norma penalmente sancionadas. A criminalidade é (...) um 'bem negativo', distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (Baratta, 2019, p. 161).

Assim, a criminalização³ tipifica comportamentos e aplica sanções proporcionalmente aos bens e ao valor protegido, segundo a avaliação métrica social do contexto histórico (Vehg Weis, 2024).

No caso brasileiro, dentro de uma estrutura jurídica, atualmente o Estado adota, na maioria dos casos, a pena privativa de liberdade como recurso que torna possível a proteção dos bens jurídicos, alegando a possibilidade de criar uma convivência em sociedade. Ou seja, a pena privativa de liberdade revela-se como um controle social sobre os indivíduos em detrimento dos bens jurídicos eleitos, sendo eles bens materiais ou imateriais (Paveglio, 2023).

² Dentre as legislações internacionais que suleiam as normas sociais estão: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica (1969).

³ Baratta (2019) pontua que há três níveis de criminalização: a criminalização primária, espaço de elaboração das leis e suas penalidades pelo poder legislativo tendo como base os comportamentos negativos que afetam os bens fundamentais; a criminalização secundária, espaço onde se aplica o programa punitivo por meio das instituições policiais e judiciárias, e a criminalização terciária é o mecanismo de execução da pena ou das medidas de segurança por meio das instituições penais.

Para Foucault (2010), a prisão como recurso de punição emerge das sociedades modernas. Anteriormente, foram utilizadas outras formas de controlar os indivíduos e preservar a sociedade. Inicialmente, a pena aplicada era a do suplício⁴, a pena física pela dor e, em alguns casos, a pena era a condenação à morte. Porém, majoritariamente as penas eram as do banimento ou multa.

Mudanças sociais e econômicas ocorridas no século XVIII influenciaram a maneira de se castigar⁵. Procedimentos de investigação, a culpa e a pena se deram em grande parte por processos sociais complexos, mas o processo principal foi a gênese e a consolidação do Estado e dos direitos modernos⁶. O afrouxamento das penalidades no século XVIII se deu pela considerável queda dos crimes de sangue e o aumento dos crimes contra a propriedade privada e a vigarice.

Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas (Foucault, 2010, p. 75).

O processo de mudança do suplício como forma de penalizar o indivíduo que não cumpriu os acordos sociais regulamentados na legislação, que causou danos de alguma forma aos bens jurídicos, foi vagaroso e, em alguns locais, manteve-se de outras maneiras, como a guilhotina na França do século XVIII e XIX. O espetáculo punitivo é retirado de cena e um novo procedimento foi posto em prática: o procedimento administrativo e burocrático do Estado (Foucault, 2010).

O autor destaca que o sofrimento físico neste momento histórico de fortalecimento do capitalismo não é o bem mais precioso a ser afetado, mas sim a alma do indivíduo por meio da privação de sua liberdade⁷, entendida agora como um direito e um bem a ser utilizado para a reprodução da força de trabalho.

⁴ Foucault explica que o suplício, em seu verbete enciclopédico, é: “Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz [dizia Jaucourt]; e acrescentava: ‘é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade’” (2010, p. 35).

⁵ Para Foucault (2010), esse momento histórico está ligado à Revolução Francesa e ao desenvolvimento do capitalismo como modo de produção.

⁶ Não é objetivo desta dissertação discorrer sobre a história das penas e das prisões, havendo inúmeros trabalhos acadêmicos e literatura farta quanto ao assunto.

⁷ Para Montero (2011), no sistema de produção capitalista a liberdade não é aquela de ser alguém que pode ter os meios de produção, ou que pode ser servo/escravo, é paradoxalmente a liberdade de oferecer sua mão de obra ao mercado de trabalho.

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sanções insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos (Foucault, 2010, p. 16).

Observa-se que, anteriormente, o objetivo das penas era o de castigar o indivíduo e de vingar o dano causado por seus atos. Com a mudança acima descrita, o objetivo da pena passa a ser o de privar o indivíduo de alguns direitos e punir sua prática criminosa, incidindo em sua alma, em seu coração, intelecto, vontade e disposição em cometer o crime. Ou seja, transformar o então criminoso em alguém capaz de viver conforme as leis da sociedade, bem como ter condições de suprir suas próprias necessidades (Foucault, 2010).

Com o advento da pena privativa de liberdade foi possível quantificar em tempo a pena a ser aplicada. O crime cometido lesionou a vítima e a sociedade, gerando a compreensão de que o indivíduo enclausurado possa realizar o pagamento dessa dívida com essa sociedade. A prisão passa a ser entendida como um instrumento jurídico-econômico de pagamento de dívidas sociais perante os bens jurídicos a serem preservados, e também como um instrumento técnico-disciplinar para transformar o indivíduo.

A partir do século XIX, a prisão se torna a forma de punição legalizada com estruturas jurídicas e políticas, o Estado passa a ser o detentor do direito de punir o indivíduo. A prisão configura-se como um aparelho disciplinar exaustivo que abrange todos os aspectos da vida: o social, o trabalho, o corpo, a alma e a moral, todos com o objetivo de disciplina contínua (Foucault, 2010).

Para Zaffaroni (1995), pacto socialmente construído e as legislações afirmam que a função da prisão é o tratamento para a reforma e readaptação⁸ das

⁸ Zaffaroni (1995) traz a discussão acerca das ideologias “res” das prisões: ressocializar, reintegrar e reabilitar a PPL. Como ideologías “res” o autor descreve: “Todas las ideologías ‘re’, en cualquiera de sus momentos discursivos, tuvieron en común la consideración del penado como una persona con un handicap o minusvalía (moral, biológica, psíquica o social, según la circunstancia o el contexto) (p. 118).

Pessoas Privadas de Liberdade (PPL).⁹ A prisão utiliza a função de tratamento como uma forma de melhorar o indivíduo na lógica hegemônica do capital.

Para Foucault (2010), a prisão tem a função de transformar o indivíduo em alguém útil para a sociedade.

Dessa forma, a penalização do indivíduo não se torna somente uma forma de pagar uma dívida quanto ao crime cometido, mas também a necessidade de transformar esse indivíduo num indivíduo adaptado às leis e às normas sociais e econômicas.

Foucault (2010) indica que atualmente a função social da pena, de transformar o indivíduo num indivíduo adaptado às leis, é efetivada dentro da prisão, dentro do cárcere, ou seja, dentro do sistema penitenciário¹⁰ por meio das disciplinas:

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as 'disciplinas' (Foucault, 2010, p. 133).

Isso transforma o cárcere num instrumento para além da privação de liberdade, ele se torna uma peça fundamental no exercício da punição.

Mas a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retreinar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos em um corpo social? A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Esse duplo fundamento - jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro - fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez (Foucault, 2010, p. 219).

Assim, a prisão se transforma em punição legal, carregando questões jurídico-políticas do direito de punir o indivíduo, sendo um mecanismo socialmente

⁹ Neste trabalho não será utilizado o termo "preso", pois é um termo pejorativo e depreciativo. Será utilizado o termo "Pessoa Privada de Liberdade (PPL)", sendo uma expressão jurídica moderna usada para referenciar pessoas que estão cumprindo pena privativa de liberdade em estabelecimentos penais e esta pena tem um caráter transitório e não determina toda a história e aspectos das pessoas.

¹⁰ A palavra penitenciária tem origem na palavra penitência, do cristianismo e significa "volta sobre si mesmo" em que o indivíduo deve reconhecer seu erro e arrependê-lo. Essa compreensão teve como base a punição nos tribunais canônicos (Barbosa, 2007).

aceito mesmo com todos os problemas que ela traz e vivência, e com todos os levantes quanto às tecnologias corretivas para esse indivíduo.

Para o autor, a prisão se caracteriza como uma instituição completa e austera. É um aparelho disciplinar exaustivo e incessante, que abrange todas as esferas da vida do indivíduo: social, trabalho, corporal e moral. A função de disciplinar esse indivíduo é incessante e contínua.

Foucault (2010, p. 217-234) destaca que a prisão regula muito mais que a liberdade do indivíduo, ela traz 4 (quatro) princípios: o princípio do isolamento, o princípio do trabalho, o princípio da operação corretora e o princípio da modulação de pena.

O princípio do isolamento refere-se ao isolamento dos indivíduos que cometeram crimes daqueles que estão livres, bem como isolar dentro da prisão uns dos outros, tornando a pena individual e individualizante. Esse isolamento busca a solidão do indivíduo como forma de lhe causar remorso quanto ao crime, podendo levá-lo a refletir quanto a isso.

O princípio do trabalho abrange o entendimento do trabalho junto com o isolamento, tornando-se um instrumento de transformação carcerária. O trabalho na prisão tem um objetivo econômico, produzindo indivíduos mecanizados, já que converte o ladrão em operário dócil. Contudo, o trabalho nessa instituição não objetiva o lucro, nem a capacitação profissional do indivíduo, mas sim a construção da relação de poder numa economia vazia dentro de um esquema de submissão individual, ajustando-o ao aparelho de reprodução.

O princípio de operação corretora é efetivado por meio das etapas da privação total, dos períodos de trabalho, de contato com o mundo exterior e de trabalho em comum. Ou seja, é a gestão do cotidiano da prisão por meio de um mecanismo autônomo: o sistema penitenciário e sua gestão. Ele controla os efeitos dessa punição no interior desse mesmo aparelho, tornando efetiva a ação da prisão nos indivíduos.

O princípio da modulação da pena descreve a prisão como um aparelho que remete, em partes, à sentença. Não é valorar a troca da pena pelo crime, mas ajustar a transformação útil do indivíduo no decorrer de sua condenação. É mais do que valor monetário, é uma meta pré-fixada. Caso o indivíduo se regenere antes, a pena pode ser reduzida ou mantida.

Do mesmo modo que o médico prudente para a medicação ou continua com ela conforme o doente tenha ou não chegado à cura perfeita, assim também, na primeira dessas duas hipóteses, a expiação deveria cessar diante da regeneração completa do condenado; pois, nesse caso, qualquer detenção se terá tornado inútil, e portanto tão desumana para com o regenerado quanto inútil e onerosa para o Estado (Bonnevillle, 1846, p. 215 apud Foucault, 2010, p. 231).

Assim, a duração da pena de prisão pode variar conforme seu desdobramento no indivíduo, por isso ela deve ser individualizada não a partir do indivíduo que cometeu o crime, mas a partir do indivíduo condenado pelo crime, objeto de transformação que deve ser modificado e, quando modificado, deve voltar à sociedade.

Esses princípios convergem para que os objetivos da pena de prisão sejam alcançados: pagar a dívida social e transformar o indivíduo adaptado às leis. Observa-se que o poder de modular a pena do indivíduo é deslocado das mãos do poder judiciário para as mãos dos que gerenciam e controlam a punição na prisão: o sistema penitenciário.

Nisso consiste uma certa autonomia desse instrumento disciplinar. O sistema penitenciário gere e fiscaliza a execução da pena. Para isso, são colocados alguns disciplinadores nesse aparelho da prisão: diretores, sacerdotes, guardas e a equipe técnica. Segundo Foucault (2010), esses atores são mais capazes de exercer a relação corretiva no indivíduo do que o poder judiciário.

Esse poder de modular a pena e permitir a antecipação da liberdade dos indivíduos vem por meio dos mecanismos coercitivos da prisão pelas atividades exercidas.

Foucault (2010) aponta que os fatores que geram a possibilidade de ressignificar moralmente o crime cometido não são as condições de cumprimento da pena, as condições das prisões, mas sim a possibilidade de recompensa, de abreviação da pena, ou seja, a remição de pena.

O autor pontua que o sistema penitenciário tem exigências e narrativas próprias e únicas, havendo um sistema progressivo da pena. Esse sistema progressivo teve início em Genebra, na Suíça, no ano de 1825 e foi descrito por Charles Lucas como “a classificação móvel das moralidades” em sua obra *De la réforme des prisons* em 1829.

O sistema progressivo da pena é constituído numa espécie de recompensa às PPLs que estão na direção da melhora, da transformação desejada pelo sistema penitenciário. Esse sistema é gerenciado pelo próprio sistema penitenciário, ou seja, não é mais o sistema de justiça que torna possível ou avalia se o indivíduo está ou não no caminho da transformação, é o sistema penitenciário que avalia isso e informa ao sistema de justiça:

Se o princípio da pena é sem dúvida uma decisão de justiça, sua gestão, sua qualidade e seus rigores devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição no próprio interior do aparelho que o produz (Foucault, 2010, p. 232).

Esse sistema de recompensa no curso da execução da pena, citado por Foucault (2010), não se resume à compreensão de que aderir às assistências penais reflete tão somente no respeito às normas e regulamento de segurança do sistema penitenciário, mas sim, possibilita a efetividade do cárcere e seus objetivos sobre as PPLs:

Não devemos, dizia a Corte de Cassação, consultada a respeito do projeto de lei sobre as prisões, nos espantar com a ideia de conceder recompensa que poderão consistir seja num pecúlio maior, seja num melhor regime alimentar, seja mesmo em abreviações de pena. Se alguma coisa há que possa despertar no espírito dos condenados as noções de bem e de mal, levá-los a considerações morais e elevá-los um pouco a seus próprios olhos, é a possibilidade de conseguir alguma recompensa (Lucas, 1838, p. 441-442 apud Foucault, 2010, p. 232-233).

Assim, observa-se que a decisão e o poder exercido pela justiça quanto a pena do indivíduo são repassados para o poder penitenciário em sua execução, poder de gerenciar e controlar a punição determinada na sentença emitida pela justiça.

E chegamos, formulado claramente por Charles Lucas, a um princípio que bem poucos juristas ousariam hoje admitir sem reticências, se bem que ele marque a direção essencial do funcionamento penal moderno; chamemo-lo a Declaração de Independência carcerária - que reivindica o direito de ser um poder que tem não somente sua autonomia administrativa, mas como que uma parte da soberania punitiva (Foucault, 2010, p. 233).

Ou seja, além do poder judiciário, que determina a pena do indivíduo, o poder penitenciário também exerce um recorte na soberania punitiva sobre esse

mesmo indivíduo, remetendo-se ainda à avaliação do poder de justiça para a concessão ou não da recompensa sobre o tempo de pena. É a reafirmação dos processos de criminalização de Alessandro Baratta (2019): nível legislativo, judiciário e penitenciário¹¹.

Para Foucault (2010), esse poder de gerenciar a pena da PPL é a afirmação do papel que é direcionado ao cárcere: de realizar a transformação dos indivíduos pela oferta das assistências penais, obtendo a recompensa.

Para Marcão (2015), a origem da palavra remição vem do latim *redimere* e significa compensar, reparar. No âmbito da execução penal, a PPL poderá diminuir o seu tempo de pena executando algumas tarefas ou participando de algumas atividades, seja na privação de liberdade ou em outro regime.

O conceito de remição de pena é mais complexo do que apenas a diminuição dos dias a cumprir da sentença imposta. Para Mirabete (2000 apud Marcão, 2015, p. 215):

(...) trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena. Oferece-se ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva. Segundo Maria da Graça Moraes Dias, trata-se de um instituto completo, 'pois reeduca o delinquente, prepara-o para sua reincorporação à sociedade, proporciona-lhe meios para reabilitar-se diante de si mesmo e da sociedade, disciplina sua vontade, favorece a sua família e sobretudo abrevia a condenação, condicionando esta ao próprio esforço do penado'.

Observa-se que o objetivo da remição não é tão somente a diminuição dos dias que a PPL deverá estar em privação de liberdade, como um objetivo e cálculo matemático, mas é também um meio de recompensar e estimular essa PPL que acolha as assistências penais ou o trabalho no sistema penitenciário para alcançar sua transformação. Ou seja, é um mecanismo que o sistema de penas arquitetou para atrair a PPL às suas disciplinas e normas e, ao mesmo tempo, executar o objetivo de transformá-la.

A proposta de instituir o dispositivo da remição de pena foi citada no ano de 1838, sendo legalmente colocada em prática somente em 1937 na Espanha, pelo

¹¹ Os processos de criminalização são compreendidos como três mecanismos separados que operam num sistema dinâmico de funções: a criminalização primária com o mecanismo da produção das normas/leis; a criminalização secundária com o mecanismo do processo penal dos órgãos de investigação e, por fim a criminalização terciária como mecanismo da execução da pena ou das medidas de segurança, ou seja, o sistema penal (Baratta, 2019).

Decreto-Lei nº 281 do Direito Penal Militar Espanhol. Esse documento propunha reduzir parte da pena do indivíduo pelo trabalho. Mais tarde, em 1944, a remição de pena foi incorporada ao código penal espanhol (Torres, 2017).

No Brasil, a remição de pena se inicia com a Lei de Execução Penal (LEP) em 1984 e se espelha nessa proposta do Direito Penal Militar Espanhol de diminuir a pena por meio do trabalho, sendo descrita no documento de Exposição de Motivos nº 213, no artigo 133:

133. O instituto da remição é consagrado pelo Código Penal Espanhol (artigo 100). Tem origem no Direito Penal Militar da guerra civil e foi estabelecido por decreto de 28 de maio de 1937 para os prisioneiros de guerra e os condenados por crimes especiais. Em 7 de outubro de 1938 foi criado um patronato central para tratar da “*redención de penas por el trabajo*” e a partir de 14 de março de 1939 o benefício foi estendido aos crimes comuns. Após mais alguns avanços, a prática foi incorporada ao Código Penal com a Reforma de 1944. Outras ampliações ao funcionamento da remição verificaram-se em 1956 e 1963 (cf. Rodriguez Devesa, “*Derecho Penal Español*”, parte geral, Madrid, 1971, págs. 763 e seguintes) (Brasil, 1983, p. 8).

A remição foi compreendida como uma nova proposta e como um afrouxamento na legislação penal, criando um mecanismo de gestão das PPL pelo Estado, fazendo circular mais presos em menos tempo nas unidades penitenciárias (Torres, 2017).

Porém, a remição também é compreendida como uma possibilidade de conciliar as obrigações da PPL no cárcere e executar a proposta das assistências penais (Neves; Silva, 2020).

Observa-se que existem dois olhares para o mecanismo da remição da pena: o de abreviar o cumprimento da pena de privação de liberdade e o de, por meio dela, propiciar as assistências penais às PPLs objetivando sua transformação. Ou seja, as PPLs aderem às assistências por uma troca, como analisa Foucault (2010), eles veem nessas assistências a possibilidade da remição da pena.

No próximo item, passaremos a discorrer e analisar as assistências penais no caso brasileiro, segundo sua regulamentação e normativas.

2.2 AS ASSISTÊNCIAS PENAIS: SIGNIFICADO E NORMATIVAS

Para que a prisão cumpra a sua tarefa de transformar os indivíduos, ela exerce um papel técnico positivo, recorrendo a três grandes esquemas: o esquema político-moral de isolar individualmente e estabelecer hierarquia; o esquema econômico de obrigação do trabalho e o esquema técnico-médico de curar e normalizar o indivíduo (Foucault, 2010).

Nesse ponto, inicia-se a compreensão das atividades oferecidas às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL). A prisão não é apenas o local de cumprimento de sentenças, é o local onde a PPL será observada cotidianamente e todas as observações anotadas para criar um saber, um conhecimento sobre o “tratamento” a ser dispensado para cada caso.

Trata-se de qualquer maneira de fazer da prisão um local de constituição de um saber que deve servir de princípio regulador para o exercício da prática penitenciária. A prisão não tem só que conhecer a decisão dos juízes e aplicá-la em função dos regulamentos estabelecidos: ela tem que coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária; que fará da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade (Foucault, 2010, p. 237).

Para o autor, o indivíduo em privação de liberdade torna-se um indivíduo a conhecer, como um possível objeto de construção de saber. O poder judiciário entrega à prisão um condenado e a prisão o transforma num delinquente.

O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente. O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida; cabe-lhe por conseguinte reconstituir o ínfimo e o pior na forma do saber; cabe-lhe modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas, através de uma prática coercitiva (Foucault, 2010, p. 238).

Ou seja, é preciso gerar conhecimento, bibliografia e técnicas para alcançar o objetivo de transformar esse indivíduo. Conhecer a vida do indivíduo anterior ao ato criminoso consistiria numa determinação jurídica da responsabilidade, buscando a causa do crime e inferindo medidas mais ou menos estritas. A isso, o autor descreve a técnica penitenciária de exercer a ação não sobre a autoria do crime, mas sim sobre a afinidade do criminoso com seu crime. Cria-se o novo saber com a

importância de qualificar cientificamente¹² o indivíduo, dando o status de periculosidade, representante de alguma anomalia¹³ (Foucault, 2010).

Para efetivar a transformação do indivíduo delinquente em alguém útil para a sociedade, a prisão utiliza-se de medidas de controle¹⁴ e de assistências para que se alcance essa transformação. As assistências são compreendidas como assistências penais oferecidas à PPL enquanto cumpre sua pena (Cardoso, 2009).

O papel da prisão atualmente não é tão somente o de aprisionar o indivíduo e fazê-lo, de certa forma, sofrer com a privação de liberdade. Sua função é também transformar um criminoso em alguém capaz de viver na sociedade conforme suas normas, ou seja, viver em harmonia social. Esse objetivo está explicitamente descrito na legislação brasileira que regulamenta a execução das penas em território nacional, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execuções Penais (LEP): “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984, p. 01).

A Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984, foi construída no momento histórico de início do processo de redemocratização após o regime militar iniciado com o golpe de 1964.

O documento base para a construção da LEP, para a inclusão das assistências penais e a estruturação jurídica penal na legislação brasileira, foram as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, promulgadas em 1955¹⁵. No início dos anos 1980, o Brasil, como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da Organização das Nações Unidas (ONU), propôs uma legislação específica da execução da pena com base nesse documento internacional sobre o tema.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, ou Regras de Mandela, não objetivam detalhar o modelo de sistema prisional, mas sim

¹² Para Foucault (2010), esse saber científico é a criminologia.

¹³ Foucault (2010) descreve que o conhecimento produzido tem um caráter positivista, distinto do evidenciado pelo conhecimento médico que ressalta a loucura do indivíduo e atenua seu ato criminoso.

¹⁴ Não é objetivo desta dissertação discorrer sobre as medidas de controle, mas sim sobre as assistências oferecidas às pessoas privadas de liberdade.

¹⁵ No ano de 2015 ocorreu uma revisão dessas regras, sendo renomeada como Regras de Mandela, em homenagem ao líder Sul Africano Nelson Mandela. Foram incluídas novas doutrinas de Direitos Humanos e observando situações específicas de crianças, adolescentes e mulheres submetidos à administração da justiça (Brasil, 2016).

estabelecer bons princípios e práticas no tratamento de presos e gestão prisional, trazendo o pensamento contemporâneo e elementos essenciais e adequados para os dias atuais (Brasil, 2016).

Em seu texto, a primeira regra comunica o teor de garantia de direitos à população privada de liberdade:

Regra 1

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada. (Brasil, 2016, p. 21).

A influência destas regras também está expressa no documento de Exposição de Motivos nº 213, de maio de 1983, que trata do pedido de criação da Lei de Execução Penal (LEP). No item que versa sobre os direitos está explícita tal influência: “73. As regras mínimas da ONU constituem a expressão de valores universais tidos como imutáveis do patrimônio jurídico do homem” (Brasil, 1983, p. 4).

Esse documento transcreve a preocupação dos legisladores em garantir legalmente o acesso de direitos à população privada de liberdade, principalmente aos Direitos Humanos elencados nas Regras de Mandela da ONU:

75. O Projeto indica com clareza e precisão o repertório dos direitos do condenado, a fim de evitar a fluidez e as incertezas resultantes de textos vagos ou omissos: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, quando compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, Jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos; chamamento nominal; igualdade de tratamento; audiência com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito; contato com o mundo exterior através de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação (artigo 40) (Brasil, 1983, p. 04-05).

Outro ponto importante que consta no documento de Exposição de Motivos é a referência quanto às assistências destinadas à população privada de liberdade:

41. Tornou-se necessário esclarecer em que consiste cada uma das espécies de assistência em obediência aos princípios e regras internacionais sobre os direitos da pessoa presa, especialmente as que defluem das regras mínimas da ONU (grifo do autor) (Brasil, 1983, p. 3).

Observa-se que o entendimento de que a PPL é digna de respeito e direitos vem em primeiro plano do que a necessidade da segurança do local e demais atores. Tal aspecto chama a atenção, já que a LEP foi proposta e pensada num contexto de longos anos de ditadura militar e momento de reabertura democrática. Assim, o Brasil buscou cumprir as determinações internacionais para tratamento de reclusos e redefini-las numa perspectiva de respeito aos Direitos Humanos (Julião, 2009).

Para alcançar o objetivo de transformação do indivíduo, o Estado lança a proposta de dispor das assistências penais dentro dos estabelecimentos penitenciários. As assistências consistem em oferecer o acesso a determinados serviços sociais que possibilitem a orientação e o retorno à comunidade livre como um indivíduo capaz de seguir as leis e normas sociais.

No documento de exposição dos motivos que direcionou a criação da Lei de Execução Penal (LEP), as assistências são descritas como “[...] a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social” (Brasil, 1983, p. 1).

Assim, o Estado como detentor do poder de punir o indivíduo descreve em sua legislação a necessidade de oferecer meios para a transformação desse indivíduo, abarcando o entendimento de que a PPL necessita de acesso aos direitos como prerrogativa de vida e de dignidade humana numa sociedade desigual (Cardoso, 2009).

Observa-se que o Estado escolhe oferecer assistências às quais as PPLs deveriam acessar anteriormente à prisão, e não somente no momento em que o indivíduo é penalizado por não cumprir as normas sociais.

Essa ausência de oferta dessas assistências antes do cárcere representa a seletividade penal e a criminalização da pobreza, pois o controle penal recai sistematicamente nas populações economicamente vulneráveis, como nos recortes de: classe, gênero, orientação sexual, idade, migrantes, cultural, étnica, política e religiosa. A classe dominante não sofre as mesmas penalidades (Vehg Weis, 2024).

Nisso compreende-se também o caráter contraditório da pena privativa de liberdade como forma de punição. Contudo, mesmo com os mais diferentes argumentos e movimentos contra a pena privativa de liberdade, ela é o instrumento mais utilizado pelo Estado Brasileiro para punir aqueles indivíduos que descumpriram as normas sociais em detrimento da possibilidade das penas alternativas (Julião, 2006).

Para Cardoso (2009), as assistências presentes na LEP são descritas como:

O termo "assistência", no entanto, sugere a prestação de serviços, a atenção e o apoio contínuos, bem como requer a ação de profissionais qualificados, com competência teórico-metodológica e técnico-operativa para a sua execução. Ainda com base no art. 10 da LEP, no interior das unidades prisionais devem ser desenvolvidos serviços sociais que possibilitem o desenvolvimento "harmônico" do apenado, respeitando o contexto histórico-estrutural presente e sua vida (Cardoso, 2009, p. 111).

Assim, as assistências penais propostas na execução da pena vislumbram a possibilidade de retorno da PPL com perspectivas de reinserção social, desenvolvendo ações com foco no delito, porém recebendo acompanhamento e assistência que envolvam a PPL em um processo que transcenda as regras e propostas do controle disciplinar, ou seja, punir e recuperar a conduta criminosa (Cardoso, 2019).

No ordenamento jurídico brasileiro, as assistências penais estão descritas nos artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal (LEP):

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - Material;
 - II - À saúde;
 - III - Jurídica;
 - IV - Educacional;
 - V - Social;
 - VI - Religiosa.
- (Brasil, 1984, p. 02-03).

O caráter corretivo da pena inscreve-se nas seis assistências por meio do processo de educação e correção pelas quais busca-se a transformação da PPL. Ao iniciar o cumprimento de sua sentença, segundo a legislação brasileira, a PPL deve ter acesso às referidas assistências penais que lhe propiciem orientação e a

possibilidade de reintegração social após o período de encarceramento. Essas assistências devem ser asseguradas pelo Estado e gerenciadas pela autoridade penal, pelo sistema penitenciário.

Cardoso (2009) discorre sobre as assistências previstas na LEP.

A assistência material consiste em garantir à PPL o direito à alimentação, vestuário, abrigo com instalações higiênicas, conforme preconiza a LEP. É uma assistência voltada para as necessidades essencialmente físicas, buscando o bem-estar essencial para o desenvolvimento da saúde física e mental.

A assistência em saúde diz respeito a serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos, odontológicos e psicológicos oferecidos à PPL e segue as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo que a saúde não é a ausência de doença, mas sim uma condição de dignidade humana.

A assistência jurídica é o elo entre a PPL e a justiça, entendendo a PPL como indivíduo de direito. Essa assistência remete ao atendimento da PPL com um advogado, seja particular a quem tem condições financeiras, ou público por meio da Defensoria Pública. Esse profissional é uma peça importante na defesa dos direitos da PPL no processo penal de execução da pena.

A assistência em educação é um elemento importante para a reinserção social por meio da oferta da educação formal (ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino superior e profissionalizante) para promover a inclusão social da PPL. Internacionalmente, a educação é compreendida como um Direito Humano de ordem legal, ou seja, direito de todos, descrita nas Regras de Mandela da ONU.

Regra 104

1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso.
2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades (Brasil, 2016, p. 43).

A educação perpassa o direito econômico, social e cultural, pois objetiva o completo desenvolvimento humano, desenvolvendo capacidades e o exercício de cidadania, bem como busca a melhora nas condições de readaptação social, habilitando a PPL para o retorno à sociedade livre de maneira harmônica por meio

de saberes, conhecimentos e habilidades profissionais para a inserção no mercado de trabalho e aprimoramento de valores de interesse comum.

A assistência social¹⁶ se dá por meio do profissional de serviço social, o assistente social, com o objeto de amparar a PPL em suas vulnerabilidades sociais com a execução e o desenvolvimento de políticas públicas e prepará-la para o retorno à liberdade. Essa assistência se estende para a família da PPL e a vítima e foi pautada numa concepção positivista da sociedade.

O Direito, em tese, tenta sublimar a violência e a crueza do ser humano quando estabelece nexos de segregação de pessoas na enxovia, todavia se percebe que não se tenha ocorrido o devido alcance dessa proposta, uma vez que está evidente que os muros não isolaram o *homo carcerem*. É com tal compreensão que ao assistente social cabe considerável desafio de materializar, no universo do Direito positivado e da barbárie, os elementos sociais de humano, eis a tarefa e a legitimidade social dessa profissão (Silva; Coutinho, 2019, p. 53-54).

A assistência religiosa é desenvolvida por grupos religiosos no interior das unidades penitenciárias, atendendo a PPL por meio dos rituais religiosos de cada denominação, envolvidos pela natureza ética e moral da religião no seu papel educacional com a PPL no resgate de valores religiosos do ser humano.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa (Brasil, 1984, p. 4).

Vale pontuar que na legislação brasileira o trabalho da PPL não é uma assistência penal, ele é um direito e um dever social dela, mas não se configura como assistência penal: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984, p. 5)

Diante dessa explanação, é possível observar que, para Foucault (2010), a disciplina nas prisões não é compreendida tão somente como a disciplina do corpo, da segurança das instituições carcerárias, de delimitação de espaço, de horário, de comportamentos arrolados como de maior perigo. A compreensão da disciplina para o autor abrange a oferta dos serviços penais em sua busca por transformar o

¹⁶ Mesmo que a LEP utilize a nomenclatura de Assistência Social, esta é compreendida como política pública, conforme a Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e esclarecemos que a política Pública que direciona o trabalho profissional do Assistente Social é a política de Execução Penal.

indivíduo, moldá-lo em alguém dócil às leis e às relações sociais, bem como um indivíduo útil ao sistema capitalista de reprodução da força de trabalho.

Isso porque a modalidade disciplinar do poder faz aumentar a utilidade dos indivíduos, faz crescer suas habilidades e aptidões e, consequentemente, seus rendimentos e lucros. O poder disciplinar, através de suas tecnologias de poder específicas, torna mais fortes todas as forças sociais, uma vez que leva ao aumento da produção, ao desenvolvimento da economia, à distribuição do ensino e à elevação da moral pública, por exemplo (Pogrebinski, 2004, p. 191).

Para alcançar esses objetivos e práticas, o sistema penitenciário utiliza-se desse poder de disciplinar os indivíduos por meio dos serviços penais nominados como tecnologias para potencializar as habilidades e aptidões dos indivíduos, distribuindo o ensino e elevando a moral pública.

Assim, as disciplinas têm como objetivo a produção de indivíduos dóceis, incapazes de exercer qualquer tipo de violência ou ilegalidade quanto às normas sociais, tanto àquelas referentes a crimes contra o patrimônio como quanto a crimes referentes à dignidade sexual. A existência de vários serviços penais confirma que o poder não é central, é distribuído periféricamente por toda parte do sistema penitenciário, não centralizando apenas na segurança desse sistema (Pogrebinski, 2004).

Diante disso, é possível compreender que as assistências penais se configuram como ações disciplinadoras de correção e transformação das PPLs em indivíduos dóceis e úteis à sociedade, sendo que essas assistências não operam sobre as infrações, sobre os crimes que levaram esses indivíduos ao cárcere. Operam sobre o próprio indivíduo, em suas esferas educacionais, morais e espirituais, bem como na atenuação temporal da pena imposta pelo sistema de justiça.

2.2.1 O direito à prática religiosa dentro do cárcere

Como discorrido nos itens anteriores, ao longo da história da execução penal, as transformações ocorridas culminaram na atual proposta de penalização do indivíduo por meio da privação de liberdade. Tem-se como objetivo a punição do criminoso e a sua transformação em um indivíduo dócil e útil à sociedade de classes.

A legislação brasileira se apoiou nos tratados internacionais e formulou as assistências penais para alcançar o objetivo da transformação do indivíduo. Dentre as seis assistências previstas na LEP, neste item da dissertação destacamos a assistência religiosa.

A assistência religiosa é organizada e legalizada na legislação internacional, nacional e estadual.

A legislação internacional que ampara a assistência religiosa é o documento das Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos). Nele, o direito à religião está disposto nas regras 65 e 66, indicando a permissão de que nas unidades penitenciárias ocorram celebrações religiosas regulares e que a PPL tenha acesso aos representantes de sua religião.

Regra 66

Todo preso deve ter o direito de atender às necessidades de sua vida religiosa, participando de celebrações realizadas nas unidades prisionais e mantendo consigo livros de prática e de ensino de sua confissão (Brasil, 2016, p. 34).

No Brasil, para além da Lei de Execução Penal que traz em seu texto a garantia da assistência religiosa, este direito também está disposto na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei nº 9.982 de 14/07/2000 que assegura o acesso de trabalhadores religiosos aos estabelecimentos penitenciários para atendimento religioso às PPLs (Brasil, 2000).

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais (Brasil, 2000, p. 1).

Outra importante ferramenta legal para a efetivação da assistência religiosa no sistema penitenciário são as resoluções do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP)¹⁷ que estabelecem as diretrizes mínimas e

¹⁷ O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) é um órgão federal permanente da política de execução penal e está subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foi criado por meio do Decreto nº 76.387, de 02 de outubro de 1975 no governo ditatorial militar de Ernesto Geisel e inicialmente era denominado como Conselho Nacional de Política Penitenciária. Em 1980 passou a ser intitulado como Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e foi legitimado na Lei de Execução Penal de 1984, em seu artigo 61 (Marques, 2013).

recomendações referentes à assistência sócio-espiritual¹⁸. O último documento é a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024. Neste documento, são elencadas as garantias de liberdade de religião e crença, bem como sua expressão, a atuação de diferentes grupos religiosos e seu acesso aos estabelecimentos penais, a proibição do uso da religião para fins de disciplina, entre outras.

É importante evidenciar essa leitura normativa da assistência religiosa nas unidades penitenciárias para que não se incorra no julgamento de que tal assistência é de menor valor ou importância dentro do espaço penitenciário, bem como acreditar que exista uma desorganização na execução dessa assistência. Ela tem suas regulações e normativas para que possa ocorrer continuamente e para que a PPL tenha acesso a ela, independentemente de governos que transitam a cada quatro anos.

A nível estadual, o Governo do Estado do Paraná também regulamentou a prestação da assistência religiosa por meio da Lei Estadual nº 16.044, de 09 de fevereiro de 2009, que também garante o acesso dos religiosos às unidades penitenciárias para atendimento às PPLs.

No entanto, a norma jurídica que organiza as atividades religiosas nas unidades penitenciárias é a Resolução nº 315, de 24 de junho de 2014 – SEJU. Essa resolução discorre sobre a prestação de assistência religiosa.

A Resolução nº 315, de 24 de junho de 2014 – SEJU trouxe em seu texto algo que ultrapassa a prestação da assistência penal religiosa, se estendeu tendo a possibilidade de ir além da realização das celebrações e atendimentos aos PPL com os representantes religiosos. O governo estadual proporcionou legalmente que as entidades religiosas entrassem na política pública de execução penal por meio de atividades e projetos em outras assistências penais, como expõe o texto abaixo:

Art. 6º (...)

§ 1º Caso a Entidade Religiosa pretenda desenvolver atividades em outras áreas, como de ação social, cultural, educacional ou de profissionalização de detentos, esta deverá apresentar, juntamente com a solicitação de credenciamento, um Projeto de Intervenção da Entidade Religiosa, de acordo com modelo a ser fornecido pela DIST/DEPEN. Em se tratando de oferta educacional que possibilite remição da pena, a questão deverá ser submetida à Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de apenados – PDI/DEPEN, visando a aplicação das normativas legais a respeito (Paraná, 2014, p. 3-4).

¹⁸ Termo utilizado na Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024.

Observa-se que o Estado do Paraná, em 2014, já desenhou os caminhos para que a atividade religiosa ingressasse nas outras assistências penais e se inserisse na política de execução penal para além do atendimento religioso¹⁹.

Para Souza (2020), a religião no sistema penitenciário é compreendida como um direito fundamental de vida digna, e não como um meio para a transformação da PPL, isso reduz a religião a uma operadora desse objetivo. A legislação evoluiu no sentido de liberdade de crença e de consciência, enfatizando a laicidade do Estado.

Além disso, desresponsabiliza o Estado quanto a seu objetivo de orientar o retorno da pessoa presa à convivência em sociedade, mediante a prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social, legitimando a transferência destas atribuições às organizações religiosas. Essa legitimação traz ainda implícita uma concepção funcional do direito à assistência religiosa que ignora seu caráter de direito fundamental, como se a razão para a previsão deste direito em documentos internacionais e nacionais de proteção aos direitos humanos se devesse à sua utilidade e não à sua relação com uma vida digna (Souza, 2020, p. 3).

A autora enfatiza que a assistência religiosa, dentre todas as assistências previstas na LEP para alcançar a transformação da PPL, é a única que alcança a maior parte das Pessoas Privadas de Liberdade.

Em geral, os relatórios realizados por Comissões oficiais também notam como, dentre todas as atividades pensadas para o alcance deste último objetivo, a assistência religiosa é a única oferecida na maioria das instituições penais, sendo também a única que consegue atender à maioria das pessoas presas, apesar de vários assistentes religiosos relatarem dificuldades e impedimentos postos pelas administrações prisionais, ou inadequação dos espaços disponíveis (Souza, 2020, p. 15).

Observa-se que a assistência religiosa busca suprir as ausências das demais assistências, transferindo assim para a religião a tarefa de transformar a PPL. Isso pode ser compreendido como um modo de governar sem alocar recursos financeiros para a política de execução penal (Souza, 2020).

Assim, a religião e o cárcere, por meio da assistência religiosa, atuam na mesma lógica e em busca do mesmo objetivo: transformar o indivíduo em alguém dócil e útil para a sociedade.

No próximo item, discorreremos sobre outra assistência penal: a educação.

¹⁹ Nos itens a seguir discorreremos sobre este ponto.

2.2.2 A assistência penal educacional e a remição de pena

Como apontado anteriormente, no início a remição de pena estava voltada somente para a atividade de trabalho dentro do sistema penitenciário. O primeiro texto da Lei de Execução Penal trazia em seu artigo 126 a seguinte redação: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena” (Brasil, 1984, p. 24).

Observa-se que, inicialmente, a única forma de diminuir a pena de privação de liberdade era por intermédio da atividade de trabalho, e não pelas assistências que proporcionam a transformação almejada.

Para Torres (2017), a mudança dessa realidade inicia-se a partir de uma proposta de inclusão do estudo como remição de pena no ano de 1993. Entre os anos de 1993 e 2008, os projetos de lei que abordavam esse tema entravam em pauta no Congresso Nacional, sofriam alterações, retornavam à discussão, mas não eram votados²⁰.

Os Projetos de Leis apresentados entre os anos de 1993 a 2008 propunham a alteração na Lei de Execução Penal - LEP/84, reformulando a redação do artigo que versava sobre a remição de pena pelo trabalho ao incluir a possibilidade de remir a pena pelo estudo com critérios diferenciados, porém, com a mesma finalidade: o benefício da progressão de regime penal ao preso estudante (Torres, 2017, p. 197-198).

Contudo, a educação em si não era uma bandeira de luta, mas sim a oportunidade de gerir o caos do sistema penitenciário com a realidade da época de elevação dos índices de encarceramento.

Essa conceituação sobre os agentes legislarem sobre o caos pode ser relacionada a dois fatos: 1º) O PL 2016, protocolado pelo Deputado Federal José Abrão/PSDB na Câmara dos Deputados em 16 de fevereiro de 1993, isto é, - quatro meses após a rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como o massacre do Carandiru (em 02 de outubro de 1992). 2º) O PL/265 de autoria do Senador Cristovam Buarque, apresentado em 02 de outubro de 2006, cinco meses após o acontecimento da megarrebelião conhecida como “rebelião do dia das mães” ou “dia do salve”, ocorrida no Brasil no mês de maio de 2006 (Torres, 2017, p. 198).

²⁰ A proposta foi apresentada pelo Deputado Federal José Abrão do PSDB/SP. José Abrão é advogado, foi Ministro do Desenvolvimento Agrário do Brasil em 2002, repórter e vice-presidente da Rede Bandeirantes de Televisão (Torres, 2017).

Uma das críticas ao projeto de lei foi a de que não estava se pensando na importância da educação como um Direito Humano, mas sim na lógica de diminuir o tempo de prisão para esvaziar o cárcere e gerenciar a superlotação, banalizando o objetivo de remição e desconsiderando o nível de certificação da educação, já que o cálculo abrangeria quem estudava por curtos períodos mesmo sem a conclusão das fases do ano escolar. Assim, observa-se que a proposta de ampliar a possibilidade de remir a pena da PPL não foi inicialmente pensada na compreensão da educação como um direito da pessoa livre ou privada de liberdade ou para a melhoria do sistema penitenciário, mas sim para sua gerência.

Frente a essa realidade, é necessário observar a educação e a execução penal como espaços de luta e construção dos direitos humanos, esses compreendidos a partir da perspectiva de Flores (2009, p. 29) que desenvolve o conceito de Direitos Humanos como: “[...] dinâmicas sociais que tendem a construir condições materiais e imateriais necessárias para conseguir determinados objetivos genéricos que estão fora do direito [...]”. É a busca de viabilizar os processos históricos de luta a favor da vida digna, desestabilizando situações e fundamentos de injustiça, propondo alternativas de como ter direitos ao processo de lutas populares, possibilitando diversos projetos de vida com as particularidades e diferenças de contexto, cultura e história pelo acesso aos bens materiais e imateriais: a dignidade humana. Ou seja, é a luta pela sobrevivência, a luta por existir de forma digna, mesmo que essa existência seja no sistema penitenciário.

Outra observação importante na construção desse histórico da proposta é a exposição de um ator comumente sem voz na criação das políticas públicas do sistema penitenciário: a própria PPL articulada e rebelada.

A voz desse ator não foi ouvida somente por meio das rebeliões²¹, mas também por outro importante ator dentro do sistema penitenciário: a religião. Não foi apenas a ação política/partidária e as rebeliões que influenciaram a criação da proposta de remir a pena pelo estudo.

²¹ “A rebelião carcerária é uma dessas formas de reivindicação surgidas entre os oprimidos do sistema carcerário que, traduzida, significa embate político-ideológico, mesmo essas pessoas não tendo muita consciência desse processo. Tanto isso é verdade que o Estado utiliza seus aparelhos repressores para debelar a crise, e ao mesmo tempo, utiliza corretivos marginais, ou seja, ‘ajustes menores em todos os âmbitos [...] com objetivo de corrigir algum detalhe defeituoso da ordem estabelecida (Mészáros, 2005, p. 25) para a conformação da situação opressora no interior da prisão” (Pereira, 2011, p. 47 apud Mészáros, 2005, p. 25).

A assistência religiosa também esteve presente nessa arena de disputa por meio da Pastoral Carcerária da Igreja Católica²².

A Igreja Católica apresentou um esboço ao então Senador Cristovam Buarque do PTB/DF²³ para construir a possibilidade de remição de pena pelo estudo, adentrando a agenda política para a elaboração da lei.

Em entrevista, o parlamentar relatou que a proposição para que submetesse o projeto pela remição chegou ao seu gabinete por meio da solicitação de um padre da Igreja Católica ligado à cúpula da Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo. Apurou-se que, possivelmente, tratou-se de Padre Günter Zgubic, da Pastoral Carcerária. À época, o encontro entre Cristovam Buarque e o representante religioso foi intermediado por um amigo do político, vinculado à Igreja Católica (Torres, 2017, p. 200-201).

Dessa forma, a atuação da assistência religiosa dentro do sistema carcerário se estendeu, via inserção na política pública, a outras assistências penais, participando da construção da mudança da LEP em direção à remição da pena pelo estudo. Esses espaços de lutas são parte da constituição da política pública que afeta a vida real da PPL.

Observa-se também o movimento histórico-social da política pública de execução penal, sendo estigmatizada pela sociedade em geral, mas não pela religião.

Enquanto é possível observar, por parte da sociedade, um movimento de distanciamento em relação à realidade prisional e ao destino de seus encarcerados, um outro movimento, em sentido oposto, vem sendo desenvolvido. Trata-se do aumento do interesse dos grupos religiosos pela realidade dos presos, vistos como um campo fértil a suas tarefas de conversão e evangelização²⁴ (Quiroga, 2005, p. 16).

Observa-se que a religião, por meio das Igrejas, sempre esteve presente no sistema penitenciário, sendo muito próxima da PPL, pois ouve e observa o cárcere

²² Historicamente no Brasil, nas primeiras legislações penais somente a Igreja Católica poderia atender às PPLs. Ao Capelão da Igreja Católica cabia a direção moral dos prisioneiros. Ou seja, durante muito tempo a assistência religiosa era um serviço prestado somente pela Igreja Católica (Souza, 2020).

²³ Cristovam Buarque é engenheiro mecânico, economista, educador e professor universitário. Foi reitor da Universidade de Brasília (UNB), Governador do Distrito Federal, Senador pelo Distrito Federal, Ministro da Educação no primeiro Governo Lula tendo sua trajetória marcada por ações progressistas relacionadas com as pautas educacionais (Torres, 2017).

²⁴ A conversão e a evangelização das PPLs não são objetos de estudo desta dissertação. Para maior aprofundamento vide os textos de Eva Lenita Scheliga.

não pelos olhos técnicos ou de segurança, mas pelos olhos da fé no ser humano (Torres, 2017).

Assim, tanto a nível nacional como estadual, a assistência religiosa se amplia para além do atendimento nesse campo, adentrando a assistência educacional e proporcionando direitos e melhores condições de cumprimento de pena à PPL.

Legalmente, a efetivação do processo de inserção do estudo como remição se deu a partir do ano de 2010, com a Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

Este documento preparou a efetiva emissão da Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011, que altera a LEP e equipara a remição de pena pelo estudo²⁵. Com a promulgação dessa lei, a LEP passou a figurar com a seguinte redação em seu artigo 126: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (Brasil, 1984, p. 24).

Dessa forma, a assistência penal educacional passou a representar um duplo objetivo: transformar o indivíduo e recompensá-lo com a remição de pena.

Contudo, a compreensão de estudo trazida pela nova legislação não se limita à educação formal, escolar - ensino fundamental I e II e ensino médio - ela amplia a possibilidade de ofertar o ensino superior, a leitura e o ensino profissionalizante como ferramenta de transformação. A resolução do Conselho Nacional de Educação indica que:

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

(...)

III - estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços (Brasil, 2010, p. 2).

²⁵ Segundo Torres (2017), o Brasil foi o 10º país da América Latina a permitir a remição de pena por meio do estudo. O 1º foi o México em 1971, o 2º foi o Peru em 1980 e sequencialmente a Venezuela, Bolívia, Panamá e Uruguai. Contudo, observa-se que na pesquisa acima citada não há dados de todos os países que compõem a América Latina, bem como o motivo para essa ausência. A autora informa que a fonte de dados foi o site da Word Prison Brief (<https://www.prisonstudies.org/>) com os indicadores prisionais nos anos de 2020 a 2015.

Nesse sentido, a Lei nº 12.433/2011 regulamentou em sua redação o seguinte cálculo para a remição de pena da seguinte forma: 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar.

Segundo Torres (2017), essa lei procede da compreensão dos direitos da pessoa humana recolhida em unidade prisional, do direito à educação e em decorrência, a remição de pena por ela.

A elaboração da Lei nº 12.433/2011 torna possível a estruturação e ampliação das disciplinas no sistema penitenciário, buscando garantir a transformação do indivíduo delinquente em um indivíduo que possa conviver harmonicamente com a sociedade (Araújo, 2013).

Ressalta-se que a legislação de remição de pena não traz nenhuma distinção ao uso desse mecanismo, sendo possível que PPLs condenadas por crimes contra o patrimônio, contra a vida, crimes hediondos e por crimes contra a liberdade e a dignidade sexual (violência sexual) se beneficiem dela, contempladas pela humanização da pena (Souza, Ricci, 2016).

Diante do exposto, verifica-se que o mecanismo de remição de pena pelo estudo abriu outras possibilidades às PPLs dentro do sistema penitenciário, abrangendo os que estão no estudo percorrendo o caminho em busca da transformação almejada pelo cárcere.

Legalmente, a educação no cárcere é um tipo de educação de adultos que visa escolarizar, formar e qualificar pessoas temporariamente encarceradas para que, depois que cumpram o tempo de privação da liberdade, possam reinserir-se com dignidade no mundo social e do trabalho, já que essas pessoas, em sua maioria, têm baixa ou nenhuma escolarização (Pereira, 2011, p. 40).

Verifica-se assim que, no discurso, a alteração da LEP para inclusão do estudo como remição de pena foi o de que era necessário que o indivíduo tivesse acesso à escolarização para melhorar suas chances de (re)integração, porém o estudo tornou-se um mecanismo de gestão do caos do sistema penitenciário, operando como um contrapeso no alívio da superlotação penitenciária e abreviando os dias de privação de liberdade e operando, ao mesmo tempo, na ação transformadora do indivíduo pela participação na educação e na profissionalização.

Atualmente, esse mecanismo de gestão do caos do sistema penitenciário se ampliou para a proposição e construção do Plano Pena Justa, oriundo da determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto a decisão de que há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, segundo decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, onde constam violações sistemáticas de direitos humanos no cárcere, perpassando pelas diversas assistências penais, infraestrutura e gestão processual e prisional. O Plano Pena Justa ainda está em construção²⁶.

No próximo item, trataremos da oferta de curso livre de teologia ministerial por uma entidade religiosa, suas normativas e busca pelo processo de implementação da atividade no sistema penitenciário do Estado do Paraná.

2.3 A TEOLOGIA COMO REMIÇÃO DE PENA: FATEMI E A PROPOSTA DO CURSO LIVRE NO ESTADO DO PARANÁ

Essa explanação inicial acerca do objetivo do sistema penitenciário e seus métodos para alcançar a almejada transformação do indivíduo em alguém dócil e útil à sociedade de classes aproximou-se do recorte proposto nesta pesquisa, de compreender a oferta de cursos livres de teologia às PPLs condenadas por crimes contra a dignidade e liberdade sexual, ou seja, as PPLs autoras de violência sexual.

A partir deste item, trataremos da oferta deste curso livre de teologia por uma denominação religiosa por meio da assistência penal da educação, compreendendo que tanto a assistência religiosa quanto a assistência educacional associam-se às técnicas penitenciárias para a realização da proposta de transformação do indivíduo (Foucault, 2010).

Como discorrido acima, o sistema penitenciário lança a proposta de algumas assistências penais para alcançar seu objetivo como mecanismo de transformação do indivíduo. Dentre as seis assistências indicadas na LEP, a assistência educacional estendeu sua atuação para além da educação formal básica, ampliando a possibilidade do ensino superior e profissionalizante.

²⁶ Para maior aprofundamento deste assunto consultar: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pena Justa**: Caderno Orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 25 set. 2025.

É nesta atração da assistência penal educacional no ensino profissionalizante que discorreremos a seguir acerca do conceito e regulamentação a nível nacional e estadual.

A Lei nº 12.433/2011 regulamentou a remição de pena por meio da assistência penal da educação e abrange também a educação profissional no sistema penitenciário.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados (Brasil, 2011, p. 1).

Esse ensino profissionalizante deve seguir as regulamentações e ser ofertado de forma complementar ao ensino formal, como discorrem as normativas e resoluções.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) data do ano de 1996, mas teve diversas alterações, dentre elas a promulgação da Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que incorporou e regulamentou a educação profissional e tecnológica, definindo-a como: “Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia (Brasil, 1996, p. 23).

A norma jurídica indica que a educação profissionalizante opera em vários eixos e dimensões, sua formação se dá na forma inicial e continuada ou na qualificação profissional. Assim, observa-se uma ampliação das possibilidades de oferta desses cursos.

Ainda segundo a LDB, na forma de qualificação profissional, é possível que as instituições ofereçam cursos especiais:

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade,

condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade (Brasil, 1996, p. 24).

Dessa forma, a qualificação profissional está direcionada para a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos indivíduos, neste caso, das PPL, independentemente de sua formação escolar básica.

Já na Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que iniciou a regulamentação da remição pela assistência penal da educação, define que a oferta de cursos profissionalizantes está relacionada com a educação para jovens e adultos e, dentre outras orientações, estabelece:

Art. 3º. A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

(...)

V - poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

VI - desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos (Brasil, 2010, p. 02).

A referida resolução avança e indica a assentar parcerias:

Art. 6º A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-ão em perspectiva complementar à política educacional implementada pelos órgãos responsáveis pela educação da União, dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2010, p. 3).

A norma avança para a ampliação da oferta de cursos profissionais não formais, reafirmando a qualificação profissional com cursos especiais já estabelecidos na LDB.

Art. 12 o planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em Resoluções deste Conselho sobre a EJA (Brasil, 2010, p. 4).

A legalização final da oferta de cursos profissionalizantes nas unidades de privação de liberdade, bem como a remição de pena pela participação neles, se

efetivou na Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Observa-se assim que, desde a proposta levantada em 1993 pela Pastoral Carcerária após as rebeliões no Estado de São Paulo e frente ao caos do sistema penitenciário, a mudança legal percorreu um longo caminho legislativo e de construção de direitos das PPLs para gerenciar o caos e alcançar os objetivos do cárcere: transformar o indivíduo em alguém dócil e útil.

Observa-se que as ofertas das assistências penais atuam mais diretamente no objetivo de docilidade do indivíduo, contudo, a assistência educacional com cursos profissionalizantes trabalha diretamente com o objetivo de utilidade do indivíduo, tornando-o útil ao mercado de trabalho, na forma de qualificação profissional.

É nesse universo do curso profissionalizante que se insere o recorte desta pesquisa: a oferta do curso livre de teologia como curso profissionalizante na assistência educacional.

Este curso é fruto de uma parceria entre o poder público e uma organização privada, mesmo que seja de orientação religiosa, realizada dentro do aprofundamento do Estado neoliberal. Este Estado teve seu marco temporal no Consenso de Washington, o qual trazia como proposta para o fim da crise fiscal do Estado o equilíbrio no orçamento entre receitas e despesas nos gastos públicos, estabelecendo um receituário com o objetivo de reduzir o tamanho do Estado e sua atuação. Essa proposta se fez mais presente em países com história econômica inflacionária, no caso, em países da América Latina, como no Brasil, caracterizando o atual modelo de administração pública gerencial (Pereira, 1996).

A decisão do governo do Estado do Paraná foi de terceirizar algumas ações no sistema penitenciário e com isso, terceirizar também, em alguma medida, a orientação e a execução do tempo de pena com a concessão de remição por meio de cursos profissionalizantes²⁷.

As tratativas para a oferta do curso livre de teologia às PPLs no Estado do Paraná tiveram início em 25 de setembro de 2019 na gestão do Governador Ratinho Júnior, quando iniciou o protocolo nº 16.078.896-8. Solicitamos o acesso ao inteiro

²⁷ A terceirização de parte do sistema penitenciário está amparada na Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015, que altera o regime diferenciado de contratações públicas e altera a LEP em seu artigo 83-A, permitindo que alguns setores e trabalhos sejam terceirizados.

teor do protocolo via sistema e-protocolo do Governo do Estado do Paraná. O pedido foi registrado no protocolo nº 23.895.211-5 com o seguinte despacho:

III - Considerando que o conteúdo do protocolo mencionado refere-se a um projeto de instituição desvinculada do DEPPEN, entendemos ser necessária a devida autorização para o compartilhamento do referido projeto.

IV - Outrossim, informamos que a referida instituição foi consultada quanto à autorização mencionada, tendo autorizado verbalmente o compartilhamento dos dados. Contudo, permanecemos no aguardo da formalização por escrito dessa autorização, a qual já está sendo providenciada pela instituição em questão. Para agilizar este processo, solicitamos que a protocolista entre em contato com esta Divisão de Educação e Capacitação (41 3294.2977) para divulgação de contato com o Diretor da FATEMI (Beraldo, 2025, p. 4).

Antes mesmo de a pesquisadora entrar em contato, o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR ligou e repassou o telefone do responsável pelo curso. Entramos em contato, apresentamos a pesquisa, agendamos uma conversa que posteriormente foi desmarcada por ele. Direcionou-nos a outro contato da FATEMI que se dispôs a enviar o protocolo. Contudo, alguns dias depois, retornaram o contato avisando que o DEPPEN não solicitou que a pesquisadora entrasse em contato com o responsável pela FATEMI, contrariando o despacho e um e-mail enviado.

Em seguida, encaminhamos novo e-mail explicando a situação e solicitando acesso ao protocolo, sem retorno até a presente data.

Observa-se nesse processo que não está claro quem é o responsável administrativo quanto à informação para a construção histórica da proposta do acordo de cooperação, bem como que não foi respeitada a Lei Federal nº 12.527/2011, lei de acesso à informação, prejudicando em partes a construção desta pesquisa. Tal negativa impossibilita o processo investigativo e a construção do conhecimento, bem como a resposta negativa é também resposta histórica, estando marcada neste trabalho.

Mesmo com a negativa e restrição de acesso ao protocolo inicial da proposta, o DEPPEN nos enviou por e-mail o Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho (anexo IV) para a oferta do curso livre de teologia pela FATEMI.

No mês de janeiro de 2020, foi emitido o convênio nº 028/2020 com o Acordo de Cooperação²⁸ entre o Governo do Estado do Paraná, Secretaria da

²⁸ Segundo a legislação nacional sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o Acordo de cooperação é um instrumento pelo qual são

Segurança Pública (SESP), Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR e o Colegiado Ministerial Abba²⁹. Observa-se assim que a celebração desta parceria foi efetuada legalmente conforme estabelecem as normas.

No início do documento do acordo de cooperação, está destacado o objetivo maior da proposta:

Acordo de cooperação que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e o Colegiado Ministerial ABBA, visando à (re)integração social das pessoas privadas de liberdade, por meio da oferta de curso livre de teologia (Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2020a, p. 1).

Verifica-se que a proposta de oferta do curso livre de teologia une-se com a proposta elencada da LEP e nas assistências penais, de proporcionar à PPL o retorno à sociedade de maneira harmônica sob a compreensão de (re)integrá-la.

No mesmo documento, são elencados os objetivos específicos do curso livre de teologia:

- Entender a Bíblia Sagrada como base para toda construção do conhecimento humano.
- Analisar os principais modelos de liderança descritos nas escrituras sagradas.
- Entender a importância da fé cristã para a construção do indivíduo.
- Caracterizar conceitos básicos de administração e de finanças.
- Entender o homem como um ser trino formado por espírito, alma e corpo.
- Analisar o modelo de vida apresentado por Jesus Cristo.
- Caracterizar os momentos fundamentais da História de Israel, bem como seus desdobramentos para a formação da Antiguidade Oriental.
- Analisar o conceito de ética e política para os gregos da Antiguidade, bem como entender seus desdobramentos para os tempos de ministério do apóstolo Paulo.
- Certificar os concluintes. (Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2020a, p. 2).

Esses objetivos específicos se referem à proposta de estudo centralizada e direcionada para a Bíblia Sagrada, sendo esta compreendida como fonte de toda construção do conhecimento humano, orientação para as relações, para a

formalizadas as parcerias estabelecidas entre essas instâncias com a finalidade de executar ações de interesse público que não envolvam transferência de recursos financeiros (Brasil, 2014).

²⁹ Para a norma jurídica, as organizações religiosas também podem ser compreendidas como organizações da sociedade civil: “Art. 2º (...) c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (Brasil, 2014, p. 2).

administração, as finanças, a história de determinadas nações, a fé e modelo de vida canalizado na figura de Jesus Cristo.

É importante ressaltar que o Ministério da Educação (MEC) dispensa a regulamentação de uma matriz curricular para os cursos de teologia, seguindo a orientação do Conselho Nacional de Educação. Isso ocorre como forma de proteger as diversas orientações religiosas das ingerências do Estado (Silva, 2010).

A vigência do acordo de cooperação é de 60 meses, ou 5 (cinco) anos, com uma oferta anual de 2.000 (duas mil) vagas para a modalidade de ensino a distância para unidades penitenciárias que possuam laboratório de informática e mais 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para a modalidade de Ensino a Distância (EAD) de mídia impressa – apostilas. Totalizando 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas (Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2020a).

No documento do acordo de cooperação estão descritas as atribuições de cada parte, ou seja, como será organizada a oferta do curso. À SESP/Depen compete a fiscalização e coordenação das atividades no contexto da penitenciária, fornecendo orientação técnica para o planejamento das atividades e da segurança das PPLs, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, respeitando a função social da pena e da finalidade educativa.

Ao Colegiado Ministerial ABBA compete a disponibilização das aulas de teologia do referido curso em formato de Ensino a Distância (EAD) no sistema de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e apostilas de mídia impressa, conceder um funcionário (tutor) para acompanhamento acadêmico dos estudantes, a oferta inicial de 40 (quarenta) bíblias e a certificação de cada módulo concluído pela PPL, se for o caso, a certificação de todo o curso (Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2020a).

A certificação de cada módulo ou de todo o curso é parte importante na oferta do curso livre de teologia, já que é pela emissão dos certificados que as PPLs alcançam a remição de pena.

O Acordo de Cooperação é acompanhado do Plano de Trabalho para a execução do curso livre de teologia. Esse Plano de Trabalho é um documento que imprime a essência desse projeto. Em sua justificativa, reforça-se a alteração ocorrida na LEP quanto à remição de pena pelo estudo, e a assistência penal da

educação como instrumento de alcance da dignidade humana e de melhores condições de retorno à sociedade.

A Assistência Educacional ao preso inserido no Sistema Prisional constitui-se em estatuto básico de garantias legais a ser tutelado pelo Estado. Conforme o Art. 17 da Lei de Execução Penal -LEP (Lei nº 7.210/84), é direito do preso a instrução escolar e a formação profissional. O estudo, como direito social do preso, é de grande importância para sua inclusão social, pois colabora na formação de sua personalidade, desenvolve o hábito da disciplina social e prepara-o para voltar à vida em sociedade (Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2020b, p. 7).

O objetivo da oferta do curso livre de teologia descrita no Plano de Trabalho é ministrar conceitos de teologia, administração e liderança, recorrendo-se à Bíblia como ferramenta de estudo. O curso é composto por 16 (dezesseis) módulos independentes, livres de pré-requisitos e com possibilidade de ingresso da PPL a qualquer tempo.

Tabela 1 – Módulos do curso livre de teologia

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA
O Verbo e a Fé	100
Fundamentos de Cristo	90
Fundamentos de Cristo II	60
Batismos	100
Obras e Fruto do Espírito	70
A Igreja e o Deus de Israel	120
Prática da Palavra	100
A Pessoa do Espírito Santo	90
Cosmovisão Cristã	90
O Segredo dos Tabernáculos	90
Poder e Propósito Eterno	100
Liderança Transformacional	50
Autoridade e Paternidade	80
Aliança de Sangue	40
Panorama da Lei e da Graça	100

O Poder do Nome de Jesus	80
TOTAL	1.360

Fonte: (Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2020b, p. 10-11).

Ao final da justificativa, o documento aponta um fator importante para a implantação do projeto:

Diante do exposto justifica-se a necessidade da implantação deste projeto dentro dos Estabelecimentos Prisionais, como forma de oferta do estudo, por meio do curso de Teologia, possibilitando às pessoas privadas de liberdade, o resgate da autoestima, pelo desenvolvimento de valores éticos, morais e espirituais (Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2020b, p. 8).

Identifica-se nesse momento uma convergência com o que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) de 2020-2023 compreende como fatores que levam um indivíduo a cometer crimes, que é a fragilização das travas morais, sendo elas: formação familiar, religiosa e escolar.

Ainda neste tocante, esta migração para a atividade ilegal está fortemente relacionada com travas morais fragilizadas dos delinquentes, quais sejam formações familiar, religiosa e escolar. Isto faz com que a perda moral proveniente da execução do crime seja pouco expressiva para estas pessoas que, frisa-se, não respeitam as instituições ligadas, direta e indiretamente, com a segurança pública (polícia, judiciário e outras). Já os crimes não lucrativos (homicídio, estupro, etc.) estão atrelados também às fragilidades das travas morais, bem como com variáveis dissuasórias que levariam as pessoas ao não cometimento de crimes (Brasil, 2019, p. 98).

Observa-se assim que a orientação política no momento histórico também teve forte apelo à educação e religião, mas estas foram utilizadas para explicar os motivos para o cometimento dos crimes. Contudo, o mesmo Plano Nacional trará exemplos de como a assistência religiosa é importante no cotidiano penitenciário:

Sobre outra importante trava moral, dados do Projeto Religioso desenvolvido na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), que busca a reintegração social a partir do resgate de base religiosa, proporcionando que o preso, voluntariamente, receba conhecimentos e ensinamentos religiosos, vem apresentando resultados positivos. Com efeito, em pouco mais de 3 anos de existência, este Projeto contribuiu para uma redução próxima a 50% das faltas disciplinares, transformando o ambiente interno para melhor e resgatando laços familiares antes perdidos pela prática do

crime, além de ser um meio direto de combate ao crime organizado (Brasil, 2019, p. 99).

Verifica-se assim que o Estado do Paraná e, em especial, o Município de Foz do Iguaçu³⁰ já apresentava uma certa vanguarda na ênfase de atividades religiosas no sistema penitenciário como forma de transformar o indivíduo e gerenciar o caos.

Assim, atenta-se para a proposta do curso livre de teologia como uma possibilidade de fazer a junção de duas importantes assistências penais: a educacional e a religiosa para o alcance dos objetivos do sistema penitenciário e gerenciamento do caos.

Após discorrermos sobre a oferta, os trâmites/regulamentação e organização do curso livre de teologia às PPL no Estado do Paraná, serão apresentados alguns dados sobre a instituição religiosa que oferta o referido curso.

A Igreja Comunhão Cristã Abba é referendada como a organização civil que firma o acordo de cooperação com o governo do Estado do Paraná para a oferta do curso livre de teologia às PPL. De acordo com o site da denominação religiosa, a sede da Igreja está localizada na cidade de Curitiba/PR, no bairro Portão. A Igreja também tem endereços em outras cidades do Estado do Paraná, em outros Estados do território nacional e no Paraguai.

Muitas informações sobre a Igreja Comunhão Cristã Abba foram extraídas de seu site oficial. Nele consta um resumo sobre a missão da Igreja:

Salvar vidas e formar líderes. Jesus levou tão a sério a formação de líderes que primeiro formou seus discípulos para depois salvá-los, dedicou anos nos ensinamentos da palavra de Deus e se sacrificou para o perdão dos pecados da humanidade. A Comunhão Cristã Abba é baseada na vida de Jesus e tem por visão salvar vidas e formar líderes. Trabalhando sob total dependência de Deus, temos como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada. Anelamos viver no dia a dia a plenitude da vida cristã e levar todos a usufruir de um relacionamento com Deus (Abba Curitiba, 2025).

Observa-se, assim, que o foco central da Igreja está em “salvar vidas e formar líderes”. Para o alcance desses objetivos, a referida Igreja lança a estratégia da oferta do curso livre de teologia por meio da Faculdade de Teologia Ministerial (FATEMI). Consta no site oficial da Igreja que a FATEMI foi fundada em 1996 e não

³⁰ O projeto a que se refere o texto é o Projeto “Caminho de Vida”. O projeto foi finalista no prêmio SESI ODS 2018 (CNPQ, 2019).

possui regulamentação pelo Ministério da Educação (MEC), pois não se enquadra como formação de nível superior, mas sim como aperfeiçoamento profissional.

Nós transformamos vidas através da Palavra revelada sem tocar em nenhuma denominação, mas sim nos ensinamentos de Cristo. Ensinamos como você irá liderar sua família, seu ministério e sua própria vida, entendendo através das escrituras como obter a graça, entender o seu propósito, como servir com excelência e se tornar maduro na fé (Abba Curitiba, 2025).

Assim, a FATEMI é compreendida como um instrumento para possibilitar o treinamento e capacitação com um curso prático, inspirativo e de qualificação profissional, como um curso de capacitação.

Segundo Matsumura, Ribeiro e Lachwaki (2018), a Igreja Comunhão Cristã Abba busca integrar a religião em todos os aspectos da vida, demonstrando que o conhecimento adquirido na Igreja se encaixa no dia a dia dos indivíduos.

O responsável pela Igreja em análise é o Pastor Pio Francisco de Carvalho. Segundo a reportagem do UOL, ele é nascido em Cruzeiro do Oeste/PR, mas reside em Curitiba/PR. Tem formação em teologia e fundou a Igreja Comunhão Cristã Abba (Universo Online, 2024).

Verifica-se que não há muitas referências sobre a Igreja Comunhão Cristã Abba e seu fundador. Contudo, seu trabalho dentro das unidades penitenciárias do Estado do Paraná demonstra a força dessa denominação religiosa na política pública, bem como a proximidade das assistências penais da educação e religiosa.

Observa-se também a importância que a assistência religiosa exerce sobre o sistema penitenciário, no processo de transformação do indivíduo em alguém dócil para o próprio sistema, e a educação como uma assistência que permite transformar esse mesmo indivíduo em um indivíduo útil ao sistema de classe. A junção dessas duas assistências garante à PPL oportunidades de aprendizagem e remição de pena, e ao sistema penitenciário garante a gestão do caos.

Diante dessas informações, observa-se que a história das penas e suas mudanças sofreram diversas influências para que os objetivos do sistema penitenciário fossem alcançados: transformar o indivíduo num indivíduo útil e dócil. A assistência religiosa apresenta-se como uma assistência de grande abrangência e importância nesse sistema, sendo possível atuar em conjunto com as demais assistências para a garantia de atendimento à população privada de liberdade.

A proposta de diminuir a pena privativa de liberdade para aqueles que aderissem a esses objetivos se transformou num instrumento de acesso a serviços penais e garantia de direitos. A remição de pena por meio do estudo e cursos profissionalizantes adentrou ao cenário carcerário inicialmente como uma forma de gerir o caos e, em conjunto com a assistência religiosa, transformou-se em uma estratégia ampliada de amparo, abrangência e garantia de direitos a todas as PPLs, independentemente do tipo penal, frente ao estado de coisas institucionais vivenciado.

No próximo capítulo, trataremos do tipo penal dos crimes contra a dignidade sexual, como ele se configura na história, na legislação e na sociedade. Trataremos sobre o local de pesquisa, a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II, sua história, características e a oferta das assistências penais e remições aos autores de violência sexual, buscando também problematizar a compreensão de uma certa uniformidade de demandas, histórias e vivências no sistema penitenciário. Ou seja, trazer para a discussão a oferta de serviços penais para as PPLs condenadas por crimes contra a dignidade sexual.

3 CAPÍTULO 2: O SISTEMA PENITENCIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU: A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II (PEF II) COMO LUGAR DESTINADO AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Neste capítulo da dissertação, buscaremos discorrer sobre os crimes sexuais, sua construção histórica e social, passando brevemente sobre a América Latina e focando no caso brasileiro. Será apresentada a compreensão social acerca desse tipo penal e sua construção legal quanto a proteção jurídica de quais bens se trata, bem como sua evolução na legislação até a promulgação da atual Lei nº 12.015/2019. Passaremos pela análise do conceito de cultura do estupro como algo que apresenta forte influência na sociedade.

Será apresentada a história do Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu, suas relações de trabalho, tensões e vivência dos profissionais que lá atuam, pontuando as dinâmicas internas e histórias profissionais relevantes.

Apresentaremos a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II como local de pesquisa. Contaremos sua história, sua estrutura organizacional e física, a oferta dos serviços penais e atividades, bem como o perfil das PPLs. Traremos gráficos indicando o número de PPLs condenadas por crimes contra a liberdade e dignidade sexual no Brasil e no Estado do Paraná, apontando a linha de crescimento desse perfil.

Dessa forma, passaremos à apresentação dos itens e seu desenvolvimento.

3.1 TIPO PENAL DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

O desenvolvimento deste item busca discutir a história da proteção legal contra os crimes sexuais, passando pela construção histórica da luta das mulheres e as mudanças legislativas quanto ao tipo penal dos crimes sexuais. Para isso, será ligeiramente tratada a questão na América Latina e posteriormente no Brasil.

A discussão sobre os crimes sexuais na América Latina remonta aos ideais originais de que as mulheres historicamente foram concebidas como bens a serem retirados do inimigo nos processos de guerras e de colonização. A forma de usurpação desses bens se dava pelas violências físicas e sexuais, já que a mulher

era concebida como um ponto de fragilidade nesses momentos de guerra e ocupação, tornando-se alvo dos invasores e tropas. A violência sexual era encarada como subproduto de guerra (Carvalho, 2016).

Um estudo da Secretaria da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição em 2015 levantou arquivos, relatos e legislações na América Latina acerca dos crimes sexuais cometidos nos processos de guerras, evidenciando a luta pela Justiça de Transição³¹ e a incorporação dos crimes sexuais como crimes de guerra.

Nesse estudo evidenciou-se que fatores como raça, origem étnica e vínculo rural são de extrema importância para analisar as causas e consequências dessa violência sexual. A história da América Latina é repleta de histórias de ocupações, guerras, conflitos, ditaduras militares, bem como a própria história de colonização. Ou seja, uma história marcada por violências (Carvalho, 2016).

E essas histórias de violências e o processo de colonização são elementos constitutivos das relações de gênero (Segato apud Carvalho, 2016).

Pereira (2007, p. 465-466) aponta para o conceito de gênero concebido por Rita Laura Segato em seu livro *Las estructuras elementales de la violencia*:

Gênero é, pois, uma identidade instável, instituída por intermédio de repetições estilizadas e seu efeito se produz mediante a estilização do corpo. As repetições produzem ilusão de um gênero constante. O movimento que instaura as sexualidades normais advém de *atos de violência e exclusão* que, ao mesmo tempo em que criam os corpos e sexualidades normais, geram corpos abjetos e sexualidades anormais. (...) Para Segato, as relações de gênero devem ser entendidas no universo da estrutura patriarcal, sob a violenta coerção patriarcal; violência e gênero são consubstanciais. Na verdade, o gênero pode ser percebido tanto como estrutura de relações entre posições marcadas pela hierarquia, como na dominação patriarcal simbólica.

O estudo aqui assinalado traz a reflexão sobre a história das relações de gênero antes da colonização. A cultura dos povos originários era diferente, a nudez dos corpos fazia parte do cotidiano, porém para os colonizadores era considerada como escândalo para alguns, e luxúria para outros (Freitas, 2015).

A hierarquia também era diferente. A mulher era designada à esfera doméstica, e era na esfera doméstica que a política acontecia, que as decisões

³¹ Para Bosire (2006) a Justiça de transição pode ser compreendida como o acúmulo de processos e mecanismos na busca pela verdade e reforma institucional ocorridos em países que passaram por regimes de exceção. A Justiça de Transição não será tema ou foco dessa dissertação de mestrado.

eram tomadas de maneira coletiva. A mulher era parte importante nas decisões de poder e nas escolhas da sociedade.

Com o processo de colonização e a imposição da cultura, do saber e do poder do colonizador europeu, as decisões políticas foram direcionadas para a esfera pública, a esfera que era masculina, e a mulher foi retirada do poder político decisório, hierarquizando a sociedade e transformando-a em uma sociedade patriarcal³² em grande grau de desigualdade e violência (Carvalho, 2016).

O domínio colonial europeu alterou a hierarquia vivenciada e a violência patriarcal tornou-se crescente e perigosa. Dentre tantas violências, a violência sexual explicita-se na hierarquia de gênero, no domínio do masculino sobre o feminino, e não há ruptura dessas violações do passado e do presente, já que as estruturas patriarcais da dominação trazidas pelos colonizadores não sofreram alterações (Carvalho, 2016).

Outra cultura trazida pelos colonizadores europeus foi o padrão de família composta por pais e filhos, e o casamento como ritual religioso para a iniciação da vida sexual.

Na cultura maia da época a mulher residia com os pais, no período do noivado, mas podia dormir com o noivo para que o casal verificasse se havia compatibilidade e caso não se adaptarem um ao outro, poderiam adiar o casamento. Tal costume fora visto pelos europeus colonizadores como escandaloso, uma vez que os mesmos impunham o casamento definitivo (Freitas, 2015, p. 59).

A virgindade da mulher tornou-se a métrica da virtude feminina e um bem a ser preservado moral e legalmente após a invasão dos colonizadores.

O estudo da Secretaria da Rede Latino-Americana de Justiça de Transição em 2015 levantou que, até a década de 1990, as violências sexuais eram classificadas como crimes contra a honra, ou seja, vinculados ao âmbito doméstico e tratados como extraordinários e singulares, relegados somente à esfera privada (Carvalho, 2016).

³² Pereira (2007) discorre acerca da compreensão de Rita Segato quanto ao patriarcado, discorrer que o patriarcado é uma organização social e não apenas familiar. Vai além da dicotomia e polarização do masculino/feminino. O patriarcado distribui valores no campo simbólico, pois é um regime simbólico de natureza hierárquica que ultrapassa a compreensão e observação de corpos de homens e mulheres, mas de relações com presença hierárquica, tendo a violência como instrumento e papel fundamental para a reprodução dessa ordem.

Caracterizados como crimes contra os costumes, os crimes sexuais serviam para proteger tão somente a moral da sociedade masculina. Os dispositivos legais eram direcionados para a proteção da “mulher honesta”, com a virtude da virgindade ou do casamento segundo os padrões eurocêntricos. Para as que não se encaixavam nesta qualificação, os dispositivos legais sofriam alterações de entendimentos e penalidades, diminuindo as vítimas e salvando a honra masculina (Carvalho, 2016).

No período da escravidão, as mulheres negras adentram a esse cenário de violências. A elas era imposta a satisfação sexual de seus senhores, donos de seus corpos, e com poucas alternativas de defesa. A naturalização do acesso sexual das escravas era parte do entendimento dela como propriedade privada. A violência sexual acontecia para comprovar a supremacia branca do senhor de escravos e também para iniciar a vida sexual de seus filhos homens (Freitas, 2015).

O uso como objeto sexual somado a a violência de guerra do corpo feminino dos povos originários e o estupro do corpo feminino negro foi uma construção do período da colonização e escravidão europeia que trouxe a esse continente uma sociedade machista, patriarcal e de cultura sexual diferente da que aqui existia.

Observa-se que a violência sexual apresenta um caráter político de dominação e poder do colonizador agressor contra os povos originários e escravizados, utilizando-se das mulheres e crianças para concluir seu projeto de tomada de território e imposição da cultura eurocêntrica.

A compreensão de que essas violências não são da esfera privada do agressor e da vítima, mas sim das estruturas patriarcais de poder, iniciou-se com as discussões nas esferas internacionais de Direitos Humanos.

Em junho de 1993, aconteceu a Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena, na Áustria, que resultou na Declaração e Programa de Ação de Viena, estabelecendo que os Direitos Humanos das mulheres e meninas são inalienáveis e parte integral dos Direitos Humanos Universais, assinalando também que a violência, abuso, e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana (Carvalho, 2016).

Apesar de esse documento ter grande vinculação com a preocupação quanto aos crimes de guerra, essa mudança causou impacto na compreensão

acerca da violência sexual e influenciou entendimentos e impulsionou avanços legais.

Prova disso foi que a Assembleia Geral da ONU adotou em dezembro de 1993 a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Esse foi o primeiro documento internacional que abordou especificamente a violência contra as mulheres (Carvalho, 2016).

Em 1994, aconteceu um evento regional na América Latina, a Convenção Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, sendo o primeiro tratado internacional com força vinculante que fornece estrutura política para desenvolver ações de prevenção e respostas à violência para os Estados signatários³³.

Os pontos centrais desses documentos referem-se à compreensão de que a violência sexual passou a ser entendida como uma violação dos Direitos Humanos, bem como a previsão de ações de combate e punição dessa violência pelos Estados.

Classificar a violência sexual como crime contra a humanidade esbarra na ilusão de que essa violência não tem um caráter político, conectado ao exercício do poder, do poder opressor e colonizador que a América Latina traz em sua história e em seu tempo atual. É entender erroneamente que as violências sexuais pertencem à esfera íntima e privada das vítimas, que essas violências são voltadas à intenção do prazer ou ao desejo sexual dos autores da violência, ou seja, caracterizadas como desvio de conduta, não como estruturas patriarcais de poder (Contreras et al., 2010).

Ao estreitar a pesquisa para o caso brasileiro e adentrar na história de como o Brasil tratou principalmente da legislação e punição dessa violência, observa-se que poucas bibliografias tratam do tema do autor de violência sexual como construção sócio-histórica e não como um desvio de conduta pessoal. Freitas (2015) abordou o tema e trouxe elementos preciosos para a discussão.

³³ Segundo Contreras et al. (2010), em um estudo da Organização Mundial da Saúde (2010) a América Latina foi a primeira região do mundo em que todos os países ratificaram a Convenção de Belém do Pará.

Refletimos que o deslocamento da problemática da violência sexual da esfera privada para a esfera do Estado, e seus desdobramentos legais, é um fato relativamente novo na compreensão de tempo (Romeiro; Bezerra, 2020)³⁴.

As violências sexuais contra as mulheres e contra as minorias foram historicamente e culturalmente naturalizadas no Brasil conforme a introdução da cultura patriarcal trazida pelos colonizadores. Inicialmente, a mulher branca, trazida da metrópole para a colônia, era destinada às tarefas de mãe e esposa, dentro do âmbito doméstico, considerada também como posse e propriedade dos homens, devendo assim ser submissa aos maridos e aceitar seus desejos sexuais dentro e fora do casamento. A ela não lhe era conferido o direito ao prazer (Freitas, 2015, p. 68).

À mulher negra e indígena eram impostas a estar à disposição dos desejos sexuais de seu dono, sendo constantemente vítima de violências sexuais, ou com relações sexuais consensuais. Contudo, pelo preconceito e inferiorização dessas raças, a sociedade e a igreja não consideravam como um ato de pecado, diminuindo assim a culpa masculina e construindo uma cultura sexual no Brasil Colônia de acesso irrestrito a esses corpos. Ressalta-se que a violência sexual não é a mesma para a mulher branca, essa violência tem recorte de raça e cor, mas em todos os cenários a sociedade patriarcal permanece isenta (Freitas, 2015).

Nessa cultura patriarcal, as autoridades legislativas, judiciais e eclesiásticas, bem como muitas vítimas, não veem certas condutas como crimes, caracterizando assim a naturalização da violência sexual (Romeiro; Bezerra, 2020).

A história da criminalização da violência sexual no Brasil inicia-se no primeiro Código Criminal do Império de 1830, logo após a Proclamação da Independência de Portugal, ou seja, após o poder ser transferido para outra instituição, não sendo descolonizado (Quijano, 2005). Esse código criminal era uma regulação da vida sexual da mulher por parte do Estado, pois esse Estado buscava proteger a propriedade do homem, já que a mulher era considerada como propriedade do homem e um bem a ser protegido (Romeiro; Bezerra, 2020).

O Código Criminal do Império de 1830 preservava a mulher virgem e honesta, diferenciando-a da prostituta, pois não era propriedade de um homem

³⁴ A elaboração deste item terá contribuições de vários artigos científicos mais recentes, que acompanhem as alterações da legislação.

específico, não era um bem com necessidade de proteção. Nessa lei, a violência sexual estava ligada aos crimes contra a segurança da honra:

CAPITULO II
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA
SECÇÃO I
ESTUPRO

Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.

Art. 220. Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada.

Penas - de desterro para fóra da provincia, em que residir a deflorada, por dous a seis annos, e de dotar esta.

Art. 221. Se o estupro fôr commettido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.

Penas - de degredo por dous a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal.

Penas - de prisão por um a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo, além das em que incorrer o réo pela offensa.

Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor dezasete annos, e ter com ella copula carnal.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a seduzida, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas (Brasil, 1830, p. 23-24).

Observa-se assim, que a violência sexual era um crime com recorte moral, com recorte de vítimas e com recorte de punição, havendo ainda a substituição da penalização pelo casamento, pela união do autor da violência com a vítima.

Com a Proclamação da República, é emitido o Código Penal de 1890 e esse tipo penal sofre alterações e faz a inclusão de outras formas de violências referentes aos crimes sexuais, tais como: os atos libidinosos, a corrupção de menores, o atentado ao pudor, defloramento, estupro e rapto (Romeiro; Bezerra, 2020).

Neste código, o conceito de estupro é ampliado, referindo-se ao ato violento contra uma mulher, virgem ou não. São introduzidas também as formas como os estupradores exerciam a violência e impediam a vítima de reagir. Porém, ainda se mantém a diferenciação quanto a crimes cometidos contra a mulher virgem e honesta e quanto a prostituta.

TITULO VIII

Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias e do ultraje publico ao pudor

CAPITULO I

DA VIOLENCIA CARNAL

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena - de prisão cellular por um a seis annos.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem.

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude:

Pena - de prisão cellular por um a quatro annos.

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:

Pena - de prisão cellular por um a seis annos.

§ 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta:

Pena - de prisão cellular por seis mezes a dous annos.

§ 2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte.

Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não.

Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anesthesicos e narcoticos (Brasil, 1890, p. 28).

Os autores pontuam que, em 1940, no contexto histórico e social do Estado Novo e da crescente industrialização do Brasil, a reformulação do código penal alterou a nomenclatura do tipo penal, retirando-se “dos crimes contra a honra” e inserindo “dos crimes contra o costume”, mantendo ainda a diferenciação entre a de mulher honesta e virgem para a classificação do crime.

TÍTULO VI

Dos crimes contra os costumes

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Estupro

Art. 213. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de três a oito annos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão de dois a sete annos.

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:

Pena - reclusão, de um a três annos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de dezoito annos e maior de quatorze annos:

Pena - reclusão, de dois a seis annos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de dezoito e maior de quatorze anos:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

CAPÍTULO II

DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES

Sedução

Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena - reclusão, de um a quatro anos (Brasil, 1940).

Nesse código penal também houve uma mudança importante, a inclusão da violência sexual exercida contra menor de dezoito e maior de quatorze anos, o que mais tarde seria regulamentado como adolescentes pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O código penal de 1940 ainda não faz referência às crianças como vítimas dos crimes sexuais, reforçando a sociedade patriarcal.

O último código penal promulgado no Brasil data do ano de 1940³⁵ e sofreu diversas alterações no decorrer do tempo quanto aos diferentes tipos penais e criminais. Contudo, a principal alteração no tipo penal quanto aos crimes de violência sexual ocorreu somente em 07 de agosto de 2009 com a sanção da lei 12.015/2009, que alterou vários dispositivos legais do código penal, que em outros artigos continua vigente.

Levando-se em consideração apenas a promulgação do último código penal, são aproximadamente 60 anos de regulação patriarcal até o início do processo de rompimento legal com determinadas culturas de subordinação das mulheres e crianças aos desejos sexuais dos homens. Se refletirmos desde o processo de colonização, guerras e ditaduras, mulheres e crianças estão sendo vítimas de violência sexual há mais de 500 anos no Brasil.

³⁵ Observa-se que no referido decreto-lei o número do artigo que representa o crime de estupro é o artigo número 213. Frequentemente durante o atendimento ou durante o diálogo com as PPLs condenadas por esse crime elas declaram estar presas pelo “artigo” ou por “213”. Percebe-se que não se dá nome ao crime a que foram condenados, não se verbaliza o tipo penal, não é transformado em palavras essa violência, fazendo referência apenas ao artigo da lei.

Em 2009, na legislação quanto aos crimes sexuais, a lei nº 12.015/2009 sofreu alterações, recebendo a qualificação de “crimes contra a dignidade sexual”. Anterior a 2009, o bem jurídico a ser protegido era a herança financeira e a descendência biológica, pois o estupro era caracterizado apenas pelo ato do coito. Outras formas de violência sexual não eram assimiladas e criminalizadas, o que aponta para as relações de poder patriarcal dos colonizadores que permeiam a sociedade de classes e de raças (Carvalho, 2016).

Essas mudanças na legislação se deram após várias mobilizações na América Latina. Foi um trabalho de construção coletiva buscando dar luz e visibilidade a esses crimes, retirando-os da esfera doméstica e privada e levando-os para a esfera estatal e punitiva com a judicialização e reparação, mesmo sendo esses mecanismos ainda com forte caráter de saber/poder patriarcal e colonial.

É certo que a motivação dos agentes para a prática de atos de violência sexual é irrelevante para a sua configuração como crime contra a humanidade. Ainda assim, ao se demonstrar a relação dos crimes sexuais com o contexto repressivo, desmonta-se a tese de que esses crimes estariam ligados à libido ou ao desejo sexual dos agentes. Também se reconhece que os atos de violência sexual fizeram parte da estratégia de aniquilamento das/os opositoras/es políticas/os e foram possíveis em razão da posição de poder que tinham os agressores. Ou seja, os crimes sexuais não visavam a satisfação do prazer sexual, mas eram parte do plano de extermínio e de dominação política. Não foram tampouco desvios individuais, mas atos imbricados às estruturas de poder (Carvalho, 2016, p. 150-151).

Ou seja, é a construção de luta para combater o mecanismo social e jurídico quanto ao erro no que tange às violências sexuais em serem relegadas à esfera íntima e privada das vítimas, bem como voltadas somente à intenção da satisfação do prazer ou desejo sexual do autor da violência. É a busca por demonstrar que esses atos são crimes e não desvios de conduta e emergem das estruturas patriarcais de poder.

Outra frente de luta pela alteração da legislação dos crimes sexuais foi organizada pela rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Parte dessa rede de proteção foi composta pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Brasil, 2003).

Essa rede de proteção apresentou dados e depoimentos reais coletados em audiências públicas de todas as regiões do Brasil e solicitou a instauração de uma

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

A CPMI buscou romper o silêncio da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, dando visibilidade ao problema e acabando com a impunidade dos autores de violência sexual. Ofereceu sugestões de mudança na lei, tornando-a mais rigorosa para quem pratica esse crime, bem como criminalizar essa violência sexual.

No documento de requerimento da instauração da CPMI consta que o município de Foz do Iguaçu/PR recebeu a 16ª Reunião de Audiência Pública na Câmara de Vereadores da cidade para ouvir depoimentos quanto a fatos e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes na região da tríplice fronteira do Brasil, Paraguai e Argentina (Rosário, 2003).

Após essas movimentações sociais de luta, em agosto de 2009, é promulgada a Lei 12.015, que altera o código penal de 1940 e a Lei 8.072 de 1990 sobre os crimes hediondos. Estabelece que o estupro e o estupro de vulnerável são crimes hediondos, aqueles que causam repulsa social.

LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§	2º	Se	da	conduta	resulta	morte:
---	----	----	----	---------	---------	--------

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos." (NR)

"Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa." (NR)

"Assédio sexual

Art. 216-A.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos." (NR)

"CAPÍTULO II

DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

"Ação penal Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável." (NR)

(...)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 217-A, 218-A, 218-B, 234-A, 234-B e 234-C:

"Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos."

"Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos."

"Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.”

Brasília, 7 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro (Brasil, 2009b).

Observa-se nessa lei grande mudança de nomes e títulos, esses representam qual bem jurídico será protegido, será tutelado pelo Estado. Com a mudança, o bem jurídico a ser protegido é a liberdade e a dignidade sexual do indivíduo. Antes, os bens jurídicos protegidos eram os hábitos, o moralismo e os valores sociais patriarcais da época, contudo, o foco da proteção foi alterado. As expressões “mulher honesta”, “virgindade” e “honestidade” foram retiradas, sendo substituídas por “alguém”, pronome indefinido (Brasil, 2009a).

Com a Lei 12.015/2019, a sexualidade passou a ser pautada como uma característica humana e expressão de dignidade, passou-se “dos crimes contra os costumes” para “dos crimes contra a dignidade sexual”, como já apontavam as legislações e tratados internacionais. A ação não é mais tratada na esfera privada, ela passa a ser pública condicionada, ou seja, é de interesse do Estado apurar e judicializar os crimes (Freitas, 2015, p. 80).

Como a alteração da legislação nacional não foi fruto somente da luta das mulheres, mas também da luta pelos direitos das crianças e adolescentes, outro ponto importante de mudança foi a inclusão do estupro de vulnerável, vulnerável compreendido como criança, adolescente³⁶ ou qualquer um que não pode oferecer resistência, seja por enfermidade ou deficiência mental (Brasil, 2009a).

A mulher também passou a ser compreendida como sujeito possível de ser autora de violência sexual e os homens de serem sujeitos passíveis de serem vítimas da violência sexual.

A partir das mudanças na legislação nos últimos anos, verificou-se o aumento do número de mulheres, famílias, responsáveis legais e outros sujeitos procurando o sistema de justiça em casos de violência sexual. Esses crimes estão

³⁶ A Lei 12.015/2009 protege certa liberdade sexual dos adolescentes de 14 a 18 anos, protegendo-os de aliciamento ou perversão. O desenvolvimento sexual da criança e do adolescente é interesse público e não privado, quando era privado gerava impunidade, cumplicidade ao autor da violência sexual. As crianças e os adolescentes ainda não são suficientemente desenvolvidas para decidirem sobre atos sexuais. Sua personalidade está em formação, suas opiniões e conceitos ainda não se consolidaram (Brasil, 2009a).

saindo do seu lugar de invisibilidade, de existência relegada ao âmbito privado, para um lugar de visibilidade, para o poder estatal (Andrade, 2017).

Contudo, vale ponderar que não houve, ou não ocorre um aumento nos números de estupros, de violência sexual cometidos. O que ocorre é que esses crimes estão sendo tratados no âmbito do poder estatal, com nova legislação que busca garantir a proteção da dignidade e liberdade sexual da pessoa humana.

O processo de ruptura do silenciamento feminino quanto a violência que servia, e em grande medida ainda serve, para a manutenção e existência de uma “cultura do estupro”.

O termo cultura do estupro nasceu nos Estados Unidos da América na década de 1970, elaborado pela ativista feminista Susan Brownmiller, a qual descreve essa cultura como: “Sustenta que o estupro é um mecanismo de controle historicamente difundido, mas amplamente ignorado, mantido por instituições patriarcais e relações que reforçam a dominação masculina e a subjugação feminina” (Santos; Bussinguer, 2017 apud Vito; Gill; Short, 2009, p. 3).

Andrade (2017, p. 3) amplia o conceito de cultura do estupro, definindo-o como:

[...] a existência de uma mentalidade cultural complacente e tolerante com o estupro, de difusão e aceitação na sociedade, cujos comportamentos associados a esta cultura são, dentre outros, a culpabilização das vítimas pela violência sofrida, a objetificação sexual das mulheres, a banalização ou negação da violência sexual, a recusa em reconhecer os danos emocionais e físicos oriundos da violência sexual.

Entende-se que tal cultura é composta por comportamentos violentos sexualmente que não dependem de agentes ou fatores psicológicos, que são explicados contextualmente e não de maneira isolada, individual (Freitas; Moraes, 2019).

Importante pontuar que o termo cultura se origina do *latim* e tem o sentido de cultivo e cuidado, ou seja, por meio de ações e práticas, os indivíduos aprovam e aceitam valores e hierarquias numa sociedade.

A cultura passa a ser compreendida como o campo no qual os sujeitos humanos elaboram símbolos e signos, instituem as práticas e os valores, definem para si próprios o possível e o impossível, o sentido da linha do tempo (passado, presente e futuro), as diferenças no interior do espaço (o sentido do próximo e do distante, do grande e do pequeno, do visível e do

invisível), os valores como o verdadeiro e o falso, o belo e o feio, o justo e o injusto, instauram a ideia de lei, e, portanto, do permitido e do proibido, determinam o sentido da vida e da morte e das relações entre o sagrado e o profano (Chauí, 2008, p. 57).

Observa-se assim que a cultura configura-se como um conjunto de práticas construídas socialmente e que podem ser modificadas.

Para Santos e Bussinguer (2017), a cultura do estupro se iguala com a cultura do macho, com uma identidade relacionada a uma categoria que envolve e confunde o poder sexual, social e o poder de morte, onde os homens, desde crianças, aprendem isso como uma necessidade de controle.

Constrói-se a ideia de que homens são mais fortes, práticos, violentos e impulsivos, naturalizando assim comportamentos e práticas violentas. Isso fortalece crenças, valores e atitudes determinantes para a manutenção da cultura do estupro.

Outro fator presente na sociedade brasileira quanto a cultura do estupro é o foco na culpabilização da vítima, sendo ela mulher, crianças e/ou pessoas sem capacidade de defesa, bem como tratar o cárcere como solução contra a violência sexual faz parte de um sistema penal (sistema de segurança, justiça e penitenciário) patriarcal, que não garante direitos e os viola.

Se, por um lado, a crescente busca pelo aparato penal possui forte – e inegável – caráter simbólico, vez que indica a ruptura com o silenciamento histórico imposto às mulheres, operado em níveis de controle formal e informal para manutenção do ocultamento da violência, a utilização do sistema penal como alternativa contra a violência sexual, tal qual tem sido progressivamente pleiteada por segmentos dos movimentos feministas, deve ser problematizada (Andrade, 2017, p. 1).

Nos casos de violência sexual, o crime de estupro é o mais emblemático, pois conta com narrativas construídas e aceitas pelo senso comum, contendo um discurso criminológico ortodoxo e a representação das relações sociais patriarcais de poder. A escolha da palavra estupro como nomenclatura atende à expectativa de que todas as demais formas de violência sexual sejam tão repudiadas quanto o estupro estereotipado (Freitas; Moraes, 2019).

A análise desse crime necessita da desmistificação do imaginário coletivo, da compreensão das relações desiguais de gênero impetradas historicamente e da estruturação do papel da mulher, da criança/adolescente e de outros vulneráveis na sociedade patriarcal e de classes.

A partir de 2009, com a promulgação da lei 12.015/2009 e com vários dispositivos de investigação e ações condenatórias, os Autores de Violência Sexual (AVS)³⁷ estão sendo presos, condenados e cumprindo suas penas em cadeias e penitenciárias. Verifica-se assim o aumento do número de pessoas presas em estabelecimentos penais por esse tipo de crime (Andrade, 2017).

Contudo, não se observa a construção e uma proposta de atendimento aos autores de violência sexual durante a execução da pena de privação de liberdade. No sistema penitenciário, são ofertados serviços penais comuns a toda população privada de liberdade, sem haver uma reflexão e um olhar técnico e crítico para esse tipo penal, uma proposta técnica de acompanhamento e intervenção. Observa-se que as lutas contra a cultura do estupro, contra as violências sexuais, não avançam para além do sistema de penas (lutas indiscutivelmente necessárias). Contudo, não existe investimento em equipe técnica dentro do cárcere que possibilite a essa PPL a reflexão acerca dos crimes cometidos, sua orientação e reintegração social e familiar, buscando o cumprimento dos objetivos da pena privativa de liberdade: a transformação do indivíduo em alguém dócil e útil no sistema patriarcal e de classes.

No próximo item, trataremos da reflexão da execução da pena dos autores de violência sexual, o local de onde parte da pesquisa e a oferta de serviços penais a essa população na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II).

3.2 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU: HISTÓRIA, CRESCIMENTO E DESAFIOS

Iniciamos este item da dissertação de mestrado relatando um pouco sobre a história, contexto e fatos da atuação profissional do assistente social às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) e seus familiares na Penitenciária em Foz do Iguaçu/PR (PEF).

Com esse relato, também pretendemos assinalar que não se trata de lamentações, lamúrias ou reclamações, como muitas vezes apontam, mas sim o relato de histórias profissionais de lutas e embates com inúmeras dificuldades, vivências e violências.

³⁷ A partir deste momento, utilizaremos a sigla AVS para se referir aos Autores de Violência Sexual.

Nossa entrada no sistema penitenciário ocorreu no mês de março de 2008, após a aprovação e demais etapas do concurso público nº 27/2006 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP). Nesse momento histórico, o Brasil era governado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), em seu segundo mandato (2003-2011). Havia muitos concursos públicos nas três esferas de governo no Brasil: municipal, estadual e federal. Percebia-se o investimento de recursos humanos nos equipamentos públicos e a promulgação de legislações que ampliavam as políticas públicas e os serviços públicos prestados.

Na esfera estadual, o Paraná estava sendo governado pelo governador Roberto Requião, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). O governador estava no terceiro mandato: 1991 a 1994, 2003 a 2010.

Assumimos o cargo de agente profissional na função de assistente social na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), a única unidade penitenciária da cidade na época. A Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN) era gerenciada pela Polícia Civil do Estado do Paraná e a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II) ainda estava em fase final de construção³⁸.

No início da atuação como assistente social, as dificuldades eram de conseguir observar o ambiente e compreender a dinâmica do trabalho, pois o ritmo de trabalho era intenso e existiam muitas demandas encaminhadas ao setor, demandas que não eram de competência privativa³⁹ da profissão, mas que a Direção da PEF não compreendia dessa forma.

No local de trabalho havia funcionários da equipe técnica, administrativos e da equipe de segurança, bem como materiais de trabalho utilizados no cotidiano profissional. Para as PPLs havia materiais de higiene e uniformes para o amparo da assistência material elencada na LEP. Tudo custeado pelo Estado.

A gestão administrativa e da segurança entendia que, a PPL sendo atendida pela equipe técnica e tendo atividades de remição de pena e ocupação, a “cadeia

³⁸ O governo do Estado do Paraná voltou a administrar o sistema penitenciário após as privatizações ocorridas na década de 1990 e início dos anos 2000 nas gestões do governador do Paraná Jaime Lerner (Partido da Frente Liberal - PFL) de 1995 a 2003. Em 2008 o governo do Estado do Paraná inicialmente chamou 5 (cinco) assistentes sociais para trabalhar: 2 (duas) profissionais ficaram lotadas na PEF e 3 (três) ficaram lotadas na PEF II. Passamos 7 (sete) meses trabalhando juntas, até a inauguração da PEF II.

³⁹ A Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993 regulamenta a profissão de assistente social em seus artigos 4º e 5º.

ficava calma”. Essa fala era muito proferida pela Divisão de Segurança e Disciplina (DISED)⁴⁰, talvez fosse a forma como eles compreendiam o acesso aos direitos e às assistências penais previstas na LEP, que esses acessos eram o melhor para todos, inclusive para o sistema carcerário que mantinha sua rotina e funcionamento sem muitas alterações.

A dificuldade que encontramos em atuar como assistente social era a de, como funcionárias, não sermos tratadas da mesma forma como a gestão e a equipe de segurança tratavam as PPLs, ou seja, de nos posicionarmos e sermos vistas como profissionais e não como os “inimigos”, pois também havia a dificuldade em ter acesso a equipamentos de trabalho como a internet e ao telefone. Tudo era muito vigiado e posto à prova pela segurança.

Sentíamos dificuldade de compreender qual era a função da assistente social num local onde não era possível ter uma pausa para refletir, pois tudo era urgente e permeado de perigo e riscos.

Na PEF havia salas de aula com aulas presenciais. As aulas não eram para todas as PPLs, mas os que acessavam a educação tinham aulas todos os dias da semana com o professor presente. Havia uma oficina de artesanato que ficava num galpão ao lado do prédio. As PPL eram retiradas no início do dia e retornavam ao fim do dia.

Acontecia o acompanhamento técnico com o serviço social, psicologia, advogados públicos⁴¹, enfermagem, médico e dentista. A PPL solicitava o atendimento por escrito e era atendida de forma presencial por meio de conversas, orientação e repasse de informações de seus familiares e demais dúvidas quanto às normas do sistema penitenciário.

⁴⁰ A DISED é uma divisão de segurança composta por policiais penais e subordinada à Direção da unidade penitenciária responsável pela organização e manutenção dos procedimentos de segurança. Na hierarquia do sistema penitenciário, a DISED é a instância máxima de segurança a que todos os policiais penais são subordinados (Paraná/PR, 2011b).

⁴¹ Ainda não havia defensoria pública e os advogados eram cargos comissionados contratados pelo governo do Estado. A Defensoria Pública do Estado do Paraná foi instituída em 1991 por meio da Lei Complementar nº 55/1991, mas foi organizada somente em maio de 2011 com a Lei Complementar Estadual nº 136/2011. Consultar: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Defensoria-Publica-do-Parana-7-anos-de-muita-historia-e-orgulho>.

Semanalmente, aconteciam as reuniões do Conselho Disciplinar (CD)⁴² e da Comissão Técnica de Classificação (CTC)⁴³. Essas reuniões tinham os objetivos ampliados. Não tratávamos apenas da classificação da PPL ou aplicação de sanção disciplinar. Nelas discutia-se tudo: ideias, propostas, dificuldades dos setores e exposição das atividades, assim como cobranças técnicas, de gestão e de segurança.

O atendimento com as famílias das PPLs era frequente, seja por contato telefônico, seja pessoalmente. Realizam-se visitas domiciliares, já que a maior parte das PPLs e suas famílias residiam no município de Foz do Iguaçu/PR ou em cidades vizinhas. O cadastro de visitantes e a análise de vínculos familiares eram realizados pelas assistentes sociais para a manutenção e o fortalecimento desses vínculos.

Participamos do projeto Orientação para a Liberdade, que consistia em reuniões com as PPLs que estavam próximas a alcançar o benefício de semiaberto, com o objetivo de prepará-los para o retorno à convivência familiar fora do cárcere e orientação de acesso às políticas públicas.

Participamos também do projeto de dança de salão para casais com o objetivo de fortalecer o afeto conjugal dos participantes e proporcionar encontros fora da dinâmica de visitas em pátio.

Propusemos e efetuamos um projeto com as famílias das PPLs no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de Foz do Iguaçu/PR. Chamamos as profissionais assistentes sociais desses equipamentos para uma visita dentro da PEF e realizamos reuniões mensais com os familiares no CRAS referência da região de residência da família, distante dos olhares da segurança e direção.

Essa rotina de atuação profissional, trabalho e projetos se estendeu por mais ou menos 2 (dois) anos, até o final da gestão do Governo Requião na esfera estadual e governo Lula na esfera federal. Era tempo de retomada de um funcionalismo público forte e em crescimento, eclosão de editais de concurso público

⁴² O Conselho Disciplinar - CD é uma reunião que ocorre com o Diretor, defensor, secretário administrativo do CD, chefe de segurança e equipe técnica para julgar se a PPL cometeu ou não uma falta disciplinar e qual será a sanção imposta (Paraná/PR, 2011c). O CD no Estado do Paraná está regulamentado no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, decreto estadual nº 1.276, de 31 de outubro de 1995.

⁴³ A Comissão Técnica de Classificação (CTC) é composta pelos membros do quadro técnico, Direção e Chefia de Segurança, nas reuniões de CTC são definidos os planos individualizados de execução da pena da PPL, conforme estabelece a LEP, e o implante em canteiros de remição de pena tratamento penal (Paraná, 2011c).

e perspectiva de crescimento econômico⁴⁴, assim como construção e ampliação de outras políticas públicas.

Em 2011, inicia-se o primeiro mandato do Governador Carlos Alberto Richa – Beto Richa (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB) e o primeiro mandato da Presidenta Dilma Vana Rousseff – Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores – PT).

A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II) foi inaugurada no dia 23 de outubro de 2008 com a capacidade de atender 904 pessoas privadas de liberdade⁴⁵. Ela já estava prevista no chamamento dos concursos estaduais.

Inicialmente, foram designadas 3 assistentes sociais para atuar naquela unidade, assim como agentes penitenciários, administrativos e demais técnicos que estavam lotados na PEF aguardando a inauguração da PEF II.

As profissionais designadas a permanecer na PEF percebiam a diferença de ritmo de trabalho das outras profissionais da PEF II, onde tudo era mais intenso por ocasião do perfil de PPL: condenados e provisórios.

No ano de 2011, a PEF recebeu a visita do governador Beto Richa com o objetivo de conhecer a estrutura da unidade. Veio com ele também a secretária da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU, Maria Tereza Uille Gomes. Durante rápida conversa, a secretária foi questionada sobre a contratação e ampliação de equipe técnica para as unidades penitenciárias. Ela respondeu que não havia previsão e que seríamos as últimas técnicas com vínculo estatutário na secretaria. Que iríamos fechar a porta e apagar as luzes, segundo Maria Tereza Uille Gomes (informação verbal)⁴⁶.

⁴⁴ Talvez para quem lê essa dissertação fique a ideia de que a escrita esteja deslumbrada, que nas entrelinhas da política pública ou partidária não era isso que acontecia. Contudo, para quem concluiu o ensino acadêmico com a expectativa de trabalho com vínculo estatutário e remuneração digna, as esperanças eram reais.

⁴⁵ Consultar: <https://oparana.com.br/politica/e-a-pef-ii/>.

⁴⁶ Conversa informal com as profissionais da PEF durante a visita em 2011.

Figura 1 – Equipe técnica serviço social e psicologia PEF em 2011



Fonte: acervo pessoal.

Essa gestão da secretária Maria Tereza também iniciou uma proposta de que as direções, vice-direções e chefias de segurança das unidades penitenciárias fossem ocupadas por agentes penitenciários com curso superior⁴⁷. Assim, a organização do trabalho começou a depender integralmente dos trabalhadores da segurança.

Por vários anos mantivemos somente as duas unidades penitenciárias em Foz do Iguaçu/PR e, por alguns meses, a PEF ainda manteve as atividades antes desenvolvidas. Em 2012, na esfera de governo estadual, o Governador Beto Richa divulga o Decreto Estadual nº 4.199/2012 e inicia um plano de reestruturação da polícia civil e, para isso, retirou da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP) a gestão de 29 (vinte e nove) cadeias públicas, passando essa gestão para a Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU),

⁴⁷ Anteriormente as Direções e Vice direções eram cargos comissionados e de confiança do Governador do Estado. Era ocupado por lideranças políticas da região. As chefias de segurança eram ocupadas por agentes penitenciários com experiência e perfil de mando. Essa alteração parecia um prenúncio do que viria a ser o Quadro Próprio da Polícia Penal do Paraná (QPPP).

sendo o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN/PR) agora responsável pela gestão⁴⁸.

Dentre as cadeias públicas listadas no referido decreto estava a Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN), localizada no município de Foz do Iguaçu/PR. A CPLN tinha a capacidade de abrigar 480 (quatrocentos e oitenta) PPL, que também abrigava neste local as PPL do sexo feminino, ficando separadas numa galeria específica. Com isso, o DEPEN/PR passa a ser responsável por mais uma unidade penitenciária no município.

Diferente do que aconteceu com a inauguração da PEF II, em que houve o chamamento de profissionais técnicos, administrativos e da segurança por concurso público em 2008, em 2012 não houve contratação de recursos humanos para atuar na “nova unidade penitenciária⁴⁹” incorporada pelo DEPEN/PR. A equipe de trabalho, composta somente por profissionais de segurança e alguns administrativos, foi dividida e retirada da PEF e PEF II e realocada na CPLN. Os profissionais técnicos passaram a prestar pequenos suportes à Direção da CPLN e aos familiares das PPLs. O trabalho ficou mais intenso.

No mesmo ano, iniciou-se a construção de um anexo na CPLN destinado às PPLs do sexo feminino, criando assim o Centro de Ressocialização Feminina de Foz do Iguaçu (CRESF). A equipe de segurança foi novamente dividida, sem novas contratações (Cruz, 2022).

Em 2012, o governo do Estado do Paraná lançou edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o cargo de agente penitenciário com o objetivo de criar as equipes de segurança para atuar nas novas unidades penitenciárias criadas/incorporadas pelo DEPEN/PR. Contudo, as equipes técnicas não foram incluídas neste PSS, mantendo as 3 (três) assistentes sociais já existentes.

O ano de 2014 foi imensamente crítico para o sistema penitenciário no Estado do Paraná. Neste período, aconteceram 18 (dezoito) rebeliões em penitenciárias do Estado em diferentes cidades. A rebelião mais próxima de Foz do Iguaçu aconteceu na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC). Foi uma rebelião extremamente violenta e repercutiu nos telejornais nacionais e regionais⁵⁰.

⁴⁸ No decreto estadual nº 4.199 de 30 de março de 2012 estabeleceu que os bens patrimoniais móveis e imóveis, assim como os recursos orçamentários, seriam transferidos da SESP para a SEJU.

⁴⁹ A CPLN foi inaugurada em Foz do Iguaçu no ano de 1993 (Cruz, 2002).

⁵⁰ Ver: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140826_rebeliaoefim_ebc.

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/em-um-ano-parana-registra-18-revoltas-de->

Após o término da rebelião em Cascavel/PR, as PPLs que estavam naquela unidade foram transferidas para outras unidades penitenciárias próximas e a PEF II recebeu aproximadamente 150 (cento e cinquenta) PPLs oriundas dessa rebelião. O número de PPL aumentou, e o perfil de PPL também sofreu alterações.

Em 2014, o Estado do Paraná realizou o chamamento em concurso público para Agente Penitenciário e algumas vagas antes preenchidas por PSS foram ocupadas por funcionários concursados, mas o PSS ainda era realidade e se manteve por vários anos.

Utilizando-se dos momentos de crises geradas pelas várias rebeliões ocorridas, no final do ano de 2014 o governo do Estado do Paraná transformou a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP) em Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) e transferiu as atividades relacionadas à custódia e serviços penais da SEJU para a SESP. Assim, a custódia e tratamento penal das PPLs saem do olhar de justiça, cidadania e direitos humanos, sendo substituído pelo olhar da segurança pública (Paraná, 2014).

O trabalho estava cada dia mais exaustivo e já não era possível dimensionar o tempo para responder às demandas apresentadas pelas PPLs. O atendimento parecia mecanizado para não faltar nenhum atendimento.

Houve o aumento do número de PPL cumprindo pena em Foz do Iguaçu/PR e as unidades penitenciárias realizavam adequações internas a pedido da gestão estadual do DEPEN/PR, como colocar mais camas dentro das celas para aumentar a capacidade de pessoas privadas de liberdade.

A cada mês, o governo do Estado do Paraná enviava menos materiais para prover a higiene e vestuário das PPLs (itens como papel higiênico, uniformes, aparelhos de barbear, creme dental, sabão e sabonetes). Com isso, a listagem de materiais permitidos a serem entregues por familiares aumentava, onerando as famílias e transformando-as em responsáveis pelo fornecimento de materiais ao seu familiar privado de liberdade. Aos forasteiros⁵¹ restavam os poucos itens que o Estado enviava. A assistência penal material foi sendo reduzida à estrutura física de reclusão e às três refeições disponibilizadas por uma empresa privada contratada pelo governo do Estado.

presos-em-presidios-ecjna2m5pkwba4epo5k3lk47i/.

⁵¹ Nome comumente utilizado nas unidades penitenciárias para definir as PPLs que foram presas em municípios distantes onde sua família reside.

No decorrer desses anos, houve também a diminuição dos funcionários, seja por pedidos de exoneração ou de transferência para outros municípios⁵² por aproximação familiar.

O trabalho técnico ficou mais difícil e as atividades profissionais se concentravam no atendimento às famílias para a confecção da credencial de visitas, atendimento de orientação das normas internas da unidade penitenciária, entrevista de triagem aos PPLs, participação em reuniões de CD e CTC, realização de exame criminológico e suporte técnico às direções. O atendimento de apoio, o acompanhamento e orientação, bem como projetos com as PPLs e suas famílias tornaram-se impossíveis.

No segundo mandato do governo Beto Richa, foi possível observar uma queda significativa nos investimentos nas áreas do tratamento penal, mas foi no primeiro mandato do governador Ratinho Júnior – PSD (Partido Social Democrático) em 2019 que a ruptura entre a oferta de serviços penais e a segurança se efetivou com a criação da Polícia Penal.

No cenário nacional, após 2016, com o golpe de Estado e o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, a ascensão da extrema direita e a entrada de um político do baixo clero na disputa presidencial, Jair Messias Bolsonaro – PSL (Partido Social Democrático – 2019 a 2022), a realização do trabalho técnico sofreu forte impacto negativo dentro das unidades penitenciárias.

Os atendimentos técnicos com as PPLs passaram a ser cancelados pelo setor de segurança sem qualquer explicação e justificativa, bem como a presença cada dia mais frequente de agentes penitenciários com armas de fogo dentro da PEF II. O ambiente tornou-se intimidador.

No mês de outubro de 2018, o CRESF foi transformado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão (PFF-UP), sendo desmembrada definitivamente da CPLN e passando a contar com gestão própria, também oriunda das outras unidades de Foz do Iguaçu. Na época, a direção da PEF II designou uma assistente social para atender as PPLs uma vez por semana na PFF-UP.

⁵² Foz do Iguaçu inicialmente não foi o município em que os aprovados no concurso público estadual escolhessem como primeira opção para lotação. O concurso era estadual e a classificação era decisiva para escolher a cidade. Assim, os que ficavam melhor classificados escolhiam cidades consideradas como mais interessantes para trabalhar e residir. Para aqueles que não estavam bem classificados sobrou as vagas no município de Foz do Iguaçu/PR.

Em 2018, no processo eleitoral para a presidência da república, a sensação de insegurança e situações de violência dentro das unidades penitenciárias contra os que, de alguma forma, demonstraram não pactuar com o governo Bolsonaro, ficaram evidentes e reais. Agentes penitenciários adentraram a sala do serviço social com armas, alegando que gostariam de “dialogar” sobre política. A porta da sala do setor de serviço social foi riscada com o número referente ao então candidato Jair Bolsonaro e vários recados “comunistas” foram escritos no cartaz da porta.

Figura 2 – Porta da sala do setor de serviço social



Fonte: acervo pessoal.

O fortalecimento do pensamento militar no setor de segurança refletiu no cotidiano do cárcere, reduzindo ainda mais os atendimentos e acompanhamentos. Era preciso um grande esforço de convencimento com a segurança para a realização dos atendimentos. Com isso, o trabalho técnico ficou voltado apenas para

os atendimentos solicitados e selecionados pelo setor de segurança, bem como pedidos judiciais de elaboração do exame criminológico.

Com a criação da Polícia Penal no âmbito nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019, e sua regulamentação no Estado do Paraná em 30 de março de 2022⁵³, a centralidade do sistema penitenciário se concretiza como força de segurança e não mais como execução da pena, oferta de serviços penais e custódia das PPLs.

Houve a construção da então Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu-extensão (PEF/Extensão), inicialmente uma unidade anexa à unidade penitenciária já existente e que criaria mais vagas de privação de liberdade em Foz do Iguaçu utilizando os mesmos recursos humanos da administração, técnicos e segurança da PEF. A PEF/Extensão foi inaugurada em dezembro de 2020. Em 2024, ela foi transformada em PEF III – UP (unidade de progressão) com gestão própria, sem investimento de RH.

Ocorreu também a construção da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – IV (PEF IV), inaugurada em novembro de 2022, seguindo sem novas contratações, tanto de profissionais técnicos, administrativos e de segurança⁵⁴.

Seguiu-se a terceirização da segurança, não mais no modelo PSS, mas agora por meio de uma empresa privada de gestão prisional que contrata os Monitores de Ressocialização Penitenciária (MRP) e recebe o valor do Estado do Paraná. Outra empresa ficou responsável pela terceirização de setores administrativos das unidades penitenciárias. Assim, somente os setores técnicos não receberam qualquer tipo de investimento em contratação de recursos humanos⁵⁵.

Atualmente, a equipe técnica de serviço social atende demandas de todas as unidades no complexo penitenciário de Foz do Iguaçu/PR e as cadeias públicas geridas pela regional de Foz do Iguaçu: Cadeia Pública de Medianeira/PR, Assis Chateaubriand/PR e Palotina/PR. A atividade profissional está centrada na elaboração de pareceres sociais para os pedidos de exames criminológicos

⁵³ Ver: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Historia-da-Policia-Penal-do-Parana>.

⁵⁴ Ver: <https://www.radioculturafoz.com.br/2022/12/02/fuga-na-recem-inaugurada-pef-iv-em-foz/>.

⁵⁵ A Lei 13.190/2015 institui o Regime de Diferenciado de Contratações Públicas, esta lei regulamenta que as funções de Direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como as atividades com poder de polícia ou de classificação, aplicação de sanções disciplinares, controles de rebeliões e transporte de PPLs são indelegáveis e não poderão ser objetos de execução indireta.

conforme solicitação da Vara de Execuções Penais (VEP) de Foz do Iguaçu, participação em reuniões de CTC e CD em várias unidades da Regional do DEPPEN de Foz do Iguaçu e atendimentos a demandas pontuais. Os acompanhamentos e orientações não são realizados por falta de condições concretas. Assim, não há acompanhamento das PPLs em suas demandas e na oferta de serviços penais. A avaliação das PPLs é feita sem acompanhá-las.

Esse relato em texto imprime a relevância que as decisões governamentais, de fazer ou de não fazer, têm sobre a realidade e como ela afeta os serviços públicos e, no caso da política de execução penal, como essas escolhas impactam no fazer profissional e na realidade concreta das PPLs e suas famílias.

Sua relevância também se expressa na necessidade de expor as condições de trabalho e de não trabalho para não cair no erro de acreditar ou indicar que as dificuldades aqui apresentadas são frutos da falta de comprometimento profissional, ou de que o profissional precisa apresentar uma postura “criativa e proativa” diante das dificuldades. Relatar essa história é como deixar marcas de que a política pública é viva e dinâmica, e suas mudanças, tanto de direção como de governabilidade, trazem transformações concretas no cotidiano.

A partir desse momento, iremos detalhar a história da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II), o perfil das PPLs e a oferta de serviços penais e atividades nesta unidade, ressaltando sua importância e impacto no Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu-PR.

3.2.1 Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II): história e perfil das pessoas privadas de liberdade

Neste item da dissertação, iremos detalhar a história da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II). Apesar de a PEF II ter uma grande importância para o Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu, ela não foi fonte de muitas pesquisas acadêmicas, faltando registros históricos de sua história.

Para alguns trabalhadores e usuários do sistema penitenciário, a PEF II carrega certo descrédito diante das demais unidades penitenciárias de Foz do Iguaçu e região, já que, desde a sua inauguração ela foi referendada como a unidade penal que acolheu todas as PPLs que as demais unidades penais não

desejavam, onde ocorreram as situações de segurança mais agudas e onde o trabalho técnico e de segurança eram mais acentuados. Contudo, é uma unidade penitenciária de grandes proporções de atendimento e de necessidades, que nem sempre recebeu o apoio e a devida importância, algo que esse trabalho acadêmico pretende retificar, apresentando a PEF II com a grandeza que tem.

A PEF II foi inaugurada em 23 de outubro de 2008, inicialmente com o nome de Centro de Detenção e Ressocialização de Foz do Iguaçu (CDR-Foz). A unidade foi projetada inicialmente para abrigar 960 (novecentos e sessenta) PPLs do sexo masculino, condenados e provisórios, no regime aberto e semiaberto (Carlet; Friedrich, 2009). Atualmente, a PEF II apresenta uma lotação de aproximadamente 1050 (mil e cinquenta) PPLs, sendo que cada cela na PEF II pode abrigar até 8 (oito) PPLs.

No decorrer da história, houve a alteração do nome CDR-Foz passando a ser chamada de Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, sob o argumento de que na Lei de Execução Penal (LEP) não constava a nomenclatura de Centro de Detenção e Ressocialização, mas somente de unidades penitenciárias (Miranda, 2024).

A estrutura física da PEF II conta com 232 (duzentas e trinta e duas) celas divididas em 2 (dois) blocos num total de 32 (trinta e duas) galerias. Dessas 32 (trinta e duas) galerias, 4 (quatro) galerias com 24 (vinte e quatro) celas são para cumprimento de sanção disciplinar⁵⁶ e 4 (quatro) galerias com 64 (sessenta e quatro) celas são para o procedimento de triagem⁵⁷, as 24 (vinte e quatro) galerias restantes são destinadas às PPLs para o cumprimento da pena.

Do total geral, 21 (vinte e uma) galerias com 126 (cento e vinte e seis) celas são destinadas às PPLs popularmente conhecidas como “seguro”, ou seja, para os indivíduos condenados por crimes contra a dignidade sexual. As 03 (três) galerias

⁵⁶ A sanção disciplinar é estabelecida quando uma PPL comete um ato de indisciplina na penitenciária. Esses atos de indisciplina são regulamentados pela LEP e por legislação local/Estadual (Brasil, 1984). Uma das sanções possíveis e mais utilizadas é o isolamento na própria cela ou em local adequado. Na PEF II foram destinadas celas específicas para o cumprimento dessa sanção de isolamento (Paraná, 1995).

⁵⁷ O procedimento de triagem é a separação das PPLs que chegam à unidade penitenciária para o cumprimento da pena das demais que já estão em cumprimento de pena. As PPLs ficam numa área específica pelo período de até 20 (vinte) dias e devem ser submetidas a exames médicos, atendimentos técnicos e observação da segurança. Após esse período elas são encaminhadas para uma cela/galeria conforme o perfil (Brasil, 2007).

restantes são destinadas às PPLs conhecidas como “seguro do seguro” ou “seguro de cadeia”⁵⁸.

No mês de março de 2023, por meio de um e-mail da Direção do DEPPEN/PR, a PEF II foi designada a acolher as PPLs que respondessem, condenadas ou provisoriamente, a crimes contra a dignidade sexual, separando-as das demais PPLs não apenas de celas e galerias, mas também de unidade penitenciária.

Com isso, a PEF 2 passou a receber PPLs de várias cidades do Estado de Paraná, encaminhadas para Foz do Iguaçu em virtude dessa decisão da gestão do DEPPEN/PR⁵⁹.

Um dos termos que atualmente define o perfil das PPLs da PEF II é o termo “seguro”. Para Silva (1997), os estupradores, os autores de violência sexual, são separados dos demais PPLs para salvaguardar sua integridade física, já que a violência sexual é compreendida como uma violência contra a honra.

Para os presidiários, estas categorias ferem a honra (leia-se: o código de honra) da sociedade. Não somente da comunidade prisional, mas da comunidade externa de onde eles provêm, justificando, assim, uma punição mais “apropriada” que a imposta pelo Estado. Quem comete crime sexual contra mulher ou criança, violenta uma “instituição sagrada”: a família. Quem mexe na honra das mulheres, fere também a honra dos homens (Silva, 1997, p. 125).

Essa compreensão descreve o código de honra defendido no ambiente penitenciário, e fora dele, onde a honra⁶⁰ se torna um valor precioso na proteção, explicação, ou justificativa e em relação ao tratamento despendido ao autor de violência sexual.

Assim, restringir o autor de violência sexual do convívio com as demais PPLs é uma forma de sanção penal informal que a população carcerária exerce,

⁵⁸ Estes termos não estão descritos na literatura sobre o sistema penitenciário, mas fazem parte do cotidiano de quem trabalha e cumpre pena. Eles fazem referência àquelas PPLs que não conseguem conviver em segurança com as demais PPLs, mas não estão condenados por crimes contra a dignidade sexual. Geralmente fazem parte de pequenas facções sem poder expressivo naquela unidade penal/localidade, e por isso passam a ser considerados inimigos. Também estão aqueles que fazem parte das minorias sociais: população LGBTQIA+, com transtornos psiquiátricos ou que não compreendem as regras estabelecidas pelas próprias PPLs no interior de cárcere. Com isso, são separados pelo setor de segurança, inclusive daqueles que já estão separados.

⁵⁹ Outra unidade penitenciária destinada a acolher PPLs condenados ou provisórios por crimes sexuais e a Casa de Custódia de Curitiba – CCC, em Curitiba/PR,

⁶⁰ Para saber mais sobre a honra: PITT-RIVERS, Julian. **A doença da honra**. In: Czechowsky, Nicole (org). *A Honra - Imagem de si ou dom de si - um ideal equívoco*. Porto Alegre: L&PM, 1992).

pois, a punição da sentença judicial é insuficiente: “Assim são os suplícios aplicados aos prisioneiros por seus próprios pares quando quebram as regras contidas no código de honra comum” (Silva, 1997, p. 134).

Para Johnson (2017), existe a condenação definida pelo sistema de justiça e outra condenação pactuada pelas demais PPLs aos AVS:

In prisons throughout Brazil sexual offenders are treated as less than human by other inmates and sometimes used as pawns in never- ending battles between the inmates and the prison administration (Johnson, 2017, p. 107)⁶¹.

Johnson (2017) aponta que alguns crimes são mais respeitáveis que outros. Assaltos a mão armada, tráfico de drogas e de armas, violências diversas contra as forças de segurança, são mais honrosos que furtos. Dentre todos os crimes, os crimes contra a dignidade sexual são os menos honrosos e não são tolerados pelas demais PPLs, pelas facções criminosas e em suas comunidades.

Though I never heard the Portuguese version of this phrase used, the notion of “honor among thieves” was an important component of the gang's ideology. Committing sexual crimes, particularly attacks against women and children, were considered the least honorable criminal acts and were not tolerated by the gangs in either the neighborhoods or cellblocks they controlled (Johnson, 2017, p. 102)⁶².

A administração penal, principalmente aquela ligada à segurança, adere a essa prática⁶³ para proteger os AVS da violência dos demais PPLs que, de alguma forma, se transformam em justiceiros e buscam exercer violências contra esse grupo para recuperar a honra roubada e devolvê-la aos demais grupos carcerários (Silva, 1997).

É importante pontuar que, no caso dos AVS, essa honra está intrinsecamente ligada à religiosidade e masculinidade, colocando a família, a mulher e a criança como propriedade do homem.

⁶¹“Em presídios por todo o Brasil, agressores sexuais são tratados como menos que humanos por outros detentos e, por vezes, usados como peões em intermináveis disputas entre os presos e a administração penitenciária” (Johnson, 2017, p. 102, tradução nossa).

⁶² “Embora eu nunca tenha ouvido a versão portuguesa dessa frase, a noção de “honra entre ladrões” era um componente importante da ideologia da gangue. Cometer crimes sexuais, particularmente ataques contra mulheres e crianças, era considerado o ato criminoso menos honroso e não era tolerado pelas gangues, nem nos bairros nem nos blocos de celas que controlavam” Johnson, 2017, p. 102, tradução nossa).

⁶³ Na idade moderna o Estado toma o controle da violência, mas ainda existe a ideia de duelo, de decisão privada em forma de violência: honra se lava com sangue (Silva, 1997).

Para Pitt-Rivers, na divisão do trabalho moral, que oculta a divisão do trabalho fisiológico e econômico, os homens têm a responsabilidade de proteger o 'sangue' da família, e para isso lhes é concedida a autoridade sobre a mulher. Chega-se assim à explicação (...) que a ofensa à honra de um homem não se refere à sua própria conduta, mas à de sua mulher, cuja conduta leviana poderia fazer dele um cornudo (Pitt-Rivers, 1992 apud Silva, 1997, p. 136).

Para o autor, a honra pode estar ligada à religiosidade segundo a representação da doutrina jusnaturalista com referência ao jusnaturalismo teocêntrico, constando na própria Bíblia: “Mas se houver morte, então darás vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé. Queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe” (Êx 21, 23-25).

Ou seja, a violência sexual contra as mulheres ou crianças da família atinge diretamente a honra masculina. Defender a honra dessas mulheres e crianças é defender sua própria honra. As mulheres continuam sendo compreendidas como posse dos homens, pois as estruturas patriarcais de dominação não foram alteradas (Carvalho, 2016). A honra é defendida com violência e isso gera risco de morte, gerando assim a categoria “seguro” dentro do sistema penitenciário.

Com o passar do tempo, durante os atendimentos rotineiros na PEF II, fomos observando o aumento do número de PPLs cumprindo pena por crimes sexuais. Antes da Lei nº 12.015/2009, bastavam a reserva de algumas celas dentro de uma ou duas galerias para abrigar esses AVS. Após a promulgação da lei e a efetivação dela, tornou-se frequente o atendimento aos autores de violência sexual e a necessidade de ampliação do número de celas e galerias para o “seguro”.

Esse aumento no número de atendimentos e da necessidade de ampliação de celas e galerias é referendado no Relatório de Informações Penais (RELIPEN). Esse documento reúne os dados fornecidos pelas secretarias de administração penitenciária, ou órgãos de gestão prisional dos Estados da Federação, que repassam os dados quantitativos de pessoas em privação de liberdade em estabelecimentos prisionais, carceragens e outras instituições penais, trazendo um panorama nacional do total de pessoas privadas de liberdade, com vários recortes, dentre eles o tipo penal dos crimes contra a dignidade sexual.

Foi realizado o recorte de dados do ano de 2009, ano de promulgação da Lei nº 12.015/2009, até o último relatório em dezembro de 2024. De 2009 a 2013, a nomenclatura do tipo penal era a dos crimes contra o costume. Isso somente foi

alterado no ano de 2014, que passou a constar a nomenclatura dos crimes contra a dignidade sexual.

Segue abaixo o gráfico com um comparativo anual do número de PPLs cumprindo pena por crimes contra a dignidade sexual no Brasil. Esse gráfico faz referência aos números dos artigos do Código Penal de 1940, onde o artigo 213 tange ao crime de violência sexual (estupro) e o artigo 214 ocupa-se do crime de importunação sexual.

Figura 3 – Dados de PPLs por crimes contra os costumes no Brasil (2009 a 2013)

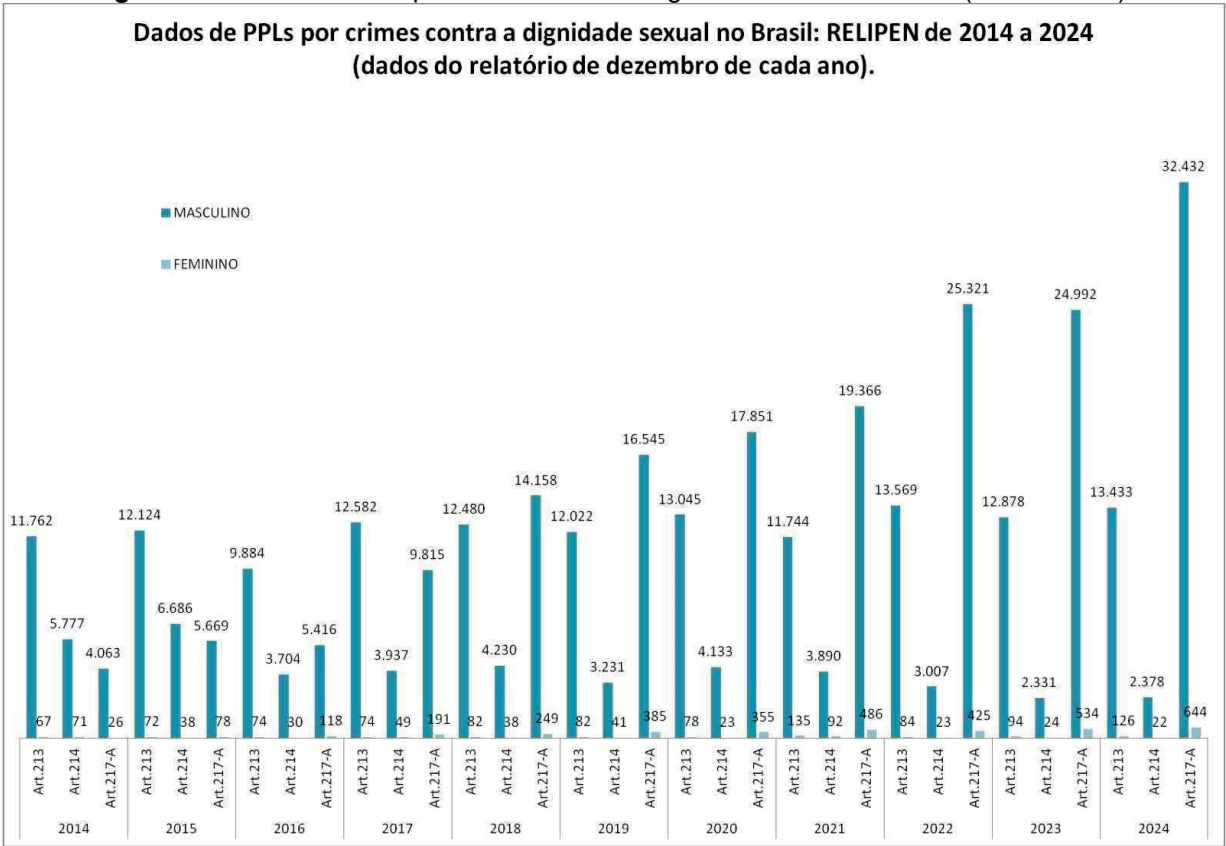


Fonte: elaboração própria.

Observa-se neste gráfico que, mesmo sob a vigência da lei do Código Penal de 1940, há uma escalada crescente no número de PPLs em unidades prisionais e penitenciárias por crimes contra os costumes, indicando o início do movimento de compreensão acerca da gravidade destes crimes e a luta contra a impunidade e pela mudança da cultura do estupro pelo viés do cárcere.

O gráfico a seguir já traz a mudança no bem jurídico a ser protegido, a partir de 2009, não mais os costumes, mas sim a dignidade sexual. Bem como no gráfico anterior, faz referência aos números dos artigos da Lei nº 12.015 de 2009, onde o artigo 213 tange ao crime de violência sexual (estupro ou não) e o artigo 214 foi mantido no relatório, mesmo sendo revogado pela referida lei, e ocupa-se do crime de importunação sexual. Incorporou-se o artigo 217-A que se relaciona ao crime de violência sexual contra vulneráveis.

Figura 4 – Dados de PPLs por crimes contra a dignidade sexual no Brasil (2014 a 2024)
Dados de PPLs por crimes contra a dignidade sexual no Brasil: RELIPEN de 2014 a 2024
(dados do relatório de dezembro de cada ano).



Fonte: elaboração própria.

Observa-se nesse gráfico uma queda no número de PPLs pelo tipo penal no artigo que se refere ao atentado violento ao pudor, sendo substituído pelo expressivo crescimento do número de PPLs por crimes sexuais contra vulneráveis. Isso assinala o resultado da luta social contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e a proteção dos demais grupos vulneráveis.

Um dado importante observado nesses gráficos foi o aumento no número de mulheres em privação de liberdade como também autoras de violência sexual, principalmente no artigo 217-A, violência sexual contra vulneráveis⁶⁴.

Outro dado importante a ser considerado é a curva crescente identificada no artigo 217-A nos anos de 2021 e 2022, anos marcados pelo isolamento da pandemia da COVID-19, apontado para a ocorrência de crimes contra a dignidade sexual nas residências das pessoas vulneráveis: crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, pessoas acamadas. Revelando um traço de violência sexual intrafamiliar.

⁶⁴ Na regional administrativa do DEPPEN/PR de Foz do Iguaçu, a Cadeia Pública de Palotina é a unidade penitenciária que abriga as PPLs do sexo feminino que respondem por crimes contra a dignidade sexual, ou por crimes que as demais PPLs compreendem como graves ou contra honra.

Também elaboramos o gráfico comparativo anual no Estado do Paraná quanto ao número de PPLs cumprindo pena por crimes contra a dignidade sexual, com o mesmo recorte de dados do ano de 2009, ano de promulgação da Lei nº 12.015/2009, até o último relatório em dezembro de 2024. Também foi contemplada a mudança de nomenclatura do tipo penal em 2013, dos crimes contra os costumes, que em 2014 passou a constar a nomenclatura dos crimes contra a dignidade sexual. Estes gráficos apontam igualmente para o crescimento de PPLs por esse tipo penal.

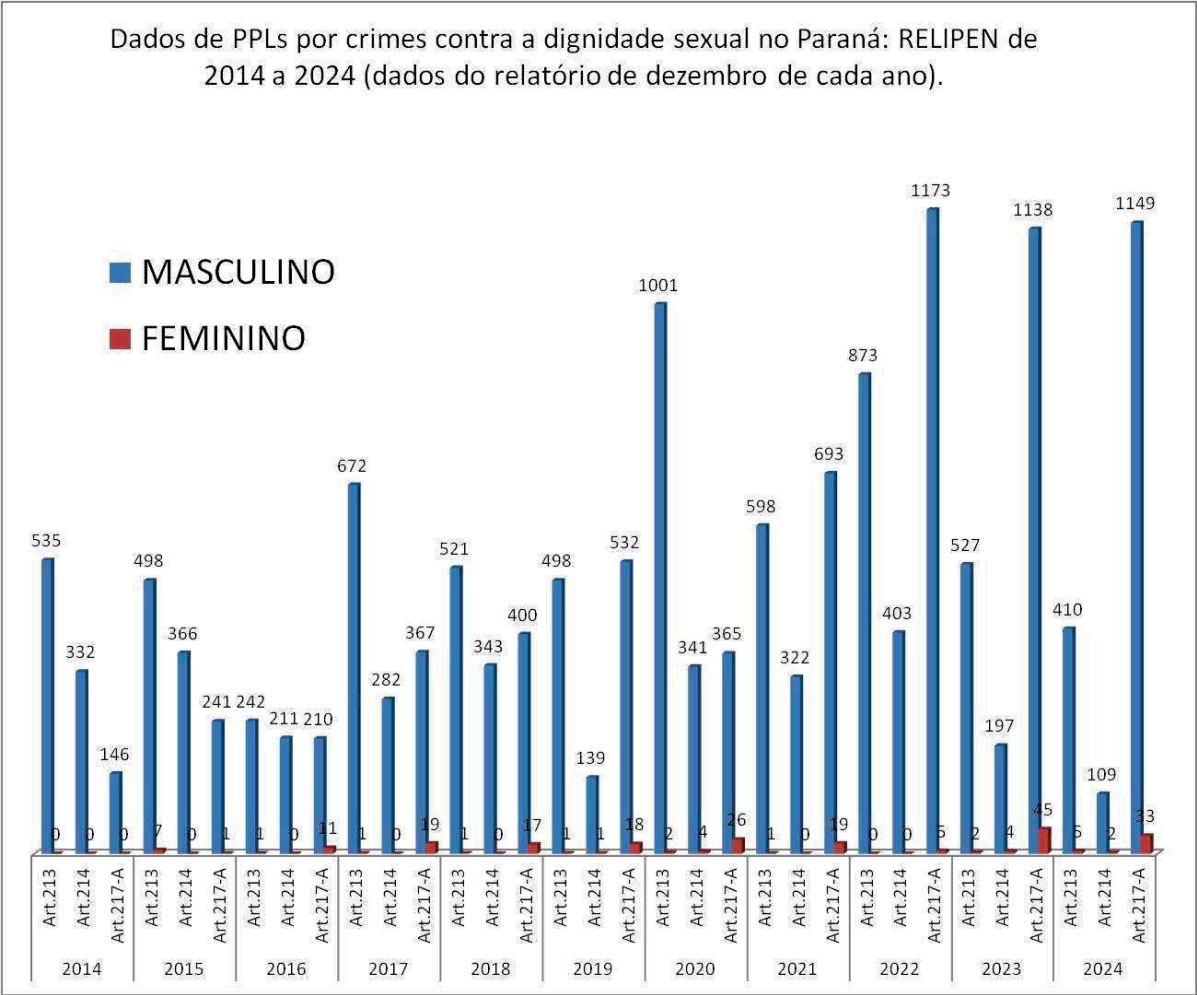
Figura 5 – Dados de PPLs por crimes contra os costumes no Paraná (2009 a 2013)



Fonte: elaboração própria.

Observa-se que neste gráfico não há uma constante de crescimento, os números oscilam muito e nos anos de 2011 e 2013 oscilaram para menos. Neste trabalho, não foi possível investigar o motivo dessa oscilação, já que os dados são preenchidos pela própria Secretaria Estadual de Segurança Pública por meio do DEPPEN/PR, são dados repassados pelos gestores das unidades penitenciárias de todo o Estado do Paraná ao Departamento Penitenciário estadual, e este, por fim, repassa para a elaboração do RELIPEN.

Figura 6 – Dados de PPLs por crimes contra a dignidade sexual no Paraná (2014 a 2024)



Fonte: elaboração própria.

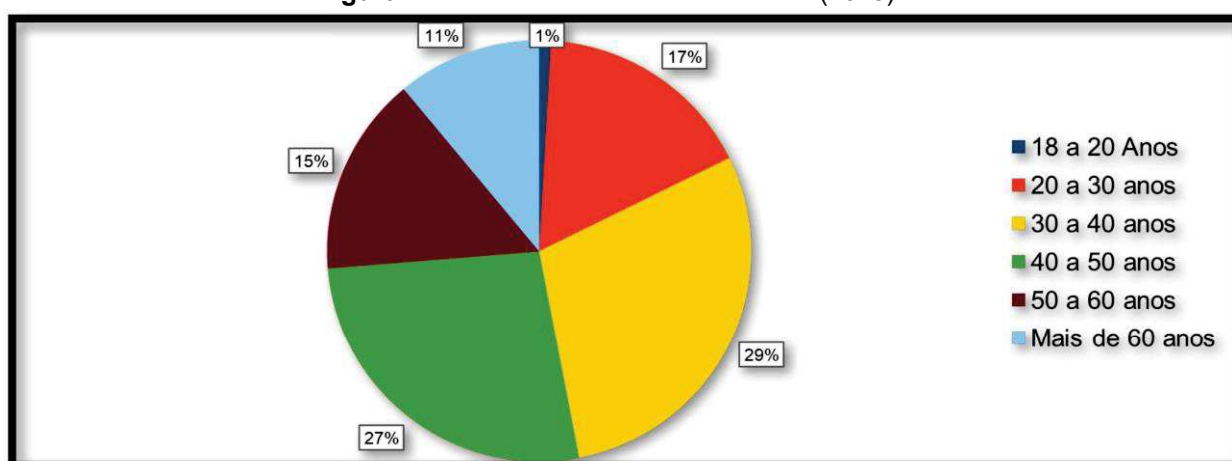
Observa-se neste gráfico que a partir do ano de 2020, marcado pela pandemia da COVID-19, também ocorreu um aumento significativo no número de PPLs pelo tipo penal de crimes contra a dignidade sexual no Estado do Paraná, como aconteceu no território nacional. Nota-se também o aumento do número de mulheres presas pelo mesmo tipo penal.

Diante disso, observa-se que a partir da promulgação da Lei nº 12.015/2009, os crimes contra dignidade sexual resultaram no aumento significativo de pessoas em privação de liberdade condenadas pelos crimes contra a dignidade sexual e um aumento mais significativo ainda quanto aos crimes cometidos contra vulneráveis. Isso refletiu no interior do sistema prisional, fomentando a necessidade de aumento no número de vagas nas unidades penitenciárias, designação de locais específicos para o cumprimento da pena e atendimento especializado para a execução das assistências penais específicas a essa população encarcerada.

Para a continuidade desta pesquisa, traremos o perfil das aproximadamente 1050 (mil e cinquenta) PPLs que cumprem pena na PEF II em forma de gráficos, expondo os seguintes dados: faixa etária, religião, estado civil, escolaridade, tempo de pena e grupos criminais.

Esses dados foram extraídos de um quadro alimentado mensalmente pela Direção da PEF II com base na entrevista de implantação realizada com a PPL na chegada à unidade, ou seja, são dados autodeclarados. Esses dados também alimentam o Sistema de Gestão da Execução Penal (SIGEP).

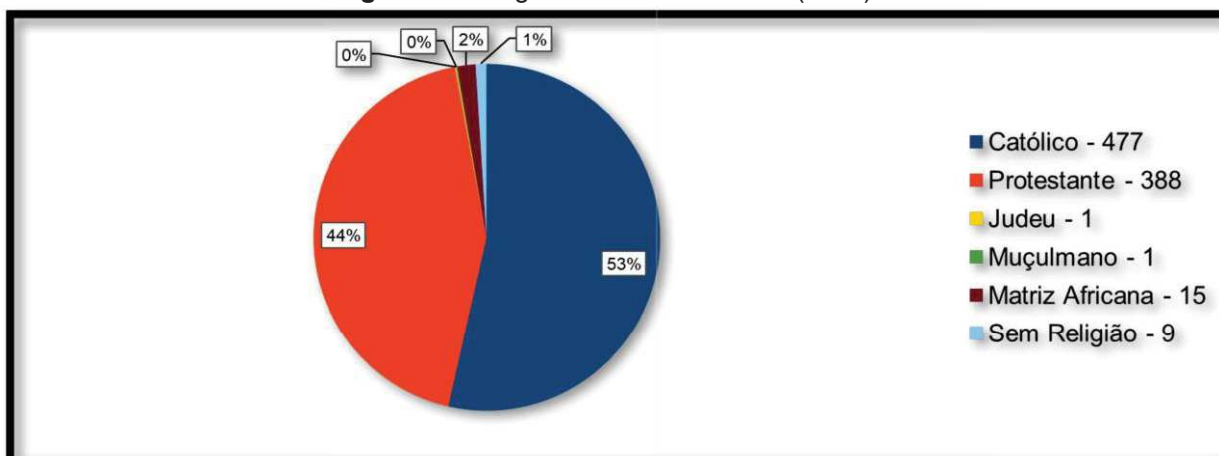
Figura 7 – Faixa etária das PPL na PEF II (2025)



Fonte: elaboração própria.

Observa-se que a maior porcentagem de PPL na PEF II é formada pela faixa etária dos 30 a 40 anos, seguindo-se dos 40 a 50 anos. Contudo, um ponto importante a se destacar é o público 60+, de idosos que cumprem pena nesta unidade penitenciária, trazendo inúmeras demandas de saúde e outras assistências penais, como nas áreas social e de educação.

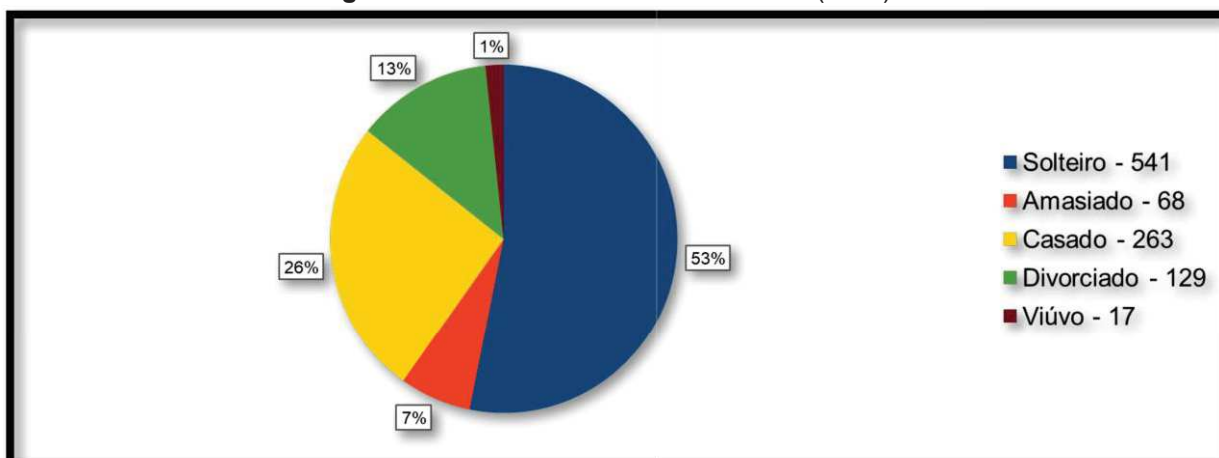
Figura 8 – Religião das PPL na PEF II (2025)



Fonte: elaboração própria.

Verifica-se que a maior parte das PPLs se declara católica em referências às denominações evangélicas protestantes, havendo também denominações não cristãs.

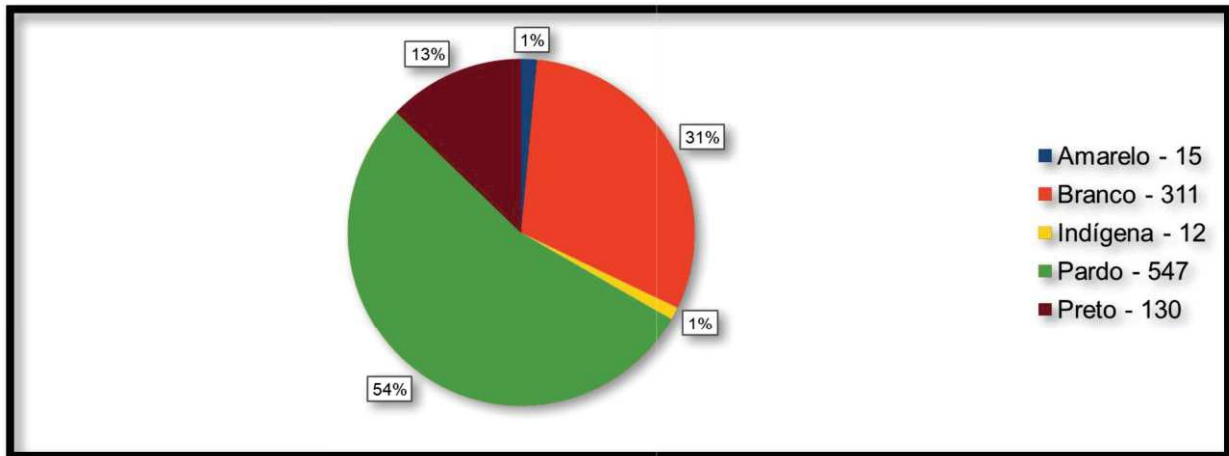
Figura 9 – Estado civil das PPL na PEF II (2025)



Fonte: elaboração própria.

Atenta-se para a maior porcentagem de PPLs solteiras, sendo mais da metade da população carcerária da PEF II, seguidas das PPLs casadas e divorciadas. Por ocasião da presença de 11% da população idosa, há o dado das PPLs viúvas.

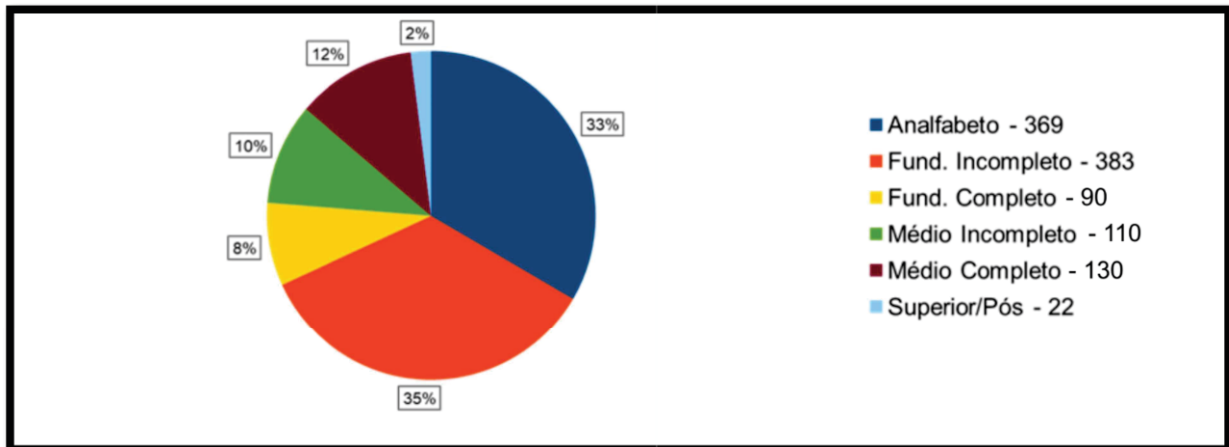
Figura 10 – Cor/Raça das PPL na PEF II (2025)



Fonte: elaboração própria.

Nota-se que o maior percentual é de PPLs autodeclaradas como pardas e negras, seguidas das PPLs autodeclaradas brancas, ou seja, a raça que está nas prisões é a do não branco (Segato, 2007), caracterizando a seletividade penal.

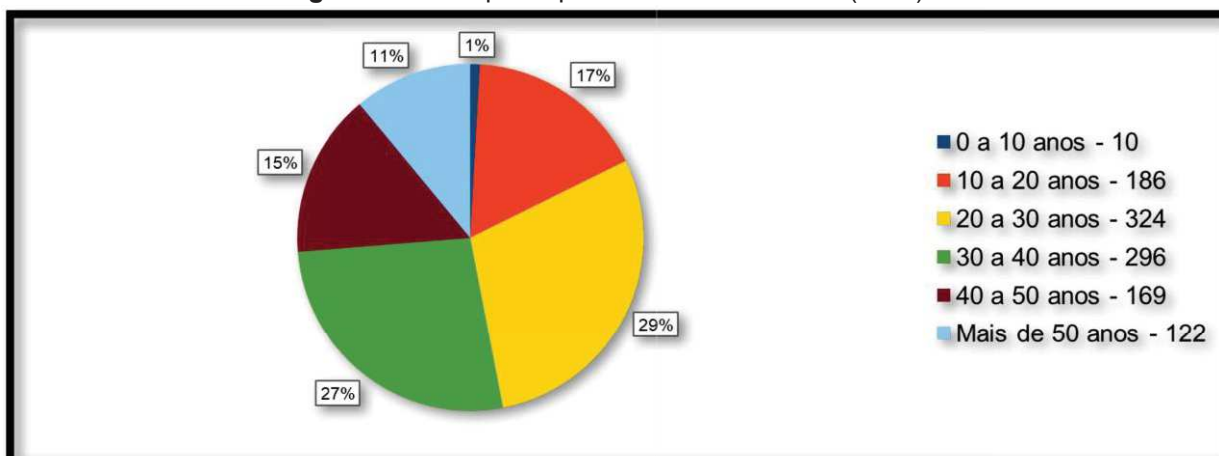
Figura 11 – Escolaridade das PPL na PEF II (2025)



Fonte: elaboração própria.

Percebe-se nesses dados a alta porcentagem de PPLs com baixa escolaridade. Aqui, o ensino fundamental I e II estão juntos, formando o maior número de PPLs, mas não sendo possível verificar em qual dos níveis educacionais elas estão. Porém, o número de PPLs analfabetas é muito elevado.

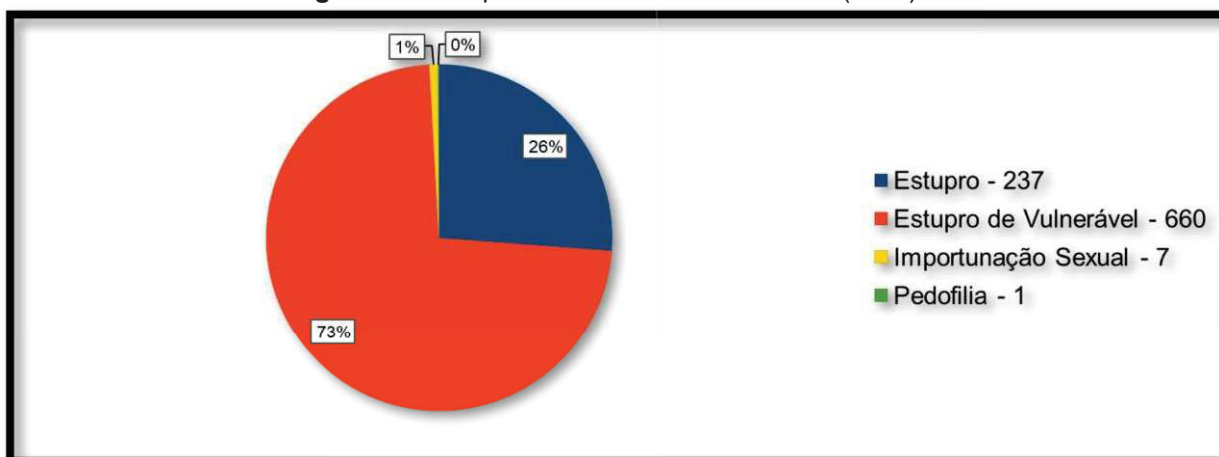
Figura 12 – Tempo de pena das PPL na PEF II (2025)



Fonte: elaboração própria.

Como se nota, a maior porcentagem do tempo de pena estipulada pelo poder judiciário são as condenações de 20 a 30 anos, junto com as de 30 a 40 anos. São condenações altas, com características específicas de cálculo, tempo e condições para o alcance de benefícios. Observa-se também o alto número de PPLs com mais de 50 anos de sentença condenatória.

Figura 13 – Grupo criminal das PPL na PEF II (2025)



Fonte: elaboração própria.

Destaca-se neste dado que expressivamente, a maior porcentagem de PPLs em privação de liberdade é pelo crime de estupro de vulnerável, sendo possível analisar tal proporção pela mudança social que a legislação dos crimes contra a dignidade sexual proporcionou, seja na garantia de direitos às vítimas, seja na punição dos autores de violência sexual.

A partir desses dados, observando os motivos já relatados do item anterior com o aumento do número de PPL autores de violência sexual em cumprimento de pena da PEF II, passaremos a apresentar os serviços penais e as atividades desenvolvidas a essa população no interior da unidade penitenciária em foco.

A estrutura de recursos humanos efetivos/concursados⁶⁵ da PEF II atualmente é composta de: 32 (trinta e dois) policiais penais, 3 (três) agentes profissionais, sendo: assistente social, psicólogo e enfermeiro, 5 (cinco) agentes de execução (administrativos e técnica de enfermagem).

A unidade ainda tem 2 (dois) médicos que atendem uma vez por semana cada, sendo 4 (quatro) horas semanais cada⁶⁶. Um dos médicos é contratado pelo programa Mais Médicos, modalidade saúde prisional, do Governo Federal, e o outro é cedido pela prefeitura por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). O dentista é cedido pela prefeitura por 20h semanais e é o mesmo profissional de enfermagem que atua na PEF II, ele tem as duas formações profissionais e os dois vínculos estatutários (no nível estadual e municipal).

A equipe de trabalhadores terceirizados é composta por: 54 (cinquenta e quatro) monitores de ressocialização prisional (MRP) masculinos, 6 (seis) monitoras de ressocialização prisional (MRP) femininas e 3 (três) assistentes administrativos.

A equipe pedagógica na PEF II é atendida pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA) Helena Kolody, um CEEBJA que atende todas as unidades penitenciárias do Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu. O CEEBJA dispõe de 2 (duas) pedagogas que acompanham as atividades educacionais de todas as unidades penitenciárias. Para a PEF II, o CEEBJA disponibiliza 1 (um) secretário administrativo e 17 (dezessete) professores para as aulas presenciais. Dentre esses professores, 05 (cinco) são para as aulas de alfabetização, devido ao alto número de PPLs analfabetos.

A equipe também é composta por 01 (uma) pedagoga e uma professora cedidas pela Secretaria Estadual da Educação do Estado do Paraná (SEED) e 1 (uma) estagiária para acompanhar as atividades ligadas à Remição pela Leitura e a qualificação e profissionalização das PPLs. Ou seja, a equipe pedagógica atua em

⁶⁵ Dados extraídos da central de RH do Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu/PR.

⁶⁶ Os médicos são lotados na Regional do DEPPEN/PR de Foz do Iguaçu. Eles atendem em todas as unidades do complexo regional.

duas frentes: a da educação escolar formal e a da educação profissionalizante, como já explanado no capítulo I deste trabalho. São a pedagoga e a estagiária cedidas pela SEED que acompanham o curso livre de teologia da FATEMI, já que o curso é ofertado como atividade educacional profissionalizante.

Segundo o senhor Marcos Lopes, Diretor da PEF II, a unidade comporta canteiros de trabalho, serviços penais e atividades comuns também existentes em outras unidades penitenciárias do Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu/PR, bem como atividades específicas para o perfil já descrito.

Uma das atividades comuns nas demais unidades penitenciárias é a atividade religiosa. Essa atividade é realizada semanalmente na PEF II, nas sextas-feiras à tarde, das 15:30 às 16:30 horas. Adentram a unidade as seguintes denominações religiosas: Igreja Internacional da Graça de Deus, Pastoral Carcerária (Igreja Católica), Igreja Batista no Morumbi, Igreja Pentecostal Ação do Espírito Santo, Congregação Cristã no Brasil, Igreja Universal do Reino de Deus, Assembleia de Deus em Missão, Adventista do Sétimo Dia e a Igreja Evangélica Sementes da Fé. Totalizando 9 (nove) denominações religiosas.

A atividade ocorre dentro das galerias num esquema de rodízio. Cada denominação atende uma galeria por semana, na semana seguinte outra galeria é atendida, visando abranger o maior número de PPLs, sem excluir ou dar preferência a alguma galeria.

Dado o elevado número de denominações religiosas que atendem a PEF II, a estrutura arquitetônica da unidade e de segurança, não é possível realizar a atividade separando as PPLs por religião declarada. Contudo, observa-se que existe respeito com os trabalhadores e com a atividade de todas as denominações, bem como vínculos de pertencimento por parte de algumas PPLs com determinadas denominações. Verificam-se esses vínculos por meio de recados e pedidos enviados à assistente social e cartas endereçadas aos líderes religiosos.

Dentre os canteiros de trabalho⁶⁷ comuns em outras unidades penitenciárias, a PEF II contempla: canteiro de artesanato com crochê, artesanato com amigurumi e pintura em tela; trabalho interno nos setores de faxina, manutenção, cozinha,

⁶⁷ Os canteiros de trabalho garantem a remição de pena e o recebimento do pecúlio pago pelo Estado do Paraná, já que as PPLs exercem atividade laborativa.

distribuição de alimento, biblioteca, barbearia, lavanderia, costura/alfaiataria e cuidador de idosos⁶⁸.

Dentre as atividades educacionais comuns em outras unidades penitenciárias, a PEF II contempla: ensino formal (alfabetização, ensino fundamental I e II e ensino médio), Projeto Remição pela Leitura e o curso livre de teologia, popularmente conhecido entre as PPL como o curso da FATEMI.

As atividades desenvolvidas somente na PEF II são as de alongamento com as PPLs idosas, onde uma PPL com formação superior em educação física conduz os exercícios. Há também a atividade de arteterapia com as PPLs que fazem uso de medicação psiquiátrica, atividade executada por uma professora do CEEBJA Helena Kolody.

Observa-se que não há nenhuma atividade com a equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) voltada a orientação e reintegração social do autor de violência sexual que possibilite a compreensão, reflexão e orientação sobre a violência sexual e demais violências, conforme preconiza a Lei de Execução Penal (LEP).

As atividades exercidas pela equipe multidisciplinar estão essencialmente voltadas ao atendimento de triagem, participação em reuniões de CD e CTC, orientação técnica aos residentes e elaboração dos exames criminológicos.

Historicamente, a PEF II sempre realizou os exames criminológicos, mesmo ele sendo dispensável pela legislação. O magistrado pautava o seu pedido na Súmula nº 439 do Superior Tribunal de Justiça: “admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada” (Brasil, 2010).

Esses pedidos eram direcionados aos casos de progressão de regime de PPLs condenadas por violência sexual, homicídio qualificado e latrocínio. Assim, o tipo penal da violência sexual sempre foi compreendido como algo que merecia maior cautela e um parecer técnico especializado nas decisões judiciais.

Mas, com a promulgação da Lei nº 14.543 de 11 de abril de 2024, que altera a LEP e estabelece o retorno e a realização do exame criminológico em todos os casos para a progressão de regime, houve um aumento expressivo no número de pedidos judiciais e de demanda de trabalho da equipe multidisciplinar, mas ainda

⁶⁸ Quanto ao canteiro de trabalho de cuidador de idosos, a PEF II elaborou um curso para as PPLs. Esse curso foi ministrado pelo enfermeiro da PEF II, Cassiano Ricardo Franco, juntamente com mais 02 enfermeiras residentes do programa Multiprofissional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste *campus* Foz do Iguaçu/PR.

não abrange a totalidade das PPLs no Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu. Contudo, a PEF II ainda concentra o maior número de PPLs que necessitam deste exame para a progressão de regime⁶⁹. Todos os técnicos (assistentes sociais e psicólogos) no Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu elaboram as avaliações, dividindo o trabalho.

Observa-se que as PPLs estão sendo orientadas quanto ao crime cometido e às normas sociais vigentes somente no momento de avaliação, não havendo outros momentos para o acompanhamento da PPL. Avaliar o indivíduo sem oferecer-lhe serviços penais de orientação é incompatível com os princípios e objetivos da execução penal.

Diante desse quadro, observa-se que a PEF II é uma unidade penitenciária de grande importância no Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu e de grande complexidade e necessidade de serviços penais, dado o perfil das PPLs: os não brancos, analfabetos, idosos, adoecidos, psiquiátricos, LGBTQIA+ e aqueles que as demais unidades penitenciárias não querem responsabilizar-se, além do tipo penal e da necessidade de acompanhamento e serviços penais especializados.

No olhar histórico, o crescente número de pessoas em privação de liberdade pelo tipo penal contra a dignidade sexual é relativamente novo, não havia tal realidade.

É preciso refletir sobre essa realidade e seus impactos sociais, familiares, e no sistema penitenciário. Devido a isso, é importante fomentar pesquisas quanto a esse grupo, não apenas pesquisas psicológicas, mas também sociais, econômicas e legais.

⁶⁹ A discussão acerca do exame criminológico não é o objeto de estudo neste trabalho, porém essa demanda é uma realidade crescente no sistema penitenciário e necessita de um olhar crítico dos que atuam nesse campo de trabalho e dos que elaboram estudos. A Literatura inicial é a do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS: FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social** / Conselho Federal de Serviço Social, (org.). 8. Ed. – São Paulo: Cortez, 2008. Outra reflexão é acerca da possível inconstitucionalidade formal da Lei nº 14.843/2024 e a elaboração da Resolução do CNPCP: BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução Nº 36: institui regras para a realização do exame criminológico para fins de progressão de regime prisional no âmbito de execução penal no país e revoga disposições contrárias**. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, 04 nov. 2024.

4 CAPÍTULO 3: O CURSO LIVRE DE TEOLOGIA COMO SERVIÇO PENAL AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA PEF II

Neste item da dissertação, descreveremos como o curso livre de teologia da FATEMI é ofertado na PEF II, descrevendo seu formato, suas avaliações e a dinâmica interna realizada para que o curso chegue às PPLs, bem como será descrito quais PPLs são abrangidas e demais pontos pertinentes.

Apresentaremos as entrevistas e a análise dos dados retirados das falas com os Autores de Violência Sexual (AVS), sendo alguns pontos pertinentes de serem analisados conforme os objetivos desse estudo já descritos nessa dissertação.

Pontos como o perfil dos entrevistados, dados da religiosidade, escolaridade, profissão e como os AVS declaram o tipo penal ao qual foram condenados. Traremos também a análise da compreensão dos AVS sobre os serviços penais, os motivos que os levaram a realizar o curso e os impactos que o curso livre de teologia trouxe durante a execução da pena privativa de liberdade.

Concomitantemente, será analisado se a oferta do curso livre de teologia, após a leitura do 1º e 2º módulos, aos AVS colaborou para a ressignificação do crime contra a dignidade sexual, e também, durante as entrevistas, ficou destacado o tema do perdão divino quanto ao crime a que foram condenados.

Por último, faremos a análise sobre o caráter de profissionalização do curso e o olhar dos entrevistados sobre tal possibilidade e uso dos conhecimentos adquiridos.

4.1 MÓDULO 1 E MÓDULO 2 DO CURSO LIVRE DE TEOLOGIA DA FATEMI: A OFERTA DO CURSO NA PEF II

Neste item será relatado como é ofertado o curso livre de teologia, seu formato e como é a dinâmica de oferta na PEF II. Inicialmente, cabe lembrar que alguns detalhes deste curso estão descritos no primeiro capítulo desta dissertação. Aqui, faremos a descrição prática da sua oferta e de como o curso chega às PPLs.

Segundo informações da pedagoga responsável pela dinâmica do curso na PEF II, o curso se apresenta em módulos e é ofertado num esquema de rodízio, ou

seja, rotativo entre as PPLs, como por exemplo: num mês o curso é ofertado para as PPLs que estão implantadas no estudo, no outro mês é ofertado para aquelas PPLs que estão implantadas nos setores de trabalho.

Observa-se que o esquema de rodízio é uma escolha do setor de pedagogia e da Direção da unidade penal que busca abranger a maior quantidade possível de PPLs, ofertando àquelas que apresentam condições de compreender o texto e responder às questões.

Em virtude desse esquema de rodízio, aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) PPLs são atendidas com esse curso mensalmente, independentemente do módulo que elas acessam. Segundo a pedagoga da PEF II, é realizado um controle da ordem dos módulos do curso, para que ele seja realizado de forma sequencial conforme consta no plano de trabalho apresentado pela FATEMI. Ou seja, o curso é ofertado de maneira que a PPL acompanhe os módulos de forma crescente, iniciando pelo módulo 1.

O curso é ofertado em mídia impressa por meio de apostilas, já que não há pontos de acesso para computadores para a mídia digital na PEF II. Considerando o elevado número de PPLs contempladas mensalmente com o curso, a unidade penitenciária optou por imprimir uma única apostila de cada módulo, assim as PPLs precisam organizar-se para estudar, seja um estudo em grupo dentro da cela, ou na galeria, pois não há recursos materiais (impressão de várias páginas) para que cada PPL tenha uma apostila. As PPLs também são orientadas a cuidar da apostila, para que ela seja disponibilizada às próximas PPLs contempladas com o curso.

A apostila fica em posse das PPLs da galeria, ou da cela, por aproximadamente 10 (dez) dias para estudo, pois o prazo para a conclusão de cada módulo é de 30 (trinta) dias. Os outros 20 (vinte) dias são divididos para a realização da avaliação, da correção, da emissão do certificado pela FATEMI e o lançamento no sistema SIGEP com o objetivo de solicitar a remição da pena à PPL⁷⁰.

O módulo 1 do curso livre de teologia é intitulado O Verbo e a Fé. São 2 (duas) apostilas para este módulo: uma com 14 (catorze) páginas contendo 4 (quatro) lições e a outra com 22 (vinte e duas) páginas contendo 9 (nove) lições.

O módulo 2 é intitulado Fundamentos de Cristo. São 4 (quatro) apostilas: uma com 15 (quinze) páginas e 1 (uma) lição, outra com 9 (nove) páginas e 2 (duas)

⁷⁰ O envio da remição à VEP para homologação é feito trimestralmente a pedido da própria magistrada.

lições, outra com 8 (oito) páginas e 1 (uma) lição e a última com 6 (seis) páginas e 1 (uma) lição.

As avaliações são realizadas por módulo. A prova é com questões objetivas de múltipla escolha, contendo aproximadamente 10 perguntas de cada apostila do módulo. Ao término do módulo 1, a PPL receberá 100 (cem) horas de curso, tendo 08 (oito) dias remidos. Ao término do módulo 2, a PPL receberá 90 (noventa) horas de curso, tendo 7 (sete) dias remidos.

A avaliação da PPL no curso é feita por amostragem: seleciona-se um grupo (seja de celas ou uma galeria) para a realização da prova presencial, numa sala de aula, os demais fazem a avaliação sozinhos na cela. Tal procedimento é justificado pela ausência de condições objetivas de deslocamento de aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) PPLs para as salas de aula mensalmente e impedir que as PPLs sejam prejudicadas na oferta do curso. Não há funcionários da equipe de segurança para a remoção, bem como não há funcionários da equipe pedagógica para atender no momento da aplicação das provas.

Observa-se a imensa demanda de trabalho e organização mensal que o curso livre de teologia despende aos profissionais envolvidos da PEF II, bem como o volume de recursos materiais e humanos (apostilas impressas, provas, bem como funcionários do Governo do Estado do Paraná) para a realização de um curso oferecido por uma denominação religiosa. Observa-se também que, com esse esquema de rodízio, em 4 (quatro) meses, é possível contemplar quase a totalidade de PPLs aptas a realizar o curso, buscando a profissionalização e a remição de pena.

Após a explanação acerca da operacionalidade prática do curso, no item a seguir faremos a análise das entrevistas dos AVS da PEF II que realizaram os módulos I e II do curso livre de teologia oferecido pela FATEMI.

4.2 ENTREVISTAS E ANÁLISE DOS DADOS

Neste item, trabalharemos as entrevistas dos Autores de Violência Sexual (AVS) e traremos reflexões com base nos temas levantados nesta dissertação, bem como outros que surgiram durante a conversa. Contudo, o ponto focal da análise se

dará na realização do curso livre de teologia oferecido pela FATEMI e se esse estudo possibilitou a ressignificação do crime e, como ela se deu aos AVS.

Durante as entrevistas com os AVS, outros temas de grande relevância despontaram, falas reflexivas sobre o crime, sobre a rotina da unidade penitenciária, suas regras e o imaginário popular sobre o sistema penitenciário. Temas acerca do tratamento penal, ou seja, sobre os serviços penais, o uso desse curso após o tempo de privação de liberdade também permearam as entrevistas, porém, a religião foi um ponto de grande destaque nas entrevistas.

Outro tema que despontou nas entrevistas foi o perdão como um ato da esfera espiritual, divina e religiosa e as mudanças de conduta e de comportamento ocorridas após o início do curso livre de teologia (FATEMI).

Os sujeitos selecionados para as entrevistas foram os AVS que respondem a sentenças condenatórias por crimes contra a dignidade sexual e que estão implantados nos setores de trabalho dentro da PEF II: setor da biblioteca, lavanderia, almoxarifado e alfaiataria que realizaram o módulo I e II do curso livre de teologia da FATEMI. Essa foi uma escolha necessária para a realização das entrevistas de forma mais acessível e direta para a entrada da pesquisadora na unidade penitenciária, já que os AVS são liberados de suas celas e encaminhados a esses setores de segunda a sexta-feira e ficam no mesmo prédio interno da PEF II. Ou seja, os AVS compartilham ambientes de trabalho muito próximos, do ponto de vista arquitetônico, e isso facilita a movimentação deles para as entrevistas, sem a necessidade de os trabalhadores da segurança removê-los novamente.

Outro fator que foi importante para a escolha desses AVS implantados nos canteiros de trabalho foi a compreensão da dinâmica por trás desses implantes. Os AVS implantados nos setores de trabalho são aqueles que passaram pelo atendimento de triagem dos técnicos da PEF II (assistente social, pedagoga, psicólogo) e pela chefia de segurança, e foram selecionados durante a reunião da Comissão Técnica de Classificação (CTC). São aquelas AVS mais qualificadas antes do cárcere.

Os AVS que conseguem acessar os locais de trabalho dentro da PEF II são as mais qualificadas quanto à escolaridade e trabalho. Assim, é preciso tornar-se útil por meio do cumprimento da pena e também ter utilidade para o sistema penitenciário durante esse processo. É preciso cumprir a sentença imposta pela

justiça e servir à unidade penitenciária, já que são as PPLs que realizam muitas atividades no interior da unidade. Para isso, a equipe técnica precisa classificá-las e selecionar as que alcançarão esses postos de trabalho/implante e as remissões⁷¹.

O universo da pesquisa foi composto por 11 (onze) AVS selecionados que estão implantados nos já referidos setores de trabalho. Desses 11 (onze) AVS, 1 (um) não anuiu participar da pesquisa, declarou ser introvertido e não gostar de conversar, e outro AVS recebeu o alvará de soltura durante a seleção e realização das entrevistas. Dessa forma, o universo foi composto de 9 (nove) AVS.

Para garantir a preservação dos indivíduos participantes, serão utilizados os títulos de identificação de AVS 01 até AVS 09. As entrevistas foram realizadas individualmente nas dependências dos setores de trabalho dos AVS na PEF II, ocorreram no mês de dezembro de 2025 e foram gravadas.

A seguir, realizaremos a análise dos dados. Iniciaremos quanto ao perfil dos AVS implantados e como eles discorrem e identificam o tipo penal⁷².

Após o processo jurídico instaurado quanto ao crime, o indivíduo, após condenado à pena privativa de liberdade, é conduzido a uma unidade penitenciária. Como já explicado anteriormente no decorrer do trabalho, a PEF II foi a unidade selecionada para acolher os que foram condenados por crimes contra a dignidade sexual. O perfil de PPLs da PEF II é majoritariamente de indivíduos que respondem por esse tipo penal. Com isso, a maioria dos postos de trabalho e implantes é direcionada a esses indivíduos.

Quanto ao perfil dos AVS entrevistados para a pesquisa, observou-se que alguns entrevistados informaram o artigo referente ao código penal dos processos que os levaram à privação de liberdade, tais como: 213 e 217-A, outros se referiram ao artigo, como acusação.

Porque todo mundo vai falar pra senhora que tem artigo! Ninguém vai falar que é estupro... artigo, artigo, artigo (AVS 06).

⁷¹ Este trabalho de classificação das PPLs é sempre permeado pela correlação de forças entre as diferentes esferas dos saberes técnicos que compõem a CTC e as necessidades cotidianas da unidade penitenciária. Outro ponto importante a ser ressaltado é a preocupação dos profissionais de serviço social com a lisura do implante da PPL, para que não haja privilégios entre as PPLs.

⁷² O objetivo não é saber como o crime ocorreu, mas sim como a PPL se refere a ele, como elas comunicam o motivo da privação de liberdade.

Observa-se que alguns AVS não conseguem nomear o crime, não conseguem verbalizar o contido no texto do artigo do código penal. Isso pode se caracterizar como uma forma de proteção pessoal dentro do cárcere perante as demais PPLs, bem como a dificuldade de expressar pela fala o que aconteceu às vítimas.

Segato (2005) aponta que a ferramenta que possibilita essa comunicação é a palavra, e essa palavra precisa ter contato com discursos diversos e aprimorados para que a análise seja elaborada, já que o próprio indivíduo condenado por esse tipo penal apresenta um estranhamento, suscitando uma certa ininteligibilidade frente ao crime.

Outro fator importante nessa ausência de nominar o crime, o tipo penal, é a intenção dos AVS de afastar a figura de monstros a que são associados, afastando a máscara de estuprador.

[...] o estigma de estuprador era vivenciado pelos seus interlocutores, acusados de estuprarem mulheres, como um aspecto mais crítico do que a discussão sobre a violência sexual. Nesse sentido, é a idéia de estuprador, e não a de estupro, que parece não ser da ordem do cotidiano. Sente-se vergonha do estigma, mas não exatamente da relação sexual criminosa, a tal ponto que a violência pode assumir qualidade trivial nos relatos masculinos (Rangel, 2019).

Também sobre a figura do monstro, Foucault discorre: “Ele é o limite, o ponto de inflexão da lei e é, ao mesmo tempo, a exceção que só se encontra em casos extremos, precisamente. Digamos que o monstro é o que combina o impossível com o proibido” (2001, p. 70). Ou seja, o princípio da ininteligibilidade do motivo que culminou na privação de liberdade do indivíduo.

Contudo, alguns AVS verbalizam o motivo pelo qual estão em privação de liberdade nominando o crime:

Como é que eu posso dizer? Estupro (AVS 03).

O motivo é artigo 217-A, estupro de vulnerável (AVS 05).

O meu é, ah, foi o crime né, estupro de vulnerável (AVS 08).

Estupro de vulnerável (AVS 09).

É possível observar que, estar em uma unidade penitenciária destinada a esse tipo penal, possibilita um ambiente mais seguro que propicia verbalizar o

motivo da privação de liberdade. Poder falar, nominar o tipo penal inicialmente é de grande relevância para o indivíduo e para os trabalhadores que exercem função de orientação e reintegração social. Atender, estudar e entrevistar o AVS não é eximi-lo do crime, mas sim compreender e propor ações no âmbito das assistências penais de maneira crítica para o trabalho com esse indivíduo.

Neste item do trabalho também será feita a análise do perfil dos AVS entrevistados quanto à escolaridade, profissionalização e religião.

Como apontado no item anterior desta dissertação, a maior porcentagem de PPLs na PEF II são as que se declaram pardos e pretos (69%). Contudo, os AVS entrevistados se declaram brancos (51%), referindo-se a uma certa seletividade dentro da seletividade penal, já que essa população tem mais escolaridade e profissionalização adquiridos antes de cárcere.

A escolaridade das PPLs entrevistadas também é um ponto interessante para análises. Todos os AVS entrevistados têm ou estão em fase de conclusão do ensino fundamental II, grande parte tem o ensino médio completo antes do período de privação de liberdade. Há também uma PPL com formação de nível superior.

A escolaridade é um dos pontos mais analisados na avaliação da PPL para a reunião de CTC para a implantação em canteiro de trabalho. É preferível que a PPL conclua os estudos no sistema penitenciário para que depois seja implantada nos canteiros de trabalho⁷³, com exceção das PPLs que concluíram antes do cárcere e do canteiro de artesanato que pode ser em contraturno com a aula presencial.

Observou-se que, mesmo que a PEF II tenha grande porcentagem de PPLs idosas, os AVS entrevistados não fazem parte dessa realidade, dada a necessidade de utilizar uma mão de obra útil, ágil e apta para executar as tarefas dos trabalhos nos canteiros. Ou seja, os idosos não fazem parte da força de trabalho necessária para o sistema penitenciário.

Quanto a profissionalização dos AVS entrevistados, apenas um estava desempregado no momento da prisão, os demais estavam ativos no mercado de trabalho em diferentes profissões: agricultor, motorista de caminhão, pintor,

⁷³ A modalidade de alcance da escolaridade que esteve presente nas entrevistas foram as provas de nivelamento oferecidas: o Encceja - Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos. Nesse exame a PPL recebe um material de apoio para estudo na cela, realiza a prova e, dependendo da pontuação, está apto ou não para concluir o nível de ensino proposto. Essa prova também emite um tempo de remição da pena, bem como é contada como conclusão dos estudos nas estatísticas do governo.

educador social, operador de máquina, caixa, auxiliar de produção e auxiliar administrativo. Um ponto importante de ser analisado nos AVS é que, diferente dos crimes contra o patrimônio, ou do tráfico de drogas, o fruto desigual da contradição capital/trabalho não é a motivação para o cometimento do crime, mas sim, a cultura do estupro e as relações sociais machistas. Assim, os AVS são indivíduos que apresentam cultura de trabalho⁷⁴.

Um ponto importante a ser destacado nas entrevistas foi a declaração de pertencimento a alguma religião. Majoritariamente, os entrevistados se declararam evangélicos, mesmo que alguns não indicassem a qual denominação religiosa pertenciam. Os demais se declaram católicos e apenas um se declarou cristão sem apontar credo.

Contudo, observa-se que no perfil desenhado com os dados da PEF II, a maior porcentagem é a de PPLs declaradas como católicas. Esses dados comumente são declarados no momento da implantação da PPL na unidade penitenciária, ou seja, a maior parte das entrevistadas se declara evangélica, o que pode apontar para um processo de conversão religiosa dentro do sistema penitenciário⁷⁵.

As demais denominações religiosas e de crenças não apareceram nas entrevistas.

Passaremos a analisar a compreensão acerca dos serviços penais, um dos temas abordados nas entrevistas.

Para além da assistência religiosa e da assistência educacional, uma questão analisada nesta dissertação foi sobre a origem, o conceito e a significação dos serviços penais no sistema penitenciário. Diante disso, um questionamento aos AVS entrevistados foi se eles sabem o que são os serviços penais. Contudo, para que elas compreendessem do que se tratava a pergunta, houve a necessidade de utilizar a nomenclatura presente na LEP e comumente utilizada no interior das unidades penitenciárias: tratamento penal.

⁷⁴ Para Vegh Weis (2024) a seletividade penal também pode ser compreendida no âmbito dos crimes contra a dignidade sexual, já que, raramente a classe dominante é criminalizada após o último recurso jurídico, dependendo de crimes mais complexos, com perícias e repercussão política e social mais problemáticas. Quando isso acontece é tido como a “maçã pobre” e não é questionado o caráter sistêmico da sociedade, no caso da sociedade machista, classista e violenta.

⁷⁵ Para saber mais sobre esse assunto veja o trabalho de Eva Lenita Scheliga sobre conversão pentecostal nas unidades penais do Estado do Paraná.

A compreensão que mais se manifestou nas falas dos AVS foi a de que o trabalho está diretamente relacionado aos serviços penais, ou seja, o sistema penitenciário oferecer um trabalho ao AVS e ele estar implantando em um canteiro de trabalho é a oferta dos serviços penais.

A visão que eu tenho do serviço penal hoje, em relação a tempos anteriores, anos anteriores assim. Hoje o agente, digamos assim, está um pouco mais humanizado com relação ao preso, com quem está encarcerado. Porque, se vê, aqui mesmo na PEF II, quando eu vim pra cá em 2016 era uma vida totalmente diferente, era mais, não digo que seja mais opressor, mas é porque como tinha convívio aqui dentro, nós, do artigo, não tínhamos chance, não tínhamos oportunidades. E hoje não, hoje como a cadeia aqui é só de artigo a gente tem. Virou aqui uma cadeia de progressão, porque a gente tem muita oportunidade aqui dentro. É só saber valorizar, só saber valorizar. A gente está tendo muita oportunidade aqui dentro, tanto de trabalho quanto de aprendizagem. Está oferecendo muita coisa pra gente (AVS 02).

Nessa fala, é possível observar que ao oferecer trabalho, estudo e atividades às PPLs também oferece-se dignidade, respeito, convivência, ou seja, perpassa pela esfera dos direitos humanos, pela dignidade da pessoa humana. Que na PEF II isso foi construído após a escolha, por parte do DEPPEN/PR, de que a unidade seria responsável por acolher as PPLs condenadas por crimes contra a dignidade sexual. Essa mudança teve um grande impacto na própria rotina, trabalho, atendimentos e gestão do cárcere.

Eu vejo assim, hoje eu sou visto pelos guardas como um homem, não sou visto como um preso, como um lixo, como um verme. Porque nas outras cadeias, se você está na tranca você é visto como um lixo. A diferença é o quê? Você é um lixo, você é um verme você não presta. A sociedade e os guardas te tratam dessa forma. Quando você está em um emprego dentro da cadeia, ainda mais a gente que está aqui, de cara a cara com o guarda, o guarda trata a gente como homem. E a melhor coisa para um homem é ser tratado como homem. Não assim: ah, homem, homem. Mas tipo homem. Ser tratado com respeito. Querendo ou não eu sou um homem de barba na cara, ele é um homem de barba na cara. Eu me respeito. Ele me respeita. É isso que a gente anseia como pessoas, né? E aqui isso é muito bom. Porque isso acontece aqui. Qualquer guarda que me vê nas pistas, no crachá, o nome na camiseta, ele fala, eu escrevo o nome. Ele fala: vai preso, vai interno. Me chama pelo meu nome, chama o teu nome! Me respeita e assim a gente vai levando. E é muito bom isso. E aí a gente consegue uma dignidade maior. Aqui não é cadeia, a melhor coisa é você ser tratado com dignidade, e a dignidade aqui é a melhor coisa no mundo. Você ser tratado como igual, não como diferente. Isso é bom (AVS 06).

Faz-se importante ponderar que o trabalho, a ocupação do tempo ocioso dentro do sistema penitenciário, é de grande valor à PPL, contudo, quando essa

ocupação é realizada com atividades que possibilitam a execução das atividades de rotina e de manutenção e oferta de serviços dentro desse sistema, o olhar da equipe de segurança quanto à PPL que os executa é um olhar de colaborador do sistema, não somente de uma pessoa privada de liberdade.

Observa-se assim, que esse é um olhar dos trabalhadores do cárcere sobre alguém privado de liberdade tendo utilidade ao sistema, converge para o que Foucault (2010) apontou como um dos princípios da prisão, o princípio do trabalho, como um agente de transformação carcerária com o objetivo de produzir indivíduos mecanizados, convertendo a PPL em um operário dócil, sem o propósito de alcançar o lucro ou a capacitação profissional, mas construir uma relação de poder como esquema de submissão individual e ajustá-lo ao aparelho de produção capitalista.

Entretanto, alguns AVS se referiram às assistências penais e a oferta de atividades como serviços ligados à remição de pena.

Que nem eu já fiquei dentro da cela, entendeu? Aí, na cela, é muito, é complicado, você conviver com oito pesos ali. Igual o jeito que eles estão fazendo, eles estão montando uma forma de ampliar as remições, igual esse curso aqui. Essa cadeia, ela está abrindo espaço pra se enturmar, entendeu? Eu acho interessante sim, pelo menos aqui, entendeu? Pelo menos essa cadeia aqui está, em questão de remição, não tem do que reclamar. Eu tenho um parente meu que está preso em outra cadeia, ele falou que lá é complicado, a remissão é mais demorada, entendeu? Tem que ter um tempo mais, as vagas são menos (AVS 08).

Ah, pra mim tá bom, tipo, eu já consigo minha remição, tô trabalhando, pra mim tá bom (AVS 09).

Nessas falas, observa-se que os AVS entendem que, antecipar sua data de alcance de benefício é o maior objetivo do cumprimento de sua pena, e não a possível reflexão quanto ao crime que os privou de sua liberdade.

Outro olhar sobre a remição de pena como assistência penal é a lógica de que oferecê-la à PPL tornou-se efetivamente a gerência do caos em que o sistema penitenciário se encontra, principalmente pela alteração legislativa quanto aos crimes contra a dignidade sexual, objeto deste estudo, havendo um aumento expressivo no número de PPL por esse tipo penal. Assim, infere-se que manter o AVS em privação de liberdade sem oferecer-lhe assistência penal é um erro gerencial e um prejuízo social.

Para além dessas compreensões acerca das assistências penais, algumas PPLs declararam que a assistência penal é a oferta de acompanhamento psicológico e do serviço social.

Tratamento penal eu acho que é psicológico para as pessoas que caem igual nós, que caíram. Eu acho que é, como posso dizer? Ai meu Deus, fugiu, reabilitação, né? Acredito que seja reabilitação pra gente voltar a conviver na forma normal. Eu acho que também a gente precisa passar por psicólogo, porque quando eu caí, eu pedi pra passar por psicólogo pra eu conversar. Chorei, chorei muito no primeiro dia, e ainda, às vezes a gente, agora não, que já tô acostumado, que minha mãe começou a vir me visitar. Eu fiquei oito meses sozinho e acho que a gente precisa bastante da ajuda da assistência social, do psicólogo pra gente poder conversar de vez em quando (AVS 05).

Então, é, pra mim, pensar agora o cuidado psicológico com os presos, porque aqui é um lugar estressante, a gente fica confinado. Então nossos sentimentos são muito mais a flor da pele, são mais exagerados do que a gente quando tá lá fora. Então, esse tratamento penal que tem que ter é o quê? Querendo ou não é ter mais paciência com o preso, porque a gente é chato, isso é verdade, a gente é chato, eu não nego isso. A gente é chato por quê? Porque a emoção está à flor da pele (AVS 07).

Para os trabalhadores do sistema penitenciário, os pedidos de atendimento com os profissionais do serviço social ou da psicologia⁷⁶ são muito frequentes na rotina do cárcere. As PPLs solicitam os atendimentos para conversar, requerer orientações, contatos familiares, serviços, materiais, etc. Os atendimentos têm uma enorme variação de assuntos e, muitas vezes, esses atendimentos não acontecem por falta de equipe técnica suficiente. Observa-se que é um dos poucos momentos em que a PPL consegue acessar o direito a essas assistências penais, mesmo que seja para conversar com outro humano além dos trabalhadores da segurança.

É importante pontuar que não é possível que os AVS tenham a compreensão de algo que não lhes é ofertado. A defasagem da equipe técnica na PEF II, bem como nas demais unidades penitenciárias do Estado do Paraná, impossibilita a oferta das assistências penais elencadas na LEP para a orientação de reintegração social da PPL.

Com isso, um debate se levanta: quem faz a assistência à PPL? A equipe técnica? A segurança? Os trabalhadores religiosos? Para Scheliga (2005), alguns trabalhadores do sistema penitenciário apontam que a assistência religiosa é um auxílio, ou até mesmo a substituição do trabalho dos assistentes sociais e

⁷⁶ A assistência psicológica está descrita na LEP dentro da composição da CTC (art 7º), mas também há a compreensão do acompanhamento psicológico dentro da assistência penal da saúde.

psicólogos para a orientação e reintegração social da PPL condenada por crimes contra a dignidade sexual.

O que pude observar é que não se tratava propriamente de diferentes “assistências” oferecidas aos detentos, mas sim de diferentes grupos concorrendo entre si pela legitimidade de suprir essas “carências”. Os profissionais da DIAS reivindicavam para si uma posição de destaque em relação aos demais funcionários, bem como em relação aos grupos religiosos. Partiam do pressuposto que a religião, ainda que benéfica e “confortante”, era um paliativo na resolução de problemas e “carências” que há muito acompanhavam os detentos e que somente uma intervenção pautada em análises científicas poderia resolver. A assistência oferecida pela DIAS não seria emocionalmente produzida, mas racionalmente orientada; havia uma postura e uma ética profissionais em jogo que impossibilitavam o envolvimento pessoal na resolução do problema do “outro”, postura que seria adotada pelos religiosos e voluntários (Scheliga, 2005, p. 65).

Dessa forma, observa-se que as PPLs não conseguem compreender o real significado das assistências penais descritas na LEP, bem como seus objetivos e fundamentos, já que não há como entender o que não é ofertado de forma correta, sem investimento em equipe técnica e com desvalorização profissional.

Adentramos agora nas questões quanto à motivação, impactos e a ressignificação do crime a que os AVS foram condenados.

A oferta de um curso livre de teologia oferecido por uma igreja evangélica propicia, para além da remição de pena, algumas mudanças no cotidiano do ambiente penitenciário e na individualidade do AVS.

De acordo com os AVS entrevistados, o conhecimento da existência do curso livre de teologia da FATEMI se deu majoritariamente durante conversas com outras PPLs.

Foi assim, de ver os outros fazendo. Daí tive curiosidade, fui atrás, me informei e pedi pra mim fazer também (AVS 02).

Ah, porque o outro piação começou a fazer na cela, daí eu pedi também, eles mandaram pra mim (AVS 09).

O conhecimento do curso da FATEMI é através de comentários, né, um comentando com o outro, através do curso, um, né, assim, oh: “eu estou fazendo o curso. Ah, eu estou esperando o curso”, e então a gente se interessou também (AVS 01).

(...) daí o rapaz foi falando que tinha pra poder remir a pena, pra aprender mais, ele falou do curso, aí eu fui atrás (AVS 05).

Contudo, alguns AVS lembraram que, inicialmente, a pedagoga da PEF II ofereceu o curso em algumas celas, dando início à divulgação dentro da unidade penitenciária.

A pedagoga passou na quinta galeria do Bloco 1, aqui em cima, e começou a pedir pro pessoal que queria fazer (AVS 03).

Quando ele (o curso) veio pra unidade, daí foram cela por cela, se eu não tiver enganado a pedagoga, perguntando quem queria fazer. Foi através dela (AVS 04).

Percebe-se assim que, no início, a divulgação foi realizada pela profissional de pedagogia e não houve uma seleção, indicação ou classificação da CTC indicando o curso às PPLs. Após os primeiros PPLs realizarem o curso, não foi mais necessário a divulgação cela por cela, a demanda passou a ser fomentada pelas próprias PPLs.

Após a tramitação do início do curso nas unidades penitenciárias do Estado do Paraná e sua divulgação no interior da PEF II, a motivação dos AVS para a realização do curso livre de teologia da FATEMI foi questionada nesta pesquisa. Observou-se que, dentre os AVS que se declararam evangélicos, a motivação inicial foi a de adquirir o conhecimento religioso ofertado com o curso, e posteriormente a remição gerada por ele.

Ah, tipo, é que eu quero sair daqui. Minha esposa já tá indo na igreja, daí eu quero sair pra igreja também. Isso vai ajudar o conhecimento. (...) Ah, na religião e na remissão de pena também, né. Os dois ajudam (AVS 09).

Então, na verdade, foi mais religiosa, porque eu já venho, assim, de uma área evangélica. Lá fora a gente já pastoreou também, já se criou na igreja, já lidou com o povo, então, na verdade, eu venho mais pro conhecimento, né, vamos dizer assim, pessoal, pra gente poder transmitir pra frente o conhecimento, né, poder ter argumento, assim, ter bagagem, vamos dizer assim, espiritual, pra você levar o bem ao próximo, também, através do curso, né, do que você aprendeu, né. E também, é lógico, a remissão também ajuda bastante, né, isso é indispensável, vamos dizer assim, pra remir a pena, né (AVS 01).

A religiosa. A religiosa porque eu queria aprender. Eu via as apostilas. Eu queria aquela apostila para mim. Eu queria fazer (AVS 06).

Observa-se que inicialmente, o motivo da participação no curso livre de teologia da FATEMI está voltado à religiosidade, ao aprender sobre e repassar o conhecimento, somado à remição da pena. Cabe ressaltar a importância da

assistência religiosa ao AVS, como parte da proposta de assistência penal e, inserindo-a em atividades que propiciam a remição da pena, elevou ainda mais tal importância.

Já os AVS que se declararam católicos durante a entrevista, a motivação para a realização do curso da FATEMI foi inicialmente a de ter a pena remida.

Quis fazer principalmente por causa da remição. [...] O que interessa, primeiramente aqui pra nós, é geralmente a remição. Aí, o que vem como experiência, como conhecimento, não sei o que pode ser a palavra, vem depois. Primeiramente, a gente pensa: a remição. Em segundo lugar, o que a gente vai absorver do curso (AVS 07).

Em primeiro lugar a remissão. E a gente que está nesse lugar aqui, a gente prioriza muito. Eu, pelo menos, particularmente. Eu priorizo muito isso aí. Qualquer coisa que eu possa fazer que me dê remição aqui dentro, que diminua o meu tempo de permanência aqui dentro, eu faço. Então, em primeiro lugar foi a remissão. Depois, claro, a motivação pelo fato de ser um, de cunho religioso, né? Pra gente que igual eu, católico, não muito praticante lá fora (AVS 02).

A remição né! Que é o óbvio! E outra coisa sobre religião né, e é uma coisa que me chamou bastante atenção (AVS 08).

Assim, destaca-se essa diferenciação na afirmação de motivos para a participação no curso da FATEMI dos AVS que se declaram evangélicos e os que se declaram católicos.

Somente um AVS declarou que participaria do curso livre de teologia da FATEMI, independentemente do benefício da remição, faria por motivação exclusivamente religiosa.

Porque eu já estava num caminho com a minha família, ou por parte dos meus pais que são da Assembleia. Então, eu já tava num caminho de conhecer mais a Deus, e através desse curso, pra mim me especializar melhor. Quando eu vim pra unidade, através daqui que eu conheci mais, cheguei mais através da religião. Se não tivesse remição não teria problema, eu faria igual (AVS 04).

Observa-se então que, os motivos que levaram os AVS abrangem tanto o benefício da remição de pena, como a disposição de agregar conhecimento, aproveitando o momento da privação de liberdade, para a dedicação nos estudos e qualificação profissional. Contudo, o benefício da remição de pena foi o motivo que permeou a grande parte dos AVS entrevistados para a participação no curso livre de teologia da FATEMI.

Para além do motivo que levou o AVS a participar do curso, questionamos sobre os impactos que o curso teve nos entrevistados. Observou-se que os impactos se deram na esfera pessoal, individual e vivenciados ainda dentro da cela, na convivência, atitudes e comportamento com os demais AVS e trabalhadores do sistema penitenciário.

Ah, sempre tem alguma coisa, né, em relação, né, tipo, sobre o que é errado, certo, tem várias coisas que dá de aproveitar (AVS 09).

A gente começa a ver com outros olhos, certas atitudes a gente muda, com mudança de atitudes também. Então, aqui dentro, quanto ao próprio companheiro de cela, muitas vezes com as pessoas que estão à nossa volta. E a gente começa a ver de uma maneira diferente, de verdade de uma maneira diferente as coisas que acontecem na nossa vida (AVS 02).

Outro ambiente em que o curso livre de teologia produziu impacto foi na família do AVS.

Eu era muito, vamos dizer, rebelde com a minha família. Eu chegava com a minha mãe, ela morava comigo, ela saiu do sítio para ir morar comigo. Eu era muito mandão, discutia demais com as pessoas, até dentro da cela que entrei. Era muito ruim. E aí lendo, fui vendo que, perdoar meus irmãos, porque eu tinha muita mágoa dos meus irmãos também. E eu busquei o perdão lendo e fazendo o curso, os cultos também. Aprendi a perdoar e a respeitar mais as pessoas (AVS 05).

Observa-se assim que o curso livre de teologia opera no âmbito pessoal do AVS, na vida privada, em áreas que as demais assistências penais nem sempre alcançam, pois a individualidade abrange um leque muito grande de características, sendo a religião uma delas.

Outro impacto relatado nas entrevistas foi quanto a compreensão do crime contra a dignidade sexual pelo qual o AVS foi condenado, ultrapassando a lei criminal.

É, a primeira coisa é o meu modo de pensar, sabe? Me ajudou bastante. E em questão também sobre o arrependimento. Fala bastante sobre o arrependimento. E tem que ser de dentro pra fora. Não adianta nada você vir aqui conversar com a senhora, falar e sair falando que não, não resolveu nada. Não resolve nada ali. Pra mim foi bom (AVS 08).

Fez eu começar a entender que primeiro eu tenho que me perdoar para depois pedir perdão. Fez entender isso. Não adianta eu querer só olhar para o céu e não olhar para mim mesmo. Isso me fez entender (AVS 07).

Com essas falas, observa-se que a proposta que o curso livre de teologia apresentou no projeto, que foi a de olhar a vida com base nos ensinamentos bíblicos, reflete na individualidade do AVS quanto ao crime que foi condenado, gerando sentimentos de arrependimento e buscando o perdão divino, já que a justiça humana já lhe aplicou a pena pela violação das leis sociais e, após a participação no curso, foi apresentada aos AVS a violação de outras leis, como a lei religiosa, a lei divina.

Assim, nota-se que os AVS compreendem que infringiram diversos códigos legais, ou seja, para além do entendimento do direito criminal, social, abrangendo outras esferas de normas e penalidades muito individuais, como a esfera divina, religiosa, instituída por uma força celestial, instituída por Deus. Com isso, os entrevistados foram questionados se, após realizarem os dois primeiros módulos do curso livre de teologia, eles pensam no perdão divino quanto ao crime contra a dignidade sexual a que foi condenado.

Fez eu começar a entender que primeiro eu tenho que me perdoar para depois pedir perdão, fez eu entender isso. Não adianta eu querer só olhar para o céu e não olhar para mim mesmo. (...) Ele (o curso) faz eu querer refletir sobre mim mesmo, não só sobre o que eu fiz, mas também não posso ficar me condenando a vida inteira, se não, as pessoas vão me perdoar e eu não vou mudar (AVS 07).

A questão dos crimes que eu cometi, vou falar pra senhora, o perdão de Deus, vou começar pelo perdão de Deus. O perdão de Deus, Deus disse que pra gente poder receber ele, a gente tem que aceitar ele, não tem que ficar falando "perdão, perdão, perdão, perdão", Deus não vai falar "Tá bom, te perdoei", Ele pode falar no meu coração e eu também não escutar. Mas a primeira coisa que eu tenho que fazer, no meu crime, é me perdoar. Você já se arrependeu? Então se perdoa! Você se perdoando é porque Deus já te perdoou, porque quando a gente pede perdão para Deus, Deus perdoa de imediato, porque Deus não é um homem que fica guardando mágoa, Ele joga os nossos pecados no mar do esquecimento. (...) Mas hoje eu penso diferente, hoje eu vejo que, assim como Jesus, Ele olhava o pecador e não o pecado. O erro da sociedade hoje é olhar o nosso pecado, ainda mais para a gente que está aqui nessa cadeia aqui, eles olham só o nosso pecado, eles não olham os pecadores que tem aqui dentro (AVS 06).

Olha, pra ele perdoar a gente a gente tem que pedir perdão de coração. A gente não cometer mais, não buscar mais isso, se afastar. Eu acredito que, eu queria pedir desculpa pra vítima também, pra família dela, eu acho que só assim conseguiria um perdão (AVS 05).

Eu acredito que sim, porque, apesar do terror do crime, mas, o perdão é um dom vindo de Deus, e Ele perdoa os filhos dele. Ele deu o filho dele amado pra morrer na cruz pelos nossos pecados. Eu acredito muito no teor do perdão.

(AVS

02)

Ah, eu penso, claro que eu posso me perdoar, porque só por Deus mesmo (AVS 09).

Sim, porque ali (no curso) ensina o arrependimento que a gente tem que ter, o arrependimento, não um remorso. O remorso a gente fica remoído ali com aquele negócio que fez, depois faz de novo. Agora, o arrependimento não, o arrependimento verdadeiro, o arrependimento é um verdadeiro, que a gente tem que ter, que a gente não deve cometer uma coisa do tipo assim, um pecado que a gente fez. Então ali o curso ensina sobre o arrependimento verdadeiro (AVS 04).

A gente fez muita coisa errada, né? E o divino a gente tem que buscar, senão, se a gente não crer no perdão divino, a gente não tá acreditando em Jesus Cristo (AVS 08).

Observa-se assim que os AVS buscam o perdão dessa esfera divina, já que na lei constituída em sociedade pelos homens, não há nenhum artigo em nenhuma legislação, mesmo a de que trata dos direitos humanos, que declare que o AVS, ou a PPL, tenha direito ao perdão do crime (Segato, 2005).

Como já explicado anteriormente, o curso da FATEMI é ofertado como curso profissionalizante dentro da assistência penal educacional, contudo, nota-se que o teor religioso se sobressai à profissionalização e adentra completamente na esfera religiosa, tornando-se assim um reforço a mais nessa assistência dentro do cárcere, especialmente para esse tipo penal, pois dentre outros crimes, esse é um crime considerado desprezível, e a religião os acolhe.

I asked the acting pastor of Heroes for Christ whether he could explain why his church offered protection to these inmates who have been convicted of these highly stigmatized crimes. More specifically, I asked him to respond to the critique that his church was used as a refuge for inmates convicted of sexual crimes. He acknowledged that church membership would be an appealing alternative for this type of inmate and offered a theological defense of his organization's willingness to accept the sexual offender: "The reality of prison life is that being caught with a 214, penal code 214, which is rape or pedophilia, is not accepted inside of prison. The person arrested for this crime is not well received here. So the church works with the word of God, because to God a little lie is the same as a big lie, sins don't have different sizes. Getting caught with a 155 [theft], may not have a long prison sentence, but to God there is no difference between that and abusing a life, being a pedophile.... I keep hitting this point with them that God loves the prostitute, God loves the rapist, God doesn't love their attitude, the sin he commits, but God is there with open arms to transform them into a new creation" (Johnson, 2017, p. 108)⁷⁷.

⁷⁷ Perguntei ao pastor interino da organização Heróis de Cristo se ele poderia explicar por que sua igreja oferecia proteção a esses detentos condenados por crimes tão estigmatizados. Mais especificamente, pedi que ele respondesse à crítica de que sua igreja era usada como refúgio para detentos condenados por crimes sexuais. Ele reconheceu que a ser membro na igreja seria uma alternativa atraente para esse tipo de detento e ofereceu uma defesa teológica da disposição de sua organização em aceitar o agressor sexual: "A realidade da vida na prisão é que ser pego com um

Percebe-se assim, que o entendimento que a assistência religiosa, seja por meio da atividade religiosa, seja por meio da oferta de cursos, acolhe toda a população das pessoas privadas de liberdade, sem julgar o tipo penal, mas sim, com um olhar sobre o indivíduo, sobre o pecador e não sobre o crime, sobre o pecado cometido. A acolhida é para a transformação do AVS.

Um dos questionamentos centrais aos AVS quanto ao curso livre de teologia oferecido pela FATEMI foi sobre a ressignificação do crime contra a dignidade sexual a que foram condenados, se o curso lhes possibilitou, de alguma forma, refletir criticamente quanto ao crime.

Referente a essa pergunta, observou-se que a maioria das respostas está ligada a entender a ressignificação como reconhecer a culpa pessoal pelo crime a que foram condenados e, com base na religiosidade e preceitos bíblicos, compreender a necessidade de mudança de comportamento e arrependimento.

Ele (curso) contribuiu da forma que a gente vai aprendendo, ele vai ensinando a gente conforme você vai lendo a passagem de Jesus Cristo, na própria vida de Jesus Cristo a gente consegue (AVS 05).

Eu consegui perceber que sim, a culpa é minha! Mas também que eu fui influenciado pelo inimigo. Isso ele (o curso) me fez entender. Eu tenho a minha culpa, não posso tirar isso, ninguém pode. Mas, também tem que entender que o inimigo usa e abusa disso, porque ele não vai fazer você fazer alguma coisa, ele vai jogar na sua frente e vai deixar você pegar (AVS 07).

Em questão do modo de viver. Às vezes a gente vivia de um modo diferente. O curso, às vezes, tem umas partes que ensina a ser assim, uma pessoa mais calma, a questão do arrependimento. Bastante coisa que me ajudou, eu vou levar como exemplo para me modificar, modificar a minha pessoa, né? Como é que fala? Restaurar mesmo, não é restaurar, é ressocializar, que eles falam? Ressocialização. Sair daqui ressocializado mesmo, de verdade (AVS 08).

Uma mudança de vida, através desse curso, tem me ajudado muito. Tem falado do arrependimento, tem falado sobre Jesus, se chegar mais na presença Dele. Ser uma pessoa melhor pra, quando eu sair lá fora, me tornar uma pessoa melhor (AVS 04).

crime previsto no artigo 214 do Código Penal, que trata de estupro ou pedofilia, não é aceito dentro da prisão. A pessoa presa por esse crime não é bem recebida aqui. Então, a igreja trabalha com a palavra de Deus, porque para Deus uma pequena mentira é a mesma coisa que uma grande mentira; os pecados não têm tamanhos diferentes. Ser pego com um crime previsto no artigo 155 [roubo] pode não resultar em uma longa pena de prisão, mas para Deus não há diferença entre isso e abusar de uma vida, ser pedófilo... Eu continuo insistindo nesse ponto com eles: Deus ama a prostituta, Deus ama o esturador, Deus não ama a atitude deles, o pecado que cometem, mas Deus está lá de braços abertos para transformá-los em uma nova criação” (Johnson, 2017, p. 108, tradução nossa).

Tudo que eu via de errado, eu passei a ver direito, a partir do curso. Muitas visões erradas bíblicas, muita visão errada sobre o crime que eu tinha cometido, eu comecei a ter visões certas, a partir do curso. Não sei como explicar para a senhora, fica difícil explicar (AVS 06).

Observa-se que em apenas uma das entrevistas aparece a proposta de ressocializar; somente um AVS conseguiu associar a assistência penal educacional ou religiosa com o objetivo da ressocialização.

Também é possível verificar que nem sempre os AVS conseguem expressar por meio de palavras a ressignificação, não conseguem construir discursos sobre essa ação.

Eu percebi a barbárie que eu cometi. Um crime desse não tem, não tem, não tem fundamento, não tem, vamos dizer assim: O que levou a fazer aquilo? Poxa vida, chega até me dá um ruim, assim, quando eu começo a pensar nessas coisas. É uma coisa muito difícil (AVS 02).

Ah, sempre a gente pensa, mas específico não (AVS 09).

Com base nessas falas, é possível refletir que a palavra, a narrativa dos AVS na PEF II, está intrinsecamente relacionada com o discurso religioso, sendo que esse discurso é o mais ofertado a essa população, em detrimento do discurso técnico presente nas outras assistências penais.

A segunda grande percepção estava relacionada à carência de léxico, de ferramentas discursivas, à falta de exposição a discursos que estes presos revelavam, mostrando-se, portanto, impedidos de operar um processo de reconhecimento e de elaborar uma versão possível da sua identidade e de seu drama de vida. Essa impossibilidade de “narrar-se” não pesava somente em relação a nós, que queríamos saber, mas em relação a eles mesmos e à sua própria necessidade de se analisarem de alguma forma, para refletirem sobre sua ação. A ferramenta por excelência para esta análise é a palavra, e este recurso se faz disponível somente na medida em que se toma contato com uma variedade de discursos mais sofisticados que poderão ser manipulados na perseguição de um sentido para o feito - perante si mesmos e perante os outros. Em terceiro lugar, vem a relação particular que os presidiários estabelecem com a religião, tema da palestra de hoje. Dentro do universo de recursos discursivos rudimentares no interior da cadeia, o recurso do discurso bíblico vai ser, no mais das vezes, o recurso discursivo mais rico com o qual a maioria destas pessoas vai estar em contato (Segato, 2005, p. 41).

Com isso, é possível atentar-se a dois pontos importantes no atendimento ao AVS: a ininteligibilidade de explicar o crime e a falta de acesso aos outros discursos de orientação e reintegração. A assistência penal religiosa configura-se

assim como a assistência mais acessada, mais ofertada pelo DEPPEN/PR, produzindo, na fala do AVS, esse olhar religioso e permeando a execução da pena do sujeito.

Ao relembrar o objetivo inicial da proposta do curso livre de teologia da FATEMI como sendo um curso profissionalizante ligado à assistência penal da educação, verificamos durante as entrevistas quanto à intenção do AVS para o uso profissional desse curso após o término da pena privativa de liberdade. Somente um AVS verbalizou a intenção de exercer atividade religiosa.

Se Deus me abençoar de um dia eu ser um Ministro da Palavra, falar sobre esse curso, como me ajudou, um dia se eu tiver a oportunidade de retornar aqui na unidade para trazer a palavra, não como preso, mas trazer a palavra, como eu mudei através deste curso, através do que vem escrito, no conteúdo pra gente. A mudança que eu tive na minha vida, pra mim trazer também a oportunidade pra essa pessoa que estiver aqui dentro (AVS 04).

Nota-se que o AVS se refere à intenção de profissionalizar-se como Ministro da Palavra, bem como prestar assistência religiosa como evangelizador dentro do sistema penitenciário, oferecendo seu amparo e prestando testemunho de sua vivência aos que aqui estiverem.

Os demais AVS verbalizam a intenção de utilizar o conhecimento adquirido no curso livre de teologia nas relações de trabalho e no cotidiano, na construção de ações, posturas, sentimentos e emoções que são vivenciadas nas atividades laborativas.

Não, profissionalmente eu acho que não, a não ser no convívio com meus amigos de trabalho e tal, mas agora pra profissão, pra mim não (AVS 05).

Eu acho que não, mas o aprendizado eu vou levar, porque eu quero ir pra igreja. Tipo, (o curso) ensina bastante coisa, mas profissional pra gente, não, pra trabalhar não (AVS 09).

Exercer a profissão como pregador ou como pastor, através do curso, eu não tenho intenção. Mas, eu vou procurar absorver o máximo que eu puder de todo o conteúdo que ele tem para oferecer pra gente, conhecer cada vez mais o conteúdo da palavra (AVS 02).

Na realidade, lá fora, a minha profissão que eu tenho, como eu falei para a senhora, eu sou motorista de caminhão. Mas, eu vou servir na igreja. eu vou servir, meu objetivo é servir na igreja, eu sou servo de Cristo hoje, e eu quero continuar servindo lá fora. Indiferente da denominação que eu vou estar e, esse curso, vai ter me sido de grande valia, porque as coisas que eu aprendi com ele eu vou aplicar lá fora (AVS 06).

Como eu falei, eu queria aprender mais, sabe? Continuar esse curso pra aprender. Mas em questão de, pra pregar assim eu não tenho muita, eu acho que não seria muita minha vocação. Eu, como eu falei conversando com eles, eu tenho vontade de ajudar as pessoas, mas em questão de, pra pregar essas coisas, tem que ser uma pessoa mais, como é que fala? Saber conversar mais bonito, a gente nem sabe conversar direito. Mas eu queria aprender mais, quanto mais aprender, melhor é (AVS 08).

Eu tenho um sonho de ser diretor de cinema, de escrever, de fazer filme. Esse curso ajuda a roteirizar melhor para passar a mensagem do Evangelho em si. Ele vai me ajudar, ele vai me dar um conhecimento que eu vou ter que continuar buscando ele na bíblia, mas ele vai me ajudar a passar melhor em forma de texto (AVS 07).

Talvez esse não, talvez se tiver algum mais avançado após esse, tudo bem. Eu penso assim, esse seria simplesmente para, vamos dizer assim, para o meu autoconhecimento e, é lógico, para mim passar também para os demais. Creio que para a denominação, para a igreja, ministério a qual eu vou ir, eu quero aplicar o que eu aprendi nesse curso. Quero aplicar (AVS 01).

Com isso, verifica-se que o curso livre de teologia oferecido pela FATEMI é compreendido pelos AVS como um ensino informal, que agrega em diferentes áreas da vida, mas especificamente para as atividades profissionalizantes, não é um curso que capacite mão de obra para o mercado de trabalho.

A partir desses relatos, também é possível identificar que as assistências penais, como disciplinas para o alcance dos objetivos do cárcere, encontram na assistência religiosa um mecanismo favorável para transformar o AVS em um sujeito dócil, seja dentro ou fora do sistema penitenciário.

Contudo, a assistência religiosa, junto com a assistência educacional que compõe o curso livre de teologia, não opera na orientação técnica e ampla quanto a cultura do estupro, quanto a reflexão crítica do crime contra a dignidade sexual para a mudança na realidade social e familiar do indivíduo. Todavia, vale ressaltar que as assistências penais religiosas e educacionais agregam importante amparo ao AVS durante a execução da pena privativa de liberdade.

Após análise das entrevistas com os AVS, observa-se também que, conforme pondera Jhonson (2017),⁷⁸ a PPL que tem contato com os textos, como o universo religioso e teológico, a masculinidade tem um olhar diferente, são direcionados a tratar essa esfera social de forma diferente.

⁷⁸ Mesmo que a obra do autor referendado traga elementos de análise que direcionam para as gangues e facções criminosas dentro dos presídios do Estado do Rio de Janeiro, muitas referências são facilmente identificadas pelos que exercem seu fazer profissional ou circulam nesse universo do cárcere. Assim, é possível fazer uma analogia com a realidade das unidades penitenciárias de Foz do Iguaçu/PR e com o trabalho com os AVS na PEF II.

Aos que não acessam esses conteúdos no universo carcerário de forma constante, há uma hipermasculinidade, principalmente quanto às regras de como se portar diante das mulheres que têm alguma afinidade com a PPL, seja como mãe, irmã ou esposa/companheira. Essas mulheres são respeitadas, pois estão sob os títulos que lhes configuram parentalidade e posse de algum homem. As que não, não fazem parte dessa parentalidade, são objetificadas.

The gang promoted a particular archetype of masculinity in prison that was an extra-strength version of machismo. The gang members treated mothers, wives, and sisters of other inmates with respect, but they objectified women in general through the sexually explicit music they played and composed in the cells, the hundreds of pornographic images pasted on the walls, and their own informal, after-hours visitor schedule (Jhonson, 2017, p. 110)⁷⁹.

Aos que têm acesso frequente aos estudos e a vivência do universo evangélico, como o composto pelo curso livre de teologia oferecido pela FATEMI, a forma da masculinidade é experimentada de outra maneira. Busca-se modificar os papéis de gênero, não ao que se refere à mulher, mas sim ao papel do homem no lar e na sociedade, como analisa a autora Elizabeth Brusco, citada por Jhonson (2017).

Brusco argues that Pentecostalism reshapes roles in converts' homes not by empowering women to challenge their place in society, but by changing men's understandings of their roles at home and in the world (Jhonson, 2017, p. 112)⁸⁰.

Dessa forma, é possível verificar que o contato constante da assistência religiosa e a oferta do curso livre de teologia como serviço penal aos AVS atuam também, para além da ressignificação do crime contra a dignidade sexual, numa proposta de mudança da masculinidade na esfera pessoal, ou seja, é sentida e vivida pessoalmente e não na coletividade, não tendo um olhar social crítico quanto ao patriarcado, o machismo estrutural e a cultura do estupro.

⁷⁹ “A gangue promovia um arquétipo específico de masculinidade na prisão, uma versão ainda mais extrema do machismo. Os membros da gangue tratavam mães, esposas e irmãs de outros detentos com respeito, mas objetificavam as mulheres em geral por meio da música sexualmente explícita que tocavam e compunham nas celas, das centenas de imagens pornográficas coladas nas paredes e de seu próprio cronograma informal de visitas fora do horário permitido” (Jhonson, 2017, p. 110, tradução nossa).

⁸⁰ “Brusco argumenta que o pentecostalismo remodela os papéis nos lares dos convertidos não capacitando as mulheres a desafiarem seu lugar na sociedade, mas sim mudando a compreensão que os homens têm de seus papéis em casa e no mundo” (Jhonson, 2017, p. 112, tradução nossa).

A grande questão não é tão somente ser ofertado o curso livre de teologia ou ter o acesso a diversas remições de pena, mas sim que, para os AVS, o Governo do Estado do Paraná tem ofertado tão somente isso, não há outros atendimentos técnicos para a orientação dos condenados a crimes contra a dignidade sexual. Com isso, a execução da pena privativa de liberdade fica prejudicada e diminui as possibilidades de reintegração social e orientação crítica acerca do crime a que lhe restou condenado.

Nesse quadro, observa-se que a reintegração social dos AVS está direcionada somente para a perspectiva do crime na esfera pessoal, religiosa e não social, ou seja, como um crime que apresenta forte presença da cultura do estupro, de violência sexual em uma sociedade machista e patriarcal. Ou seja, a execução da pena privativa de liberdade dos AVS não produz mudança da cultura ora vivenciada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução deste trabalho foi muito desafiadora, por ser uma mulher, mãe e atuar profissionalmente com os Autores de Violência Sexual (AVS) nos processos avaliativos no decorrer do cumprimento da privação de liberdade a que foram condenados. Também pela restrita literatura direcionada a esse tipo penal, algo que ainda carece de estudos para além do perfil psicológico dos AVS e do atendimento às vítimas após as alterações na lei, sem desqualificar tais estudos e sua importância. Outro fator que tornou o estudo desafiador foi a formação e atuação profissional como assistente social, a qual concentra seu papel profissional na garantia de direitos dos que lotam o cárcere brasileiro e que, no caso dos AVS, se chocam com as bandeiras de luta que a profissão levanta, tais como: os direitos das crianças e adolescentes, das mulheres e incapazes, na forma da lei. Ou seja, um desafio ético.

Todavia, estudar o AVS não é isentá-lo do crime cometido, das dores e marcas causadas nas vítimas, em suas famílias e na sociedade, mas sim buscar compreender como esse mecanismo da violência sexual funciona no decorrer do processo de responsabilização penal e o que está sendo oferecido como assistência penal a eles para a ressignificação de tal violência.

O trabalho apresentou a fundamentação teórica sobre o sistema

penitenciário, destacando a transição das penas de suplício físico para a privação de liberdade como modo de penalizar o indivíduo que descumpre as leis e as regras sociais. Discorremos sobre os mecanismos logrados para o alcance dos objetivos do cárcere por intermédio das disciplinas, bem como seus princípios e da abreviação do tempo de pena, possibilidade que o indivíduo alcança quando está no caminho da melhoria, ou seja, a remição da pena.

Explicitamos as assistências penais, seus conceitos, objetivos e construção legal. Contudo, a centralidade do trabalho deu-se nas assistências penais da educação e a religiosa, as quais são a base da oferta do curso livre de teologia oferecido pelo Colegiado Ministerial ABBA, por meio da FATEMI, permitindo que ambas as assistências se aproximem, mas não se tornem uma. Com isso, observamos que a oferta de cursos profissionalizantes no sistema penitenciário nem sempre tem como objetivo o aprimoramento de mão de obra, mas é um espaço que compatibiliza com cursos de qualificação não formais que abrangem outras áreas do saber e da vivência em sociedade.

Discorreremos sobre a análise do curso livre de teologia, seus objetivos e plano de trabalho. Contudo, não tivemos acesso ao protocolo integral sobre as tratativas entre o Colegiado Ministerial ABBA, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Departamento da Polícia Penal do Estado do Paraná. Nesse aspecto da pesquisa, foi possível verificar que a Lei de Acesso à Informação não foi respeitada, mas não invalidou o estudo.

Apresentamos também a construção histórica e social dos crimes sexuais na América Latina e Brasil, narrando sobre a compreensão social acerca desse tipo penal, sua estruturação legal e sobre a proteção do bem jurídico a que atualmente a Lei nº 12.015/2009 propõe. Pontuamos também sobre a cultura do estupro presente em nossa sociedade patriarcal, machista e de classes.

Em seguida, trouxemos a história do Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu/PR, sua ampliação, suas relações de trabalho, vivências e estrutura organizacional, focando no nosso recorte de estudo: a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II). Tratamos sobre a sua designação para receber os Autores de Violência Sexual (AVS) do Estado do Paraná. Observamos que o perfil das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) na PEF II é composto por: idosos, analfabetos, pessoas acometidas de transtorno mental, população LGBTQIA+, pardos/negros e

majoritariamente pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual. Ou seja, a população privada de liberdade com a qual nem mesmo os demais privados de liberdade desejam conviver. Assim, desenvolvemos as nomenclaturas de “seguro” e “seguro do seguro”, as quais definem o perfil da PEF II no cenário carcerário de Foz do Iguaçu e do Estado do Paraná.

Após essa construção metodológica, apresentamos as entrevistas com os AVS para conhecer os impactos que o curso livre de teologia proporcionou na execução da pena privativa de liberdade e especialmente sobre a ressignificação do crime contra a dignidade sexual a que foram condenados.

Nas entrevistas, observamos que os AVS desprendem um grande esforço para nominar o crime ao qual estão condenados e como eles buscam afastar o estigma de monstro ou a máscara de estuprador que lhes impõem com a sentença jurídica e social. No entanto, também observou-se que, estar numa unidade penitenciária destinada a esse tipo penal lhes proporcionou um ambiente seguro para verbalizar o crime, algo que antes dessa separação de unidade, não era possível frente ao medo real da violência das demais PPL.

Foi possível verificar que os AVS, ao serem alocados numa unidade penitenciária destinada ao seu tipo penal, tiveram acesso a mais serviços penais, atividades para remir a pena, chances de circulação e convivência e que a PEF II precisou se adaptar a esse perfil de PPL, compreendendo que a execução da pena do AVS transcende a contenção e segurança, mas ainda é preciso investir em assistências penais e profissionais qualificados capacitados para proporcionar a reflexão crítica para além da visão religiosa.

Verificamos que a junção das assistências penais da educação e religiosa na oferta do curso livre de teologia ofereceu aos AVS o benefício da remição de pena, tão caro e desejado às PPLs, mas também lhes proporcionou ter como base a bíblia para a construção de todo conhecimento humano, seja sobre a vida, sobre as relações sociais ou sobre o crime contra a dignidade sexual, assim como consta num dos objetivos do acordo de cooperação entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP) e Colegiado Ministerial ABBA.

Com as entrevistas, foi possível verificar que para a maioria dos AVS, especialmente os que se declararam católicos, a remição da pena é a principal motivação para a participação no curso livre de teologia, seguida da oportunidade de

aprendizagem do conteúdo do curso. Nota-se assim um processo de conversão ao protestantismo dentro do cárcere, com a maioria dos entrevistados se declarando evangélicos no momento da entrevista.

Destaca-se também que os AVS demonstram grande dificuldade em compreender o significado e o conceito das assistências penais, comumente conhecidas como “tratamento penal”, associando-as quase exclusivamente à oferta de trabalho e à remição da pena. Ou seja, não é possível compreender ou reconhecer o que não é ofertado. Assim, destaca-se a importância da remição da pena no decorrer da execução penal, sendo o objetivo mais almejado pelos AVS, o de serem recompensados pela adesão nas atividades oferecidas no cárcere e, para o governo estadual, um mecanismo de gestão para aliviar o sistema penitenciário frente ao Estado de Coisas Inconstitucional estabelecido pela ADPF 347.

Observou-se que a privação de liberdade do AVS afeta suas relações sociais, familiares e de trabalho, e que foi no ambiente do cárcere que eles iniciaram o processo de reflexão acerca do crime, processo tão somente iniciado, não completo e ainda em construção.

A ressignificação do crime contra a dignidade sexual emerge a partir da recompensa que o AVS recebe, atrelando-se à remição da pena. Outro impacto quanto a ressignificação do crime que o AVS tem vivenciado está fortemente pautado nas percepções de arrependimento e na busca pelo perdão divino e tem a inclinação de pensar o crime como uma falha individual ou influência espiritual, culminando na busca por esse perdão divino quanto ao crime cometido, não havendo a reflexão sobre a questão estrutural da cultura do estupro, pois lhe é ofertada somente a leitura da sociedade a partir da Bíblia. Além disso, observou-se que a vivência da assistência religiosa no cárcere propõe uma mudança na masculinidade, focando na transformação do papel do homem no lar, embora não evoque uma visão crítica sobre o machismo e o patriarcado.

Assim, a ausência de acompanhamento e orientações técnicas e das demais assistências penais previstas na LEP impossibilita a reflexão crítica acerca do crime contra a dignidade sexual, da cultura do estupro e do sistema patriarcal, fragilizando o objetivo de orientar o retorno à convivência em sociedade do AVS e a transformação do indivíduo.

Observou-se que as 6 (seis) assistências penais presentes na LEP não

estão sendo ofertadas aos AVSs e demais PPLs, já que o governo do Estado do Paraná não investiu na contratação via concurso público para composição de equipe técnica suficiente para atender as unidades penitenciárias nas áreas de: serviço social, psicologia, enfermagem, técnico de enfermagem e odontologia. Atualmente o investimento governamental está direcionado para o Policial Penal e sua carreira, na oferta de postos de trabalho para a manutenção das unidades penitenciárias, nos canteiros de trabalho de artesanato, vagas em salas de aula e no curso livre de teologia. Ou seja, autogestão da carreira e na oferta de remição da pena para gerenciar o caos do sistema penitenciário.

Contudo, também verificamos a importância da assistência penal religiosa na execução da pena dos AVS. A assistência religiosa revelou-se como uma assistência que tem alcance em todo cárcere, para todas as PPLs, inclusive os AVS, já que nesse ambiente a religião acolhe a todos. Verificamos que a assistência religiosa acessa áreas da vida dos AVS que a equipe técnica não acessa, como a sua relação com Deus, com a espiritualidade. A união da teologia com o curso profissionalizante alavancou a importância que a assistência religiosa tem no cárcere, como ela ampara as PPLs e a sua presença e trabalho nesse ambiente interferiu na legislação e propôs a mudança na remição de pena, ampliando direitos.

A partir deste estudo foi possível reconhecer que a participação no curso livre de teologia impactou na mudança de comportamento e relacionamento social e pessoal dos AVS ainda dentro da cela, na maneira da qual eles se relacionavam com outros AVS, familiares e trabalhadores do sistema penitenciário, ou seja, tornando-os dóceis e úteis ao cárcere.

Considera-se que a execução da pena dos Autores de Violência Sexual na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II), embora ofereça alguma dignidade e oportunidades de remição de pena, falha ao não disponibilizar o acompanhamento técnico multidisciplinar que oriente e disponibilize a reflexão crítica quanto aos crimes contra a dignidade sexual para além da esfera religiosa, sem abranger a cultura do estupro, a violência sexual e as relações patriarcais e machistas, limitando as chances de uma reintegração social baseando-as na leitura do mundo a partir da visão bíblica e da responsabilização pessoal.

REFERÊNCIAS

ABBA CURITIBA. **Salvar vidas e formar líderes**. Disponível em: <https://www.abba.org.br/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. **Criminologia feminista e direito penal patriarcal**: um estudo das manifestações da “cultura do estupro” no sistema penal. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11&13ª Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017. Disponível em: https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499012084_ARQUIVO_CRIMINOLOGIAFEMINISTAEDIREITOPENALPATRIARCAL-UMESTUDODASMANIFESTACOESDACULTURADOESTUPRONOSISTEMAPENAL.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

ARAÚJO, Stephane Silva de. **Educação profissional e cárcere**: o PROEJA-FIC na Penitenciária Federal em Porto Velho/RO. Anais do II Colóquio Nacional - A produção do conhecimento em educação profissional. Natal: IFRN, 2013. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/handle/1044/1306>. Acesso em: 05 abr. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011. 6ª reimpressão. 2019.

BARBOSA, Rita de Cássia Salvador de Sousa. **Da rua ao cárcere. Do Cárcere à rua, Salvador (1808 – 1850)**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em História da UFBA. 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11229>. Acesso em: 09 de abril. 2025.

BERALDO, Lucélia. **Protocolo de pedido de acesso a documento interno referente ao protocolo nº 16.078.896-8**. 2025. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR. Curitiba/PR.

BÍBLIA, A. T. Êxodo. In: BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada, contendo o Velho e o Novo Testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Várzea Paulista – SP: Casa Publicadora Paulista, 2020.

BOSIRE, Lydiah Kemunto. Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 3, n. 5, dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/cdWJ4Hwv6mTcGzYFLfcdCFR/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**: criada por meio do Requerimento nº 02, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Congresso Nacional, julho de 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/84599>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso: 10 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – CNPCP – **Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024.** Define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade. 2024. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-34-de-24-de-abril-de-2024-*558546642. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Coleção de Leis do Brasil, 1890, p. 2664, vol. Fasc.X. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019.** Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Exposição de Motivos nº 213, de 09 de maio de 1983.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. **Exposição de Motivos da Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009a.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html>. Acesso em 10 jun, 2025.

BRASIL, **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1983.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.982 de 14 de julho de 2000.** Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-9982-14-julho-2000-360444-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 22 mai, 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei nº 9.394 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009b.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 13 de jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - atualizações. Presidência da República, Secretaria Geral. Disponível em: [https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/dialogos/parcerias/legislacao#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2013.019%2F2014%20%E2%80%93%20estabelece,da%20sociedade%20civil%20\(OSC\)](https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/dialogos/parcerias/legislacao#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2013.019%2F2014%20%E2%80%93%20estabelece,da%20sociedade%20civil%20(OSC)). Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei 13.190, de 19 de novembro de 2015.** Altera as leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, 7.210, de 11 de julho de 1984, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 011.196, de 21 de novembro de 2005, e 12.305, de 2 de agosto de 2010; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13190.htm#art2. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei 14.843, de 11 de abril de 2024.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício de saída temporária. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14843-11-abril-2024-795495-publicacaooriginal-171527-pl.html>. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução Nº 2: dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.** Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2010>. Acesso em: 08 de jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 2.065, de 12 de dezembro de 2007.** Define os procedimentos da Comissão Técnica de Classificação e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/SPF/assistencias-ao-presos/arquivos/comissao-tecnica-de-classificacao.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023).** Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Ministério da Justiça. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf. Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN).** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. 2009 – 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 439.** 13 de maio de 2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sumula-439-do-stj-anotada-exame-criminologico/704303911>. Acesso em 13 out. 2025.

CASTELLO, Lillian Maria Moura. **A individualização da pena nos crimes sexuais.** 2014. 69 p. Monografia (especialização) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/A->

Individualiza%C3%A7%C3%A3o-da-Pena-nos-Crimes-Sexuais.pdf. Acesso em: 23 mar. 2025.

CABRAL, Eliana Soares Ferreira. **Análise Criminológica no Combate ao Abuso Sexual no Brasil e no Uruguai**. In: Revista eletrônica de direito penal e política criminal- UFRGS, Vol. 9, nº 2, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/117981>. Acesso em: 18 out. 2024.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado. **Ser Social**, v. 11, n. 24, p. 106-128, 2009. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12746. Acesso em: 04 mar. 2025.

CARLET, Josiane Grasiella.; FRIEDRICH, Luciane Neitzel. **O serviço social na Unidade Prisional de Foz do Iguaçu/pr – um relato de experiência no centro de detenção e ressocialização**. Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, 2009. Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/ArtigoCDR.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

CARVALHO, Claudia Paiva. **Crimes sexuais e justiça de transição na América Latina: judicialização e arquivos**. Tradução de Nathaly Mancilla Ordenes; Camila Guedes. Florianópolis: Tribo da Ilha; Belo Horizonte: Projeto Memorial da Anistia; Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT); Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG), Universidade de Brasília (UnB), 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/miolo_crimes-sexuais_final.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

CARVALHO, José Luis; RIBEIRO, Nádia Degrazia; COSTA, Newvone Ferreira da; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró; PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **O exame criminológico: Notas para sua construção**. In; CFESS (Org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2008.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, p. 53-76, jun. 2008. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisas em ciências humanas e sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CONTRERAS, Juan Manoel; BOTT, Sarah; GUEDES, Alessandra; DARTNALL, Elizabeth. **Violência sexual na América Latina e no Caribe: uma análise de dados secundários**. Iniciativa de Pesquisa sobre Violência Sexual, 2010. Disponível em: https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_sexual_americalatina_caribe.pdf. Acesso em: 28 de ago. 2024.

CRUZ, Djalma Machado da. **A matemática e a educação prisional na vida das educandas privadas de liberdade da PFF-UP de Foz do Iguaçu-PR**. 2022. 150 p. Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática, 2022. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/6408>. Acesso em: 11 ago. 2024.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que é crime**. 22. ed. Coleção Primeiros Passos, 207. São Paulo: Brasiliense, 2009.

FLORENCIO, Roberto Remígio; COSTA, Ênio Silva da. A escola no cárcere: uma reflexão sobre a educação dentro dos presídios brasileiros. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, v. 43, n. 84, p. 27-37, jan/abr. 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/58867>. Acesso em: 8 abr. 2025.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-_Herrera-Flores.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 38. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

FREITAS, Júlia Castro de Carvalho; MORAIS, Amanda Oliveira de Moraes. **Cultura do estupro**: considerações sobre violência sexual, feminismo e análise do comportamento. **Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamento**, v. 27, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unam.mx/index.php/acom/article/view/68758>. Acesso em: 29 set. 2025.

FREITAS, Solange Bassetto. **E agora José? ideologias de gênero e autores de violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2015. 133 p. Tese (Doutorado em Serviço Social – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais). Universidade Estadual Paulista, Franca-SP, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/214db404-67b0-4c04-8c16-6456d18cf37c>. Acesso em: 16 nov. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JOHNSON, Andrew. **If I Give My Soul**: Faith Behind Bars in Rio de Janeiro. Oxford University Press, 2017.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em:

<https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/8383>. Acesso em: 16 abr. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. **Alfabetização e Cidadania–Revista de Educação de Jovens e Adultos**, Brasília: RAAAB. 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/42078205/Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o_e_Cidadania_R revista_de_Educa%C3%A7%C3%A3o_de_Jovens_e_Adultos_RAAB_e_UNESCO_. Acesso em: 22 abr. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 13. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARQUES, Fabiano Lepre. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a proteção dos direitos fundamentais dos reclusos. **Rev. SJRJ.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 36, p. 39-62, abr. 2013. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_b39e6a3479aa1bb25a097ba351e49999. Acesso em: 23 mar. 2025.

MIGNOLO. Walter D.; VEIGA, Isabella Brussolo. Desobediência epistêmica, pensamento independente e liberdade decolonial. **Revista X**, v. 16, n. 1, p. 24-53, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/78142>. Acesso em: 10 set. 2024.

MIRANDA, Natália Aquila de. **Plano de Estágio em Serviço Social**. UNIFAMMA Centro Universitário. Curso de serviço social. Foz do Iguaçu, 2024.

MONTERO, Alberto J. **Reflexiones sobre la historia de la prisión y las penas a partir de la obra Vigilar y castigar de Michel Foucault**. 2011. Disponível em: <http://coordinacioneditorialfacultadderecho.com/assets/foucault-vigilar-y-castigar.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

MUNIZ, Cláudia Maria Serino Lacerda. **O Coopbrass como iniciativa de descolonização em rede:** Desafios ao enfrentamento da violência epistêmica nas cooperações científicas do eixo sul-sul. 2024. 206 p. Tese (Doutorado - Centro de Educação, Programa de Pós-graduação e Sociedade, Cultura e Fronteiras). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2024. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNIOESTE-1_7edc2e3ef8c5519f2702fc624f10abb. Acesso em: 06 nov. 2024.

NEVES, Fausto Teodoro; DA SILVA, André Vasconcelos. Reflexões introdutórias acerca da remissão da pena: um olhar sobre um município de pequeno porte. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, v. 24, n. 1, p. 90-123, 2020. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1230. Acesso em: 17 abr. 2025.

PAVÉGLIO, Rafaele. A função social da pena e o sistema penitenciário brasileiro.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 01-07, 2023. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/743527?mode=full>. Acesso em: 19 abr. 2025.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 1.276, de 31 de outubro de 1995**. Aprovado o estatuto penitenciário do Estado do Paraná. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-1276-1995-parana-aprovado-o-estatuto-penitenciario-do-estado-do-parana>. Acesso em: 11 ago. 2024.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 4.199, de 30 de março de 2012**. Amplia o Plano de Metas de Governo (2011 - 2014), determinando a inclusão de meta de transferência das carceragens de 29 (vinte e nove) Unidades Prisionais atualmente geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP para a gestão da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, proporcionando a absorção de 8.534 (oito mil quinhentos e trinta e quatro) presos, como forma de garantir a aplicação do princípio da dignidade humana encarcerada e sua ressocialização. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=66202>. Acesso em: 11 ago. 2024.

PARANÁ. **Lei 18.410, de 29 de dezembro de 2014**. Transformação da Secretaria de Estado da Segurança Pública em Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e adoção de outras providências. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/EducacaoeTrabalho/Documentos/LEI18410.pdf. Acesso em: 11 ago. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 16.044 de 09 de fevereiro de 2009**. Assegura aos Ministros de todos os cultos a assistência religiosa aos enfermos e presos de todo gênero. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-16044-2009-parana-assegura-aos-ministros-de-todos-os-cultos-a-assistencia-religiosa-aos-enfermos-e-presos-de-todo-genero>. Acesso em: 20 nov. 2024.

PARANÁ. **Lei complementar nº 245, de 30 de março de 2022**. Institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-245-2022-parana-institui-o-quadro-proprio-da-policia-penal-do-estado-do-parana-bem-como-regulamenta-a-transformacao-do-atual-cargo-de-agente-penitenciario>. Acesso em: 11 ago. 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná. **Práticas de gestão e procedimentos administrativos nas unidades penais do Paraná**. Curitiba/PR, 2011a. Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/caderno_gestao.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná. **Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná**. Curitiba/PR, 2011b. Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/caderno_seguranca.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná. **Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná**. Curitiba/PR, 2011c. Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/caderno_tratamento_penal.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU. **Resolução nº 315, de 24 de junho de 2014 – SEJU**. 2014. Disciplina a prestação de assistência religiosa nos Estabelecimentos Penais e Projetos de Intervenção de Entidade Religiosa. Gabinete da Secretária. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/resolucao.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

PEREIRA, Antônio. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 10, 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/20214>. Acesso em: 8 abr. 2025.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, v. 47, n. 1, p. 7-40, 1996. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/702/550>. Acesso em: 15 out. 2025.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Resenha: As estruturas elementares da violência. Resenha do livro de Rita Laura Segato – Las estructuras elementales de la violencia. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. **Cadernos Pagu**, n. 29, p. 459-468, jul.-dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/zBCLx8zDr36J49x9DVfxnFK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2024.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **Nota Técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal**. Jun. 2016. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-TanhiaDahmer-ComissaoClassificacao.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

PINHEIRO, Luci Faria.; GAMA, Taíza da Silva. As origens do sistema penitenciário brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Debate**, n. 22, p. 157–190, 2016. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1438>. Acesso em: 30 abr. 2023.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Lua Nova: Revista de cultura e política**, p. 179-201, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/p735HN4hVHwqvYYhZZQS4Pw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 fev. 2025.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 117-142, 2005. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 09 jun. 2024.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. **Comunicações do ISER – Prisões e Religião**, n. 61, p. 13-21, 2005. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf. Acesso em: 05 mar. 2025.

RANGEL, Everton. O mal e os amores difíceis: tecidos relacionais habitados por homens condenados por estupro de vulnerável e mulher a eles vinculadas. **Revista Antropológicas**, v. 23, n. 30, p. 5-37, 2019.

RIBEIRO, Gabriel.; MATSUMURA, Lucas.; LACHOWSKI, Victor. **Inovação, comunicação e o pensar empreendedor - Grupo de Jovens ABBA**. Academia.edu, v. 1, n. 1, p. 11, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/42312512/INOVA%C3%87%C3%83O_COMUNICA%C3%87%C3%83O_E_O_PENSAR_EMPREENDEDOR_GRUPO_DE_JOVENS_ABBA. Acesso em: 20 maio 2025.

ROMEIRO, Nathália Lima; BEZERRA, Arthur Coelho. A naturalização da violência contra a mulher e a trajetória da criminalização da violência sexual no Brasil. **Revista Tendências da Pesquisa Brasileira e Ciência da Informação**, ANCIB, v. 13, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/517>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ROSÁRIO, Maria do. Deputada Federal (PT/RS) e outros. **Requerimento (CN) nº 2, de 2003**. Requerem a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 2003. (Volume XVII). Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/57649>. Acesso em: 23 jun. 2025.

SANTOS, Renata Bravo dos; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **A cultura do estupro e o poder disciplinar nos corpos femininos na perspectiva foucaultiana**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11&13ª Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017. Disponível em: https://www.en.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503338150_ARQUIVO_ArtigoCompletoFG-RenataBravoeEldaBussinguer.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

SEGATO, Rita Laura. El color de la cárcel en América Latina: Apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción. **Revista Sociedad. Caracas**, v. 208, p. 245-266, mar.-abr. 2007. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56749072/El_color_de_la_c_U00e1rcel_en_Am_U00e9rica_Latina-libre.pdf?1528384492=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEl_color_de_la_c_U00e1rcel_en_Am_U00e9ri.pdf&Expires=1750445437&Signature=eXJduKBIZLZWWfeapbO4VndtLmlRRIBs-Ap387PVadIdnjVwH8VNsaP~Cq59jeJaNesnh6gFKuzm-bN9RRZq48f~qtZuD0tnewzASEQnb6G2sgD11wvJeq~MesAHlrrQxKI3KNsRmIE-ywkQ2EkQ5KTAxwth~sqj1PHMJJIEpqB2kBQwHshkAO6~KXFYj8phFeoEqoxDUckuvQDxDEJ4HjH19vZeT-

zglrfBdpyMuFbkY70w-2YuWK0L9C-0ZwyAqGMZcWtmurk4s~IT~IVDi4hWI8GgyIWP
xppu2RyQApeum5ya~6KCPfk0DTfi-B4CFbNcfouEgUJqqiPVC-R0RA___&Key-Pair-
Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 18 mai. 2024.

SEGATO, Rita Laura. Religião, vida carcerária e direitos humanos. **Comunicações do ISER – Prisões e Religião**, n. 61, p. 40-45, 2005. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf. Acesso em: 05 mar. 2025.

SILVA, José Antônio. Diretrizes curriculares para a teologia. **Revista de Cultura Teológica**, São Paulo, n. 70, p. 11-17, 2010. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/15406>. Acesso em: 01 abr. 2025.

SOUZA, Lidiane Maria Ferreira de. Direito à assistência religiosa e seus usos em prisões brasileiras. **Rev. Latinoamericana de Derecho Y Religión**, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/348166042_DIREITO_A_ASSISTENCIA_RELIGIOSA_E_SEUS_USOS_EM_PRISOES_BRASILEIRAS. Acesso em: 03 abr. 2025.

SOUZA, Patrick; RICCI, Camila Milazotto. **A remição da pena na atual conjuntura prisional**. 4º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais – FAG, Cascavel/PR. 2016.

SILVA, André Luiz Augusto da; COUTINHO, Wellington Macedo. **O serviço Social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/PR. **Acordo de Cooperação**. Curitiba, Contratos e Convênios – Convênio Nº 028/2020. SESP/DEPEN/Colegiado ABBA, 2020a.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/PR. **Plano de Trabalho**. Curitiba, Contratos e Convênios – Convênio Nº 028/2020. SESP/DEPEN/Colegiado ABBA, 2020b.

SILVA, Enéleo Alcides da Silva. Violência sexual na cadeia: honra e masculinidade. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 123-138, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23371>. Acesso em: 02 jun. 2025.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. 2017. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/5297>. Acesso em: 08 abr. 2025.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Dignidade sexual e proteção no sistema penal. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, v. 21, n. 2, p.185-188, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822011000200001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 jun. 2025.

TUKASAN, Cíntia. **Execução penal: remição e detração**. 2010. 85 p. Trabalho de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2010. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/635/Execu%C3%A7%C3%A3o%20penal:%20remi%C3%A7%C3%A3o%20e%20detra%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 mai. 2025.

UNIVERSO ONLINE (UOL). **Pastor criticado por fala capacitista segue conceito de ‘igreja primitiva’**. 21 out. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/10/21/quem-e-pastor-que-associou-autismo-a-espirito-maligno-como-e-sua-igreja.htm>. Acesso em: 20 maio 2025.

VAZ, Éden Farias. O limite do perdão: crimes que não se podem punir ou perdoar. **Intuito: Revistas eletrônicas PUCRS**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, dez. 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/intuitio/article/view/24002/15159>. Acesso em: 14 jul. 2025.

VEGH WEIS, Valéria. **Todo preso es político: una história sobre la in-justicia penal**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2024. Libro digital, PDF. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/250487/1/Todo-presoes-politico.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2024.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Rev. Katál**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 274-282, jul.-dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PBSsPwwBsLfts3kFcBtrk5D>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Los objetivos del sistema penitenciario y las normas constitucionales**. El Derecho Penal Hoy, p. 115-129, 1995. Disponível em: <https://www.studocu.com/es-ar/document/primera-escuela-itinerante-de-psicologia-social/psicologia/los-objetivos-del-sistema-penitenciario-y-normas-constitucionales-zaffaroni/124842755>. Acesso em: 05 nov. 2024.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: Emergência e injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris., 2005.